



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 224

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 26 DE SETEMBRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.130, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:504\$390, para pagamento do que é devido a D. Eulalia de Mendonça Loureiro, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 4.131, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:277\$136, para pagamento de diferenças de gratificação devidas ao fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio Grande, Seraphim Francisco Gonçalves.

Decreto n. 4.136, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 49:933\$747, para pagamento do tenente do Exército Plinio Gravatá, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 4.138, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:402\$923, para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito, por lei, o ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia, Arthur Simas Magalhães.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.330, que autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a ajustar com a Sociedade Algodaira do Nordeste Brasileiro, Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem de Algodão, Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piauiense e com as firmas Philomeno Gomes & Filhos e Germano Boettcher a instalação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensagem, etc., nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Ceará, Maranhão e Piauí.

Decreto n. 14.357, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:277\$136, para pagamento de diferenças de gratificação devidas ao fiel de armazem, extinto da Alfandega do Rio Grande, Seraphim Francisco Gonçalves.

Decreto n. 14.358, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:504\$390, destinado ao pagamento do que é devido a D. Eulalia de Mendonça Loureiro, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 14.371, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:402\$923, para pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito, por lei, o ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia, Arthur Simas Magalhães.

Decreto n. 14.373, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 49:933\$747, para pagamento do tenente do Exército Plinio Gravatá, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 14.374, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 315:090\$000, para auxiliar, no corrente anno, as despesas com a manutenção das escolas creadas, em zonas de nucleos colonias, no Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 e 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Justiça e Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Estatística Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Dis-

tricto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Euitaes e avisos — Sociedades anonyms — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.130 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:504\$390, para pagamento do que é devido a D. Eulalia de Mendonça Loureiro, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 20:504\$390, destinado ao pagamento de D. Eulalia de Mendonça Loureiro, por diferença de montepio e em virtude de decisão judiciaria de ultima instancia, que lhe reconheceu o direito de perceber a metade do ordenado de seu fallecido pai, Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.131 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:277\$136, para pagamento de diferenças de gratificação devidas ao fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio Grande Seraphim Francisco Gonçalves.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:277\$136, para pagamento de diferenças de gratificação devidas ao fiel de armazem, extinto da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Seraphim Francisco Gonçalves, e relativas aos exercicios de 1916 a 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.136 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 49:933\$747, para pagamento do tenente do Exército Plinio Gravatá, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 49:933\$747, destinado ao pagamento do tenente do Exército Plinio Gravatá, em virtude de sentença judicial que annulou o decreto de sua reforma e concedeu-lhe todas as vantagens da promoção ao posto immediato. Naquella importancia já se acham feitos os descontos de contribuições de montepio e de imposto sobre vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Homero Baptista

DECRETO N. 4.138 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:402\$923, para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos a que tem direito, por lei, o ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia Arthur Simas Magalhães.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 3:402\$923, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito, por lei, o ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia Arthur Simas Magalhães, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA

Homero Baptista

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.330 — DE 26 DE AGOSTO DE 1920

Autoriza o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a ajustar com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem de Algodão, Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piauihyense e com as firmas Philomeno Gomes & Filhos e Germano Boettcher a installação de diversas usinas de beneficiamento de algodão e seus sub-productos, sua prensagem, etc., nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Ceará, Maranhão e Piahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 28, ns. XIV e XVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Agricultura, Industria e Commercio autorizado a ajustar a installação, nos Estados da Parahyba, Piahy, Ceará e Maranhão, de diversas usinas de prensagem e beneficiamento de algodão e seus sub-productos, com a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, com a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, com a Companhia Pastoral Agricola Industrial Piauihyense e com as firmas Philomeno Gomes & Filhos e Germano Boettcher, bem assim a conclusão das obras de installação das usinas Rio Branco e Santa Luzia, no Estado de Pernambuco e Parahyba, com a referida Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, de accordo com as seguintes clausulas e condições:

1.º, os ajustantes se obrigam: a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, a completar a installação das usinas de Rio Branco, no Estado de Pernambuco, de Santa Luzia, no da Parahyba, e a fazer a montagem da usina de Picuhy, no mesmo Estado; a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, a completar a installação da usina de Campina Grande e montar a de Itabaiana; a Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piauihyense, a completar a installação que possui na villa Engenheiro Dodt, á margem do

Rio Parahyba, no Estado do Piahy; as firmas Philomeno Gomes & Filhos, a installar na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, uma usina de prensagem de alta densidade, e Germano Boettcher a installar uma usina no municipio de Tury-Assú, no Estado do Maranhão;

2.º, o Governo Federal, tendo em vista os creditos de 500:000\$ e 1.000:000\$ cuja abertura está autorizada nos numeros XIV e XVI do art. 28 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, concederá sob a forma de emprestimo á Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro a quantia de 300:000\$ por conta do primeiro dos alludidos creditos e 200:000\$ por conta do segundo, correspondendo a primeira parte ás usinas Rio Branco e Santa Luzia installadas em 1919 e a segunda parte á usina a se installar em Picuhy, no Estado da Parahyba; á Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão a quantia de 250:000\$, á Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piauihyense a quantia de 100:000\$, á firma Philomeno Gomes & Filhos a quantia de 200:000\$, e á firma Germano Boettcher a quantia de 250:000\$, quantias essas que representam 75 % do valor total das usinas especificadas na clausula seguinte;

3.º, serão dadas como garantia hypothecaria, para a concessão do emprestimo alludido, as usinas Limoeiro e Timbaúba da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, no Estado de Pernambuco; a de Campina Grande da Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem do Algodão, no Estado da Parahyba; a de Engenheiro Dodt, da Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piauihyense, no Estado do Piahy; a usina Iracema, pertencente á firma Philomeno Gomes & Filhos, em construcção na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, e a usina que installar a firma Germano Boettcher, no municipio de Tury-Assú, no Estado do Maranhão;

4.º, a entrega dos emprestimos será feita á vista de attestado da fiscalização de terem sido recebidos, no paiz, todos os machinismos destinados ás installações e terem sido estas iniciadas antes de 31 de dezembro de 1920;

5.º, os emprestimos serão feitos ao juro de 6 % ao anno, em moeda corrente, e os ajustantes farão a sua remissão em 10 annos, a contar da data do recebimento dos mesmos. Os juros e amortizações serão pagos em 31 de julho e 31 de dezembro de cada anno, divididos esses pagamentos em 20 prestações iguaes. Os ajustantes terão a faculdade de apressar o resgate total do emprestimo pagando quaesquer quantias por antecipação;

6.º, os ajustantes se obrigam a iniciar as installações das usinas de cada um dos Estados ou as obras complementares, das usinas já construidas no prazo maximo de dous mezes, a contar da data da assignatura dos ajustes, sob pena de ficarem os mesmos sem effeito;

7.º, os ajustantes se obrigam a completar as installações das usinas ou fazendas durante o prazo do emprestimo quanto aos serviços ou machinismos que forem reputados insufficientes, e em mantel-as funcionando sempre em perfeitas condições;

8.º, cada usina terá a capacidade minima para beneficiar diariamente 5.200 kilogrammas de pluma para o tipo menor e 10 toneladas de algodão limpo, classificado, prensado e enfardado, para o tipo médio, e, mensalmente, 120 toneladas de semente de algodão nas fabricas de oleo annexas, para o tipo menor, e 450 a 600 toneladas de sementes de algodão nas fabricas de tipo médio, que serão convertidas em oleo e os residuos aproveitados em farello. Os ajustantes terão a faculdade de augmentar a todo o tempo a capacidade dessas usinas e addicionar-lhes as dependencias necessarias ao refino do oleo e fabrico de sabão, segundo as condições locais. As prensas terão a capacidade de compressão de 500 kilos por metro cubico;

9.º, os ajustantes terão a faculdade de montar, tambem, installações para o fabrico de oleo de mamona, amendoim, côco (da Bahia) ou outras nozes oleaginosas proprias da região e de fazer o respectivo refinamento e o completo aproveitamento dos sub-productos;

10, as usinas terão dependencias para accommodar a materia prima e os productos manufacturados, bem como o material para a embalagem e preparo de latas. Disporão igualmente de machinismos aperfeigados para expurgo das sementes, não só da propria usina como de particulares;

11, para cada uma das usinas installadas no interior, os ajustantes se obrigam a manter uma fazenda experimental destinada a produzir sementes de algodão seleccionadas e expurgadas para fornecer aos lavradores mediante attestado da Superintendencia do Algodão.

Essas fazendas terão uma área minima de 200 hectares de boas terras, das quaes 100 serão cultivadas com algodão das variedades mais apropriadas ás regiões respectivas e os restantes reservados a outras culturas e pastagens. Tambem serão ellas franqueadas á visita dos lavradores;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

12, as fazendas experimentaes serão providas das machinas agricolas mais modernas necessarias ao cultivo das terras e sempre que possível dotadas do serviço de irrigação;

13, as fazendas experimentaes poderão ser montadas ao lado das usinas de beneficiamento de algodão ou mais distante conforme as condições locais. Nellas serão construídas as dependencias da administração, estabulo, celeiro, sillo, estrumeira, deposito de machinas e ferramentas e, em geral, tudo o que interessar ao seu bom funcionamento. Independente dos serviços proprios da Fazenda, poderão ser fundados aos arredores nucleos de cultura de algodão;

14, para a importação de drogas ou productos e aparelhos chimicos necessarios aos serviços das mesmas usinas e fazendas experimentaes, vasilhame e materiaes de embalagem, bem como, ferro aço ou folha de Flandres destinado ao fabrico de vasilhame e latas, poderá o Governo conceder aos ajustantes os mesmos favores de que gosam os lavradores e engenhos centraes de assucar, nas condições estabelecidas pela Consolidação das Leis das Alfandegas;

15, os ajustes para a instalação das usinas só serão assignados á vista de documentos que provem ter sido concedida pelos respectivos Governos estaduais a redução do imposto de exportação de que trata o art. 28, § XIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920;

16, os ajustantes ficam sujeitos á fiscalização do Serviço do Algodão, devendo sempre prestar ao funcionario destacado para inspecção suas instalações, todas as informações necessarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes.

DECRETO N. 14.357 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:277\$136, para pagamento de differenças de gratificação devidas ao fiel de armazem, extinto da Alfandega do Rio Grande, Seraphim Francisco Gonçalves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 4.131, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:277\$136, para pagamento de differenças de gratificação devidas ao fiel de armazem, extinto, da Alfandega da cidade do Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul, Seraphim Francisco Gonçalves, e relativas aos exercicios de 1916 a 1918.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.358 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:504\$390, destinado ao pagamento do que é devido a D. Eulalia de Mendonça Loureiro em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 4.130, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:504\$390, destinado ao pagamento de D. Eulalia de Mendonça Loureiro, por differença de montepio e em virtude de decisão judiciaria do ultima instancia, que lhe reconheceu o direito de perceber a metade do ordenado de seu fallecido pae, Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.371 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:402\$923, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito, por lei, o ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia, Arthur Simas Magalhães

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 4.138, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:402\$923, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito, por lei, o ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia, Arthur Simas Magalhães.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.373 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1920

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 49:933\$747, para pagamento do tenente do Exército Plinio Gravata, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1.º do decreto legislativo n. 4.136, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 49:933\$747, destinado ao pagamento do tenente do Exército Plinio Gravata, em virtude de sentença judiciaria que annullou o decreto de sua reforma e lhe concedeu todas as vantagens da promoção ao posto immediato. Na mesma importancia já se acham feitos os desbontos de contribuições de montepio e de impostos sobre vencimentos.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.374 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 315:090\$000, para auxiliar, no corrente anno, as despesas com a manutenção das escolas creadas, em zonas de nucleos colonias, no Estado de Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no n. 1.º do art. 3.º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III do § 2.º do art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 315:090\$, para auxiliar, durante o corrente anno, as despesas com a manutenção das escolas creadas em zonas de nucleos colonias, no Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Exposição de motivos a que se refere o decreto n. 14.369, de 21 de setembro de 1920

Sr. Presidente da Republica — O decreto n. 12.248, de 1 de novembro de 1916, approvou as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial, de que é concessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil.

De accordo com este decreto foi, aos 14 do mez subsequente, assignado contracto que, na clausula 2, estabelece a seguinte:

«Paragrapho unico. A linha ferrea, para os effeitos deste contracto, será dividida nas seguintes secções:

a) secções sob o regimen de garantia de juros;

1.º de Cameté a Alcobaca;

- 2ª, de Alcobaga ao kilometro 100, a contar do Alcobaga;
- 3ª, deste ultimo ponto a um outro, situado na margem esquerda do rio Araguaya, nas proximidades de Chambicaz;
- b) secções sem garantia de juros:
- 4ª, do ponto terminal da 3ª secção até Santa Maria;
- 5ª, ramal de Tocantins.

As clausulas 9 e 10 regulam os prazos referentes ás secções com garantia de juros, do seguinte modo:

«Clausula 9. Ficam fixados á companhia os seguintes prazos para estudo e construcção da linha ferrea:

1ª, divisão dos estudos, construcção e abertura do trafego publico da segunda secção, até 31 de dezembro de 1917;

2ª, seis mezes para iniciar a construcção das primeira e terceira secções, que deverão ser construidas simultaneamente, fazendo-se em ambas a total minimo de 60 kilometros por anno;

3ª, concluida a primeira secção, proseguirá a construcção da terceira á razão de 40 kilometros por anno, pelo menos.»

«Clausula 10. O prazo a que se refere o n. 2 da clausula precedente fica suspenso, enquanto durar a actual crise financeira; cessada que seja esta, a juizo do Governo, este, com antecedencia nunca inferior a seis mezos, dará conhecimento á companhia do dia em que o dito prazo começará a correr.»

Tal prazo começou a correr desde 7 de junho de 1919, conforme foi declarado por decreto n. 13.312, de 4 de dezembro do anno anterior.

Os prazos concernentes ás secções sem garantia de juros foram marcados na clausula 11, que passa a ser transcripta:

«Clausula 11. A companhia fica obrigada a iniciar dentro de seis mezes, a contar da conclusão da terceira secção, e a concluir respectivamente dentro de cinco e dois annos, a contar da data marcada neste contracto, para o inicio da construcção, o prolongamento de Chambicaz a Santa Maria (4ª secção) e o ramal de Tocantins (5ª secção), correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta da companhia, todas as indemnizações e mais despesas exigidas pela dita construcção.»

Pelo decreto n. 13.065, de 6 de julho de 1918, foi approvada a revisão dos estudos entre os kilometros 58 e 101, 200 da 2ª secção que, por força do decreto n. 13.096, de 10 do mesmo mez e anno, prorogativo do prazo contractual (31 de dezembro de 1917), deveria estar concluida e aberta ao trafego publico até 6 de julho de 1919.

A obrigação deixou de ser cumprida uma vez mais. Nova prorogação, até 10 de janeiro de 1920, foi concedida pelo decreto n. 13.768, de 18 de setembro de 1919, com que o Governo attendeu ao requerimento de 4 de junho de 1919. Extinguiu-se esse novo prazo, continuando em falta a companhia, que, afinal, paralysoou inteiramente todos os trabalhos de construcção, sem concluir o abrir ao trafego publico a 2ª secção, da qual estavam em trafego provisorio 82 kilometros, sendo que 43 já tinham sido inaugurados, havia muito, quando se firmou o contracto de 14 de dezembro de 1916.

A companhia tão pouco cumpriu o encargo de iniciar a construcção da primeira e terceira secções dentro do prazo de seis mezes, contados de 7 de junho de 1919 (clausulas 9ª e 10ª do decreto n. 13.312, de dezembro de 1918, precitados). Em vez de o fazer, solicitou, para esse fim, prorogação de prazo que se lhe não concedeu.

Pelo excesso dos prazos marcados para a conclusão, das obras da segunda secção e a iniciação da construcção da primeira e terceira secções, incidiu na pena de caducidade do contracto, á vista do que dispõe a clausula 48, item 1ª, a saber:

«Clausula 48. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas clausulas 29, 37 e 75:

1ª, si fôr excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, relativos a inicio, construcção e conclusão das obras, ou deixar de ser construida a extensão minima fixada para cada anno, nos termos das clausulas 9ª e 11ª.»

Incurra, por essa forma, em pena de caducidade do contracto por inadimplimento do mesmo na parte concernente á construcção da estrada, tornou-se á companhia passivel da mesma pena por outra falta grave, porquanto, desde 25 de abril (officio de 1 do corrente, do inspector Federal das Estradas ao ministerio), ella suspendeu o trafego, de sua natureza provisorio, dos unicos 82 kilometros construidos, durante os 29 annos já inteiramente decorridos da concessão.

Multada, na forma do contracto, não pagou a respectiva importancia nem restabeleceu o trafego até a presente data, ficando, por isso, na comminação do paragrapho unico da clausula 32, e da já citada clausula 48.

O presidente da companhia, no relatório apresentado aos accionistas, com data de 12 de agosto ultimo, referiu-se a essa paralyssação do trafego, annunciando que igual sorte ia ter o serviço de navegação; demais disso, declarou que circunstancias inseparaveis impedem a companhia de cumprir o seu contracto com o Governo Federal.

Em varias petições a este dirigidas havia ella, confessando essa impossibilidade, pretendido novos favores, median-te auxilios directos e alteração radical do regimen da concessão. Assim é que, em 4 de julho de 1919, propoz que á construcção da linha ferrea fosse applicado o systema da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1913 ou outro equivalente (execução das obras median-te pagamento pelo Thesouro Nacional); e ainda que se reconhecesse exclusivamente como capital da linha da segunda secção (100 kilometros a partir de Alcobaga) a totalidade do capital ouro (4.699:312\$500) e do fixado em papel (757:987\$200) discriminados nas clausulas 4ª e 5ª do contracto vigente.

Em memorial de 2 de fevereiro do corrente anno, a companhia tambem declarou: «que tem vencidos os prazos do seu contracto, cuja prorogação já foi requerida; que tem ella dividas urgentes a pagar, no paiz e no estrangeiro, e faltam-lhe recursos para terminar a construcção dos 100 kilometros da segunda secção; que precisa, portanto, que lhe seja concedida a prorogação dos ditos prazos e urgentemente de um empréstimo do Governo Federal ou, por autorização deste, do Banco do Brasil, na importancia de 1.500:000\$000, para terminar a construcção dos 16 kilometros da estrada de ferro que faltam aos 100 kilometros já referidos.»

«Offerece ella, como garantia o pagamento de capital e juros, a importancia de 2.200:000\$000 que lhe deve o Estado do Pará, por garantia de juros e despesas de transportes, e mais os remanescentes de seus bens, de valor tres ou quatro vezes superior ao empréstimo hypothecario de 977:000\$000, que lhe fez o Banco do Brasil, autorizado pelo Governo.»

Nos precedentes da empresa ha razões bastantes para que se não tomem em consideração esses requerimentos de prorogação de prazo e as propostas de novos favores ou de revisão do contracto nas condições por ella desejadas.

A historia da companhia não é muito mais que a enumeração de successivas prorogações de prazos e revisões de contracto. O primitivo, que decorreu da concessão outorgada pelo decreto n. 852, de 16 de outubro de 1890, foi assignado em 24 deste mesmo mez e anno.

Vinte e nove annos conta a concessão, e nesses quasi tres decennios a companhia nem ao menos abriu ao trafego metade da extensão do trecho de Alcobaga a Praia da Rainha, cujos primeiros estudos, na extensão de 18½ kilometros, foram approvados em 2 de junho de 1894.

A Nação, entretanto, já tem gasto avultada somma com a garantia de juros, e o total dos vencidos até 31 de dezembro de 1919 importa em 636:709\$218, papel, e cerca de réis 3.121:309\$815, ouro, quantia esta que, convertida em moeda corrente, á taxa de 16 dinheiros por mil réis, corresponde a 5.773:100\$313, de onde o total de 6.410:469\$501 nessa especie; o que quer dizer que cada kilometro em trafego provisorio da Estrada de Ferro Tocantins já custou ao Thesouro Nacional 78:172\$800, approximadamente, pois vale pouco o mais que ha feito nesta estrada.

Pretende agora a companhia que todo o capital garantido, 757:987\$200, papel, e 4.699:312\$500, ouro, seja levado á conta de uma secção de 100 kilometros e que a construcção das outras seja paga pelo Governo, sendo ella empreiteira, como é de regimen da citada lei n. 1.126, de 1903. Ainda assim, para terminar os trabalhos da referida secção de 100 kilometros, precisaria que o Governo lhe emprestasse a quantia de 1.500:000\$, segundo a declaração, acima transcripta, do memorial de 2 de fevereiro ultimo.

E, em defesa de sua pretensão, allega os esforços que tem desenvolvido para executar o seu contracto, os quaes tem a sua representação real nesses 82 kilometros de linha, construidos em tres decennios, ou quasi, e que já custaram aos cofres da União mais de cinco mil contos de réis, a titulo de garantia de juros.

Dos factos expostos, e, bem assim, dos termos das diversas petições da companhia resulta com clareza a impossibilidade em que ella está de encontrar capital para proseguir na execução das obras e a sua falta de idoneidade para merecer ainda a confiança do Governo.

Mantido o contracto, pela prorogação de prazos, iria elle perdendo, cada vez mais, o seu caracter commutativo, continuando a companhia a gosar a garantia de juros correspondente a extensões de linhas não construidas, sem o proveito de viação ferrea nas regiões respectivas.

Operada a caducidade, cessarão o privilegio da zona e a garantia de juros sobre qualquer parcella de capital empregado na estrada, conservando apenas a companhia a concessão da estrada que estava em trafego e a propriedade das obras já executadas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920. — *J. Pires do Rio.*

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 1.559:602\$194, papel, e 25:311\$861, ouro, destinado a occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos dos diversos ministerios, relacionadas no art. 31, § 2º, do decreto n. 490, de 16 de dezembro de 1897, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — As dividas de exercicios findos, relacionadas na forma do art. 31, § 2º, do decreto n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e já examinadas pelo Tribunal de Contas, em obediencia ao preceito do art. 85 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, importam em:

	Ouro	Papel
Ministerio da Fazenda	\$751	425.540\$755
Ministerio da Guerra		233.750\$813
Ministerio da Marinha		475.216\$111
Ministerio da Justiça		272.244\$464
Ministerio do Exterior	25:311\$110	1.127\$8037
Ministerio da Viação		288.609\$302
Ministerio da Agricultura		422.963\$112
	25:311\$861	1.559:602\$194

De accordo com a mesma disposição da lei n. 2.842, as relações dessas dividas devem ser transmitidas ao Congresso Nacional, para que possa ser outorgada a necessaria autorização para abertura do credito especial destinado a occorrer ao respectivo pagamento.

Peço, assim, a V. Ex. as precisas providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 77 — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 1.559:602\$194, papel, e 25:311\$861, ouro, destinado a occor-

rer ao pagamento de dividas de exercicios findos dos diversos ministerios, relacionadas na forma do art. 31, § 2º, do decreto n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 349:794\$170, ouro, destinado a pagar a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia os juros correspondentes ao capital empregado nas obras daquelle porto durante o segundo semestre do anno findo, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

Ermano Passos.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Na tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, aprovada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, referente ao segundo semestre do anno passado, ficou verificado que a referida companhia, durante aquelle periodo, empregou o capital de 21:294:713\$121, ouro, dos quaes réis 10.061:247\$202 correspondentes a parte já em trafego e réis 11.231:265\$919 a parte em construção, além do capital movel no valor de 433:540\$065.

Sobre a somma das duas ultimas parcelas são devidos, portanto, a mesma companhia os juros de 6 % em um total de 349:794\$170, ouro, cujo pagamento foi devidamente requisitado por aquelle ministerio.

No caso de ser corrente o exercicio, haveria verba sob qual deverá ser escripturada a despesa.

Encerrado, porém, como se acha o exercicio, o pagamento teria de orrer pela verba exercicios findos, si o respectivo saldo o comportasse.

Não se verificando essa circunstancia, faz-se mister a abertura de um credito especial.

Essa providencia depende de previa autorização legislativa, de sorte que peço a V. Ex. se digne de promover sua obtenção, afim de que este ministerio possa attender a requisição do da viação, atrás indicada.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 78 — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 349:794\$170, ouro, para pagar a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia os juros correspondentes ao capital empregado nas obras daquelle porto, durante o segundo semestre do anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distinta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 de setembro foram reformados:

O anspçada da Brigada Policial do Distrito Federal Hermenegildo Gomes da Silva, com tantas vigesimas partes do respectivo soldo quantos forem os annos de serviço, nos termos do art. 157, primeira parte, do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1914, mandado applicar áquella corporação pelo decreto n. 13.680, de 9 de julho de 1919, visto contar sete annos de serviço e ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço das armas, na inspecção a que foi submettido;

O soldado da Brigada Policial do Distrito Federal Eduardo Fernandes de Souza, com o soldo por inteiro, nos termos dos arts. 61 e

971, do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço das armas e contar mais de vinte e cinco annos de serviço;

O cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Napoleão José Rodrigues, com o soldo por inteiro, nos termos dos arts. 152, n. 2º, e 158, do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1914, visto contar mais de vinte annos de serviço.

Por decreto de 21 do corrente mez foi nomeado o bacharel Mathias Olympio de Mello para o logar de juiz federal na secção do Piahy.

Por outro da mesma data concedeu-se ao Dr. José Americo Garcez Fróes, professor cathedraticeo de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos, correspondente a 20 annos de serviço effectivo no magisterio, de accordo com o art. 31 do codigo

dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901, e com o art. 64 do decreto n. 61 do decreto n. 11.330, de 18 de março de 1915.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 21 de setembro de 1920

Restituição de se jobs do direito da 2ª Vara de Orphãos do Distrito Federal, a carta rogatoria referente ao espólio do finado Dr. Antonio Rosendo de Belford, a qual não pode seguir o seu destino por ter vindo desacom-

panhada da respectiva tradução, e sem a indicação do responsável pelas suas despesas perante as justas da República Franceza.

—Transmittiu-se ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Cuyabá*, relativo a August Blume, de nacionalidade alemã, o qual se destinava ao porto do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 24 de setembro de 1920

Pelas delegacias de saude, foram feitas, por infracção do regulamento sanitario, as seguintes multas:

1ª delegacia de saude:

D. Abirilina Passos Vianna, art. 103, 200\$00;

2ª delegacia de saude:

Manoel Ferreira Ribeiro, art. 114, parágrafo unico, 50\$000;

Oscar Kistermann Ferreira, art. 103, letra A, 50\$000.

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, o recebimento do officio n. 338, de 9 do corrente mez (2.892).

—Communicou-se:

—Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á segunda inspecção de saude, para os effeitos do opontadoria, nesta Directoria Geral, no dia 2 de outubro proximo vindouro, ás 12 horas, os Srs. Eduardo Pereira da Silva e Souza, João Francisco de Andrade, Raulpho dos Santos Vianna, Arthur Augusto Poncioni e Antonio Gomes Trovão (2.891);

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que o producto denominado "Silbersalva-san", não se acha licenciado por esta directoria geral (2.889);

—Ao provedor da San a Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Alfr do Villarinho, solicitando permissão para inhumar os restos mortaes de Antonio José da Rocha no carneiro perpetuo n. 534, do cemiterio de S. Francisco Xavier, onde já se acha sepultado o corpo de D. Carlota de Almeida Villarinho (2.882).

—Officiou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando as solicitações constantes do officio n. 2.597, desta directoria, no sentido do ser submettido á rigorosa observação em um instituto neuropathologico, o funcionario a que se refere o officio n. 232 L, de 14 do corrente mez (2.884).

Restituíram-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos de "uma caixa de descarga d'agua aperfeçoada para vasos sanitarios funcionando automaticamente d'ois de desoccupado o vaso" e de "um novo processo para a secagem de fructas, vegetaes e outros generos alimenticios e um appareho para esse fim", para que pediram privilegio, respectivamente, Dr. Alberto Otto (2.887) e Anhydron Food Products Company (2.888).

—Solicitaram-se providencias:

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem, nesta Directoria Geral, no dia 2 de outubro proximo vindouro, ás 12 horas, os funcionarios daquela Estrada, Eduardo Pereira da Silva e Souza, João Francisco de Andrade, Raulpho dos Santos Vianna, Arthur Augusto Poncioni e Antonio Gomes Trovão, para serem submettidos á segunda inspecção de saude (2.890);

—Ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquela imprensa, quatrocentos exemplares do Boletim de Estatistica Demographico-Sanitaria, desta Directoria Geral, correspondente ao mez de julho ultimo de accordo com os originaes remettidos (2.893).

—Remetteram-se:

—Ao director geral do Montabilidade desta Ministerio, as contas na importancia de 8:003\$75, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para os automoveis Ford, relativas ao mez de julho ultimo (2.885), e as contas na importancia de 7:921\$95, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, para os automoveis Ford, relativas ao mez de agosto ultimo (2.886);

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os laudos de inspecção de saude de Acostino Rodrigues dos Santos, João de Carvalho Valle e Alberto Laocadio;

—Ao director geral da Imprensa Nacional, o de D. Julieta Coelho da Costa;

—Ao director geral dos Correios, o de José Odono de Lima;

—Ao director geral dos Telegraphos, o de R. Pereira Valle;

—Ao chefe do Districto Federal, os de ... Gomes Pereira e Manoel Nunes Barbosa;

—Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Antonio Frazão Costa;

—Ao director geral da Agricultura, os de Adolpho Rodrigues ne Souza, Alvaro Chaves Desesarts, João Rouget Perez e Nestor Barcellos Fagundes.

Ministerio da Fazenda

Portitulos de 23 do corrente, foram declaradas sem effeito as nomeações de Raulpho José Rebello e Raphael Costa para os logares de despachantes aduaneiros da Alfandega da Bahia, visto não terem prestado as necessarias fianças dentro do prazo legal.

—Por outros da mesma data foram nomeados Antonio José da Costa, despachante aduaneiro da Alfandega da Bahia, de accordo com o art. 4º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro ultimo, e Bonifacio Pereira Gomes, despachante aduaneiro da firma commercial Thomaz Herrero junto á Mesa de Rendas Alfandegarias de Porto Murinho, no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 4º do referido decreto.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças de um anno, nos termos do art. 10 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, com vencimento, ao diarista de Contadoria da Casa da Moeda Eduardo Rattis Valente e aos operarios da mesma repartição Bento Furtado de Faria, Pio Pereira de Souza e Virgilio Rodrigues da Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 159 — Remetendo a V. Ex. o incluso processo, anexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia n. 9, de 23 de janeiro deste anno, e relativo á aposentadoria do Dr. José Marques dos Reis Junior, medico adjunto do Exercito, tanto a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 101 — Afim de que o Thesouro possa proceder ao desconto da divida de montepio do contribuinte Alfredo Aureo Ferreira, professor do Balhão Naval, por occasião do pagamento das perdas a sua viuva e filhos, de accordo com o processo que accompanhou o aviso desse ministerio n. 2.084, de 22 de junho proximo passado, tenho a honra de so-

licitar a attenção desse mesmo ministerio o respeito do assumpto da que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas:

N. 355 — Cabendo a esse ministerio o reconhecimento da divida de que trata o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 130, de 7 de julho proximo passado, tenho a honra de remetel-o a V. Ex., para os fins convencionantes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 356 — Devolvendo o incluso processo do exorcicio findo, que accompanhou o aviso desse ministerio n. 3.657, de 22 de novembro de 1919, relativo ao pagamento de gratificações adicionais ao esafeta da Directoria Geral dos Correios, Francisco Rodrigues da Silva, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser de luitada a parte da divida correspondente aos mezes de abril a outubro de 1913, que está prescripta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 317 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 2.296, de 28 de junho proximo passado, remetendo o requerimento em que o contador e ajudante de conta for e um 2º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, encarregados do serviço de escripturação por partidas dobradas, pedem o pagamento de uma gratificação, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, sendo extensivas a todas as repartições arrecadadoras e pagadoras da União as obrigações instituídas pelas instrucções expedidas para tal serviço, é justo que tambem lhes sejam concedidas as vantagens prometidas.

Para os empregados da Fazenda incumbidos desse serviço nos Estados e nas repartições desta Capital foi proposta a gratificação mensal de 150\$ para os chefes e 80\$ para os auxiliares, devendo no caso presente correr a despesa por conta desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Dr. Pereira Lobo, M. D. presidente do Estado de Sergipe:

N. 5 — De posse do telegramma de 7 do corrente mez, tenho a honra de agradecer a V. Ex. as congratulações pela data da nossa independencia e a communicação do ter sido installada solemnemente a sessão ordinaria da decima quarta legislatura da Assembléa Legislativa desse Estado, perante a qual V. Ex. apresentou mensagem.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 160 — Remetto-vos, para os fins convencionantes, as inclusas portarias de 16 e 20 do corrente mez, concedendo um anno e seis mezes de licença, respectivamente, ao expeditor do *Diario Offic al* Gustavo Carneiro e ao operario dessa repartição, Fausto Julio de Araujo, aos quaes se referem os vossos officios n. 989 e 1.032, de 16 e 26 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 80 — Declaro-vos, para os fins convencionantes, que o Sr. ministro, attendendo a que solicitastes em telegramma de 21 agosto ultimo, resolveu, por despacho de 16 do mez corrente, permitir que o 4º escripturario do Thesouro Nacional Orlando Baptista Bittencourt possa exercer a nossa delegação, em commissão de organização do serviço de escriptu-

ração por partidas dobradas, até 30 do mez corrente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 136 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as duas inclusas portarias de 13 e 18 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, respectivamente, ao machinista da lancha *Luiz Rodolpho*, da Alfandega desse Estado, e ao servente da mesma alfandega Manoel Polycarpo Guedes e Juvenino Corrêa Accioly, aos quaes se referem os vossos officios ns. 107 e 108, de 12 e 16 de julho ultimos.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 149 — De accordo com o despacho de 8 deste mez do Sr. ministro no officio dessa inspeccoria n. 108, de 28 de agosto proximo passado, declaro-vos que já foi pedido ao Congresso Nacional o credito necessario para aquisição de lanchas para essa alfandega.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 150 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 10 e 13 do corrente mez, concedendo um anno de licença, respectivamente ao machinista da lancha *Itapôan*, da alfandega desse Estado, Olegario Castro Abreu e ao marinhoiro da mesma alfandega Estevam Alves de Freitas, aos quaes se referem os vossos officios ns. 97, de 9, e 101, de 13 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o decreto de nomeação de Antonio de Souza Forte para o lugar de 3º escripturario da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 29 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao 1º escripturario dessa delegacia, Joaquim Craiveiro de Sá, a quem se refere o vosso officio n. 132, de 22 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 101 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Theodoro Ayres Pereira, a quem se refere o vosso officio n. 93, de 21 de julho ultimo.

N. 102 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao patrão de escaleres da Mesa de Rendas Federal em Obidos, nesse Estado, Pedro de Albuquerque Maranhão, a quem se refere o vosso officio n. 94, de 22 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 335 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Viciat Mayer Augustin, a quem se refere o vosso officio n. 237, de 10 de julho ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 403 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio numero 504, de 19 de março deste anno, relativo à petição em que a Companhia de Mineração St. John d'El-Rey Mining Co. Ltd. requer isenção de direitos para 25 volumes contendo transformadores electricos, partes sobressalentes e accessorios para installações dos

quadros distribuidores de força electrica, asbestos ou lona para freios de machinas e abastecimento, um condensador completo e isoladores de porcellana para força electrica, tudo como se vê da relação annexa, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de agosto proximo findo, foi de parecer que é legal a isenção em questão, em face do estatuido no art. 37 da actual lei orçamentaria da receita.

N. 404 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3 e 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio numero 795, de 22 de abril deste anno, relativo à isenção de direitos pretendidos por M. Ferreira Machado, proprietario da uzina de assucar e alcool Sant'Anna, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para um volume contendo uma bomba aspirante e calcante, para elevação de garapa, constante da relação junta, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de agosto proximo findo, foi de parecer que pôde ser concedida a alludida isenção, por se tratar de mercadoria comprehendida no n. 5 do § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 405 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 424, de 5 de março deste anno, relativo à isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, proprietario da usina de assucar «Wigg», em Burnier, Estado de Minas Geraes, para dous (2) volumes contendo correias balata e partes integrantes de guindastes, constantes da relação annexa, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de agosto proximo findo, foi de parecer que é expediente legal, nos termos do art. 37 da vigente lei orçamentaria da receita, a alludida isenção.

N. 406 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o officio n. 720, de 16 de abril deste anno, relativo à isenção pretendida pela firma A. Chrisostomo & Carneiro, proprietaria da usina de assucar e alcool, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para uma (1) caixa, contendo uma bomba a vapor, destinada à elevação de caldo de canna aos aparelhos, constante da relação annexa, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de agosto proximo findo, foi de parecer que, em vista do dispositivo do art. 37 da vigente lei orçamentaria da receita, pôde ser concedida a alludida isenção.

N. 407 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo restituído com o vosso officio n. 1.592, de 27 de julho ultimo, relativo à isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, proprietario da usina de assucar Wigg, para 37 volumes contendo tubos, junções e joelhos de ferro, como se vê da relação annexa, communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de agosto proximo findo, foi de parecer que é legal a alludida isenção, em virtude do art. 37 da lei orçamentaria da receita para o corrente exercicio.

N. 408 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8 do processo encaminhado com o vosso officio numero 688, de 13 de abril deste anno, relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia Industria e Piaçõ de Pirapõra, para 33 volumes contendo aparelhos destinados à fabricação do oleo de caroço de algodão, constantes da relação annexa, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de agosto proximo findo, foi de parecer que pôde ser concedida a isenção em questão, de accordo com o que estabelece o art. 42, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Análise:

N. 10 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remetto-vos incluso processo de Achilles Isella, q'ro acompanhou o officio n. 339, de 23 de agosto proximo findo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal do do Pará:

N. 50 — Remettendo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 a 10 e 12, do processo da Alfandega de Belém, encaminhado com o vosso officio n. 43, de 1º de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que a Madeira Mamoré Railway Company solicita confirmação de isenção de direitos para o material constante da relação annexa e despachado pela nota de importação n. 788, de 18 de novembro daquelle anno, material esse que f'ra despachado mediante termo de responsabilidade, vos declaro para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 23 de julho ultimo, recusar a concessão de que se trata, visto a requerente não ter o seu contrato registrado no Tribunal de Contas.

Sr. delegado fiscal do no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 189 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, do processo da Alfandega do Rio Grande, encaminhado com o vosso officio n. 151, de 10 de julho ultimo, relativo à isenção de direitos pretendida por Izidoro Corrêa da Fonseca, para 4 ovelhas de raça, despachadas pela nota de importação n. 140, de 7 de junho do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de agosto proximo findo, considerou expediente legal, nos termos do art. 20, da actual lei orçamentaria da receita, a isenção solicitada.

N. 190 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11, do processo da Alfandega de Porto Alegre, encaminhado com o vosso officio n. 132, de 8 de junho deste anno, relativo à isenção de direitos pretendida pela A. Federação, para 20.333 kilos de papel para impressão, despachados pela nota de importação n. 4, de 19 de janeiro ultimo, vos declaro, para os devidos offeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de julho tambem do corrente anno, foi de parecer que é expediente legal a alludida isenção, em face do que prevê o art. 4º da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 8 e 9, do processo da Alfandega de Florianopolis, encaminhado com o vosso officio n. 126 de 28 de novembro do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pelo jornal *O Estado*, para 13.744 kilos de papel de impressão, destinados ao mesmo jornal e constantes da relação annexa, vos declaro para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de agosto proximo findo, foi de parecer que pôde ser concedida a pretendida isenção nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 320 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 3 a 8 e 13 a 11, do processo da Alfandega de Santos, restituído com o vosso officio n. 505, de 4 de outubro do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pela revista *Ave Maria* para 4.908 kilos de papel common para impressão de jornal, despachados pela nota de importação n. 304, de 14 de abril daquelle anno, vos declaro, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de agosto proximo findo, foi de parecer que é legal a isenção de que se trata, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1920

Sr. Luiz do Magalhães Tavares, consul do Brasil em Baltimore :

N. 84 B — Tenho presente o officio em que V. S., accusando o recebimento das publicações enviadas por esta repartição a esse consulado, me communica que tomou posse do cargo de consul em 12 de julho do anno vigente.

Agradeço a gentileza desse communicado, bem como o auxilio que promette a esta directoria, auxilio que considero indispensavel á boa marcha dos trabalhos que me estão affectos.

Asseguro-lhe os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Dr. Helio Lobo, consul geral do Brasil em Nova York :

N. 85 B — Satisfazendo o pedido constante do seu officio, hoje recebido, remetto-lhe cinco exemplares do *What Brazil buys and sells*, os ultimos existentes nesta directoria.

Aproveito este casejo para pedir-lhe a fneza de dirigir a correspondencia a esta repartição sob o endereço acima impresso o não com o seguinte : Directoria Geral de Estatística, como aconteceu no officio que ora lhe respondendo.

Este meu pedido tem em vista evitar que a sua correspondencia seja remetida para a Repartição de Estatística do Ministerio da Agricultura.

Tenho a honra de assegurar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Manoel Alves de Oliveira, agente do vapor oriental *São Miguel*, Antonina :

N. 332 C — Tenho presente o officio em que V. S., pretendendo provar com o recibo do Correio n. 1.684 o envio a esta repartição do manifesto do vapor *São Miguel*, pe la restituição da multa que lhe foi imposta pelo administrador da mesa de rendas nessa cidade por falta do referido manifesto.

Sobre a restituição da multa deve V. S. dirigir-se, por intermedio da citada mesa de rendas, ao Sr. ministro da Fazenda.

Quando ao mais, tenho a dizer-lhe que o registro do Correio acima alludido não se refere ao vapor *São Miguel* e sim ao *Alayde*, sahido em 2 de agosto para Santos.

O manifesto do *São Miguel* só em data de hontem foi recebido e assim mesmo sem satisfazer as exigencias desta directoria, pois foi organizado no moleto que se destina aos navios que fazem o commercio por cabotagem e não no daquelles que sahem para o exterior da Republica.

Nesse manifesto não foi também especificado o porto de destino nem declarado se receberam ou não combustivel, como determina o respectivo regulamento.

Em vista disso não procedem os motivos allegados por V. S. para que a importancia da multa que lhe foi imposta lhe seja restituida.

Aproveito o ensaio para assegurar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1920

Pina Gouvea & Comp., pedindo prorogação de prazo (30 dias) para prestar fiança em favor de Cesar Augusto dos Reis, nomeado despachante aduaneiro. — Concedo.

Pedro Massiere Filho e outros, pedindo transferencia para seus nomes, do dominio util do terreno de marinhás, desmembrado do de n. 23, situado á rua Visconde do Rio Branco, em Niteroy, herdado de seu pae e sozr. Pe-

dro Clair Massiere. — Faça-se a transferencia, lavrando-se o termo e expedindo-se a carta. Marianna Cunha de Vasconcellos e outros, pedindo abertura de credito necessario ao pagamento de porcentagens que deixou de receber seu finado marido e pae, Manoel de Vasconcellos, ex-collector federal de S. Leopoldo, Estado do Rio, visto terem proposto uma acção ordinaria em juizo contra a União afim de receberem a referida porcentagem. — Aguardem a decisão do Supremo Tribunal.

Theodomiro Pereira, inventariante do espolio de Graciano dos Santos Pereira, que exerceu o cargo de cobrador da Recebedoria do Districto Federal, pedindo para ser descontado da fiança o debito que o mesmo ex-cobrador tem para com a Fazenda Nacional. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

— Sr. delega fiscal em Alagôas:

N. 1.557 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 608, de 10 de dezembro de 1919, relativo á fiança de Serzedello Maia de Barros Corrêa, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Viçosa nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 147, de 9 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 7 de fevereiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delega fiscal em S. Paulo:

N. 1.558 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 242, de 27 de outubro de 1919, relativo á fiança de Benedicto da Rocha Neves, escrivão da Collectoria Federal em Monte Azul nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 147, de 9 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 7 de fevereiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 1.559 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 49, de 9 de dezembro de 1919, relativo ao reforço de fiança de Manoel Antonio de Oliveira, escrivão da Collectoria Federal de Itabaiana, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 147, de 9 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão de 7 de fevereiro proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.560 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hoje, resolveu que o Banco do Brasil não está sujeito ao imposto de 5 % sobre juros das hypothecas e antichreses de que é credor, por isso que, constituindo o Banco servico federal, não deve estar sujeito a uma tributação que vem pesar sobre o proprio Thesouro Nacional.

Determina ainda o citado despacho que sejam cancellados os lançamentos existentes nos livros de cobrança e as certidões que, do imposto em questão, tiverem sido extrahidas em nome do Banco do Brasil.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1920

Imposto do sello

O Sr. director do Collegio Pedro II fez a seguinte consulta :

« A actual lei do sello, decreto n. 3.966, de 23 de dezembro de 1919, estabelece que será de 5\$, por materia, o sello para inscripção de exames geraes de preparatorios. No n. 2 do § 1º da tabella 3 da referida lei está determinado o sello de 600 réis, por folha para as petições e memoriaes dirigidos ás autoridades federaes,

Consulto, portanto, si será somente de 5\$ ou 5\$600, por materia, o sello para os requerimentos de inscripção para exames geraes de preparatorios a se realizarem neste collegio».

O Sr. director despachou nos seguintes termos :

« São actos differentes o pedido de inscripção para exames geraes do preparatorios e a inscripção propriamente.

E' indispensavel, para ser feita a inscripção, que preceda o requerimento que a solicita e o facto somente de requerer não significa que a inscripção seja effectuada ; dependerá ella ainda da apreciação e despacho do respectivo director, podendo assim occorrer que, por exigencias regulamentares, a petição não obtenha deferimento. Dadas taes circunstancias, não é admissivel que o pedido de inscripção ou, a contrario sensu, que o requerimento não tenha sello por dever ser cobrado no acto da inscripção. Cada um desses actos deve pagar o sello respectivo: o requerimento 600 réis, de accordo com a tabella B, § 1º, n. 2, do regulamento e a inscripção 5\$ por materia, como dispõe a mesma tabella no n. 14 do § 4º. A observação que acompanhou esse n. 14, como indicam as circunstancias alludidas e se deprehende do respectivo texto, não deve ter tido outro fim que esclarecer estarem tambem sujeitas ao sello de 5\$ as inscripções para exames geraes de preparatorios em gymnasios ou collegios estaduais equiparados ao Collegio Pedro II. — Luiz Brigido.»

The Royal Bank of Canada, apresentando á Recebedoria do Districto Federal para averbação do respectivo sello, dois contractos de abertura de credito, acompanhados de notas promissórias de quantia igual aos mesmos.

O Sr. director exarou o seguinte despacho:

« As notas promissórias annexas, nos termos em que se acham, representam o rammento a obrigação de pagamento de dividas existentes e podem subsistir por si mesmo independentemente dos contractos apresentados como origens dellas. Nos contractos alludidos se verifica, por sua vez, que o banco em apreço assume o compromisso de abrir um credito a favor dos mesmos que firmaram essas promissórias, ficando nosso contractos estabelecida a clausula dos juros a pagar e a obrigação do reembolso das quantias que forem retiradas á sombra dessa abertura de credito. Desde que as notas podem prevalecer sem dependencia dos contractos e estes contem condições que não se encontram naquellas, é incontestado que se trata de documentos que não tem entre si a dependencia de que cogitam os arts. 13, § 9º, e 16, §§ 2º e 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 do corrente. Não pôde, pois, ter logar a annotação solicita-la sem que os contractos sejam devidamente selladas. — Luiz Brigido.»

IMPOSTO SOBRE A RENDA

A Tho Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, apresentou uma certidão de sentença, no intuito de comprovar, que não está sujeita ao imposto sobre dividendos e, consequentemente, que se acha isenta da obrigação de fazer as declarações de matricula.

O director exarou o seguinte despacho:

« Não pôde mais prevalecer a favor do requerente a excusa de não estar sujeito a pagamento do imposto sobre dividendos, sob o fundamento da sentença cuja certidão apresenta. A lei n. 3.979, de 31 de dezembro ultimo, mudou a principal face da questão. De facto, a sentença esposava o principio de não ter a lei orçamentaria então em vigor estabelecido que o imposto fosse devido tambem pelas sociedades anonymas com sede fóra do paiz. Essa circumstancia desapareceu deante dos termos claros do n. 40 do art. 1º da alludida lei n. 3.979.

Quanto á impossibilidade do imposto poder alcançar estrangeiros residentes fóra da República, é allegação improcedente, porque o imposto, no caso, não attinge os individuos e sim a renda ou os lucros correspondentes ao capital existente no Brasil, pelo modo que especifica o § 2º do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 14.263, de 15 de julho ultimo, vantagens que não podem escapar ás exizencias da lei brasileira, do mesmo modo que a empresa para aqui estabelecer-se não póde fazel-o sem preencher os requisitos indispensaveis, pela mesma lei dictados, sem o que não lhe seria permittido funcionar na Republica.

Cumpro, pois, á requerente solicitar sua matricula, apresentando os elementos indicados no art. 12 do regulamento dos impostos, sobre a renda (decreto n. 14.263) e opportunamente cumprir o art. 4º desse regulamento fazendo publicar ou transcrever o annuncio das chamadas para distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou para pagamento dos juros das obrigações e debentures, com a declaração expressa, em todos os casos, da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.— *Luiz Brígido.*»

Requerimentos despachados

Antonio Ramos de Carvalho Duarte.— Entregue-se a importância de 62\$500, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Mario E. Saldanha da Gama.— Idem idem a importância de 210\$000.

Gonçalves Zênha & Comp.— Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida a que se refere o parecer.

Alexandre Rodrigues & Comp.— A' vista da informação e do parecer, indeferido.

Humberto de Vasconcellos Blas.— O documento de que se trata pagaria de sellos 300 réis, na conformidade do n. 2, § 4º, da tábella B do regulamento de 22 de janeiro de 1900, n. 3.564.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro do Alcantara.— Imponho a multa de 500\$, na conformidade do art. 19, primeira parte, do regulamento anexo ao decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918, por ter sido feita fóra do prazo a comunicação da alteração havida no seu capital.

Antonio Francisco de Sá.— Inscreva-se, a partir de outubro de 1919, a industria em nome do requerente, a quem imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei, procedendo-se nos termos da informação e de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Silva Araújo & Comp.— Indeferido. A divida cuja annullação é solicitada, de accordo com o parecer, tem precedencia. Quanto ao pedido de baixa, já estando providenciado, nada ha que tomar em consideração.

Francisco Peres Figueirôa.— Pago o imposto em cobrança, altere-se o lançamento, na forma pedida.

Banco do Brasil.— Entregue-se, de accordo com o parecer, a importância, de 75\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1920

Augusto Levin.— Inscreva-se, nos termos propostos.

Manoel Sertorio.— Idem, idem.

João Pedro Lopes.— Idem, idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Sociedade Anonyma Monitor Mercantil.— Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Antonia Balbina do Nascimento.— Complete-se o lançamento nos termos propostos.

Maria das Dores Pifarré.— Complete-se o lançamento e proceda-se nos termos propostos.

Luiz de Carvalho.— Idem idem.

Romeu Apolinario da Silva.— Idem idem.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.— Archive-se.

Société Franco Sud Américaine de Travaux Publics.— Idem.

Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas.— Pague com revalidação o sello do requerimento.

H. S. Ramalho & Comp.— Pago o imposto em cobrança, do 2º semestre deste exercicio, transfira-se.

Balsells & Valcasse.— Idem idem.

Carmelina P. de Sá.— Averbese a mudança para 1921.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.— Idem idem.

Companhia Auxiliar V. S. do Brasil.— Idem idem.

Companhia Madeira-Mamoré.— Idem idem.

Archimedes Gomes.— Idem idem.

Maria Amelia Ladeira.— Transfira-se.

Lino Antonio Cardoso.— Idem.

Gaspar José Corrêa.— Idem.

Anna Arminda Pardelinha.— Idem.

Mario Tinoco Soares.— Idem.

Manoel C. Borges.— Idem.

Rovis Rocha e Iris Rocha.— Idem.

Alcides R. Soares.— Idem.

Heitor R. da Cunha.— Idem.

José Borges & Irmão.— Idem.

Rodrigo Pinto da Silva.— Idem.

Francisco Q. Leonardo.— Idem.

Rosa Chirvat.— Idem.

David Bilmes.— Idem.

A. Muller & Comp., Limitada.— Altere-se, de accordo com o parecer, a partir de março de 1920, sob o valor locativo de 4:800\$, para generos alimenticios de 1ª classe e vinhos em grosso, a classificação da industria, procedendo-se á cobrança do imposto pelo modo indicado. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Nordskog & Comp.— Pago o imposto em cobrança, do 2º semestre deste exercicio, averbese a mudança.

Vaz, Nogueira & Lobato.— Transfira-se. Previamente pague o imposto em cobrança, relativo ao 2º semestre deste exercicio.

João Augusto Chaves.— Complete-se a inscrição, nos termos propostos. Imponho, á vista do parecer, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Lambour & Comp.— A' vista do parecer, estando cumprido o despacho de 30 de agosto proximo findo, archive-se.

Holyos Nunes.— Entregue-se, mediante recibo, o documento de fls. 2 e 3.

Vicente Grillo.— Dê-se a baixa neste exercicio, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos propostos.

Julio Lopes & Comp.— Proceda-se nos termos do parecer.

Werner Lenkwar.— Pago o imposto do 2º semestre deste exercicio, dê-se a baixa.

Jesué Sotta.— Pago o imposto do 2º semestre deste exercicio, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

M. Mozin & Comp.— Seja apresentado o original do contracto commercial, ou uma via desse contracto da qual conste a averbação de que trata o ar. 5º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Joaquim Pinto Monteiro.— Pago o imposto em cobrança do 2º semestre deste exercicio, transfira-se. Antes da entrega do documento, seja o processo presente ao Sr. Dr. director para que se digue resolver sobre a infracção apontada pelo parecer da 3ª Sub-directoria.

Joaquim de Almeida Pinto e outros.— Façam-se as transferencias. A' vista do parecer, imponho a D. Linia Pinto de Souza a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Rocha.— Faça-se a inscrição nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Companhia do Porto do Rio de Janeiro.— Averbese a mudança para o exercicio de 1921, nos termos do parecer.

Joaquim Segato.— Proceda-se, de accordo com o parecer, no sentido da informação.

Banco Hypothecario do Brasil.— A' vista do parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei. Seja presente, posteriormente, ao Sr. Dr. director, para que se digue resolver em relação ao imposto sobre juros do hypothecas.

M. José Martins Maia.— Satisfaza a exigencia do parecer da 3ª Sub-directoria.

José Esperidião da Carvalho.— Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

White Martus & Comp.— Em face dos pareceres, pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Felix Americo Sighiere Conderelli.— Transfira-se.

Victorio Scapia.— Inscreva-se nos termos propostos.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de setembro de 1920

Anna Guilhermina Sá Araújo.— Satisfaza a exigencia.

Eloy Monteiro.— Idem.

Cecilia.— Idem.

Luiza.— Idem.

Salustiano dos Santos Guerra.— Idem.

José Cardoso de Cerqueira Marques.— Idem.

Firmino Dias de Proença.— Idem.

Italo D. Lima.— Idem.

Arlindo Alves de Moraes.— Idem.

João José Rodrigues.— Idem.

Dr. Valmore dos Santos Magalhães.— Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de setembro de 1920

A. Carvalho, transerencia de firma.— Apresente a patente de registro para o corrente exercicio.

Elio Fouriel.— Idem, idem.

Pinto & Marques.— Idem, idem.

S. Campos & Soares.— Idem, idem.

Faustô Antonio.— Idem. Selle devidamente o documento de fls.

Vallente & Comp.— Idem, idem.

Costa Martins & Comp., defesa a auto de infracção.— Sellem devidamente os documentos apresentados.

Zaphira Sonhamil, guia para aquisição da patente de registro.— Provo que é casa nova.

Santos & Almeida, idem.— Paguem o debito proveniente da representação n. 213, deste anno.

Viuva Julio Barbosa & Comp., Limitada, idem.— Paguem o debito proveniente da representação n. 212, deste anno.

Imprensa Nacional e Diário Official

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1920

Nicolina C. da Cunha, Josephia S. Souza, Manoel F. Santos Junior, Fernando F. Oliveira, Zeferino J. Soares, Heliodoro M. dos Prazeres e Francisco M. Arcos.— Sim, em termos.

Arlindo Neves.— Sim, sem vencimentos.

João C. Moreira e Manoel C. Pinheiro.— Aguardem oportunidade.

Elisa A. Oliveira e Manoel P. Ferreira.— Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 18 de setembro de 1920

Aos Srs. directores da Companhia «União Fluminense».

N. 608—Notifico-vos a remetter, com urgencia, a esta inspectoria, uma relação dos sinistros pagos por essa companhia no primeiro semestre deste anno. Dessa relação deverá constar o numero de cada apolice e seu valor.

—Ao Sr. delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 610—Recommendo-vos que seja devolvido a esta inspectoria o processo referente á Companhia Americana de Seguros, que vos foi remetido com o officio n. 520, de 30 de agosto findo.

—Ao Sr. Eduardo de Menezes Filho, liquidante da sociedade «A Minas Geraes»:

N. 611—Notifico-vos a remetter, com urgencia, a esta inspectoria, segunda via da acta da assembleia geral convocada para 14 de maio ultimo, acompanhada dos jornaes que publicaram a mesma acta e os avisos de convocação, e mais os documentos recebidos nesta inspectoria, a 10 do citado mez, pelo advogado Dr. Eloy de Andrade, em vosso nome, afim de que possa ter proseguimento o processo de liquidação dessa sociedade e entrega da respectiva caução.

—Ao Sr. Eduardo de Menezes Filho, liquidante da sociedade «A Minas Geraes»:

N. 611—Notifico-vos a remetter, com urgencia, a esta inspectoria, segunda via da acta da assembleia geral convocada para 14 de maio ultimo, acompanhada dos jornaes que publicaram a mesma acta e os avisos de convocação, e mais os documentos recebidos nesta inspectoria, a 10 do citado mez, pelo advogado Dr. Eloy de Andrade, em vosso nome, afim de que possa ter proseguimento o processo de liquidação dessa sociedade e entrega da respectiva caução.

—Ao Sr. Eduardo de Menezes Filho, liquidante da sociedade «A Minas Geraes»:

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Di 8 de setembro de 1920

Sr. director geral da Despeza Publica:

Respondendo ao vosso officio n. 167, de 17 de junho proximo findo, cabe-me declarar-vos que, conforme communicou a Delegacia Fiscal de Porto Alegre em seu officio n. 107, de 16 de agosto ultimo, o finado major reformado do Exército Juvenio José Fraga descontou, por occasião de lhe serem pagos os vencimentos do mez de setembro de 1890, de uma só vez, a importancia de 91\$, relativa a 43 prestações de 7\$ cada uma, continuando a contribuir para o montepio do mez seguinte até dezembro de 1908, com a mesma quota de 7\$000 (officio n. 1.148).

—Sr. coronel director-da Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Não estando do accordo com o art. 27 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, inclusa vos devolvo a declaração de familia feita pelo serventuario dessa fabrica, Jarbas Octaviano de Araújo, afim de que vos dignéis de providenciar no sentido de ser feita outra pelo mesmo empregado, na qual se declare o cargo que occupa nesse estabelecimento, sendo que as testemunhas devem ser da mesma categoria que a delle, conforme parecer junto, sob n. 2.323, de 26 de agosto ultimo, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 1.149).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

Transmittindo-vos o incluso processo referente ao 2º sargento João de Paula Rosa, aggregado ao 6º Regimento de Infantaria, sobre pagamento da importancia de 29\$961, de acrescimo de 10 % sobre seus vencimen-

tos, a que teve direito no periodo de 15 de julho a 31 de dezembro de 1919, rogo vossas providencias no sentido de ser processado por essa delegacia, para os effectos do respectivo recebimento daquella quantia por parte do mesmo sargento, o titulo de divida do fls. de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 1.150).

—Sr. coronel director da Escola de Estado Maior:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 315, de 23 de agosto ultimo, sobre pagamento, aos funcionarios civis desse estabelecimento, da gratificação extraordinaria do que trata o decreto n. 3.999 de 2 de janeiro do corrente anno, que esta directoria de Contabilidade deixa de attender ao pagamento solicitado, tendo em vista a reconsideração do despacho pelo qual se mandara abonar a referida gratificação aos serventuarios do Supremo Tribunal Militar. Juntas se acham, em duas vias, as folhas com o vosso referido officio (officio n. 1.152).

—Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Incluso vos devolvo o processo referente a receita e despeza da 1ª brigada de artilharia, durante o anno de 1919, solicitando vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem annexados ao mesmo processo os documentos que faltam, visto os de receita se referirem a forragem, ferragem e luz, enquanto os de despeza se referem somente a artigos de expediente (officio n. 1.153).

—Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo sobre receita e despeza do Conselho Administrativo do 8º regimento de infantaria, durante o anno de 1919, solicitando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.154).

—Sr. inspector da alfandega de Corumbá:

Confirmando meu telegramma de 31 de agosto ultimo, declaro-vos que foi averbada nesta Contabilidade a consignação mensal de 400\$, instituida pelo major intendente Manoel Luiz de Vargas Dantas, em favor de seu filho Ernani Vargas Dantas, residente nesta capital, a partir de 1 de agosto ultimo.

Outrosim vos declaro que o referido major consigna apenas 30\$ ao Club Militar e não 403\$400, conforme consta do vosso telegramma dirigido a esta repartição (officio n. 1.155).

—Sr. commandante da 1ª Companhia Ferroviaria:

Em solução ao vosso officio n. 367, de 27 de agosto ultimo, tratando do abono de diarias a dous officiaes pertencentes a essa companhia, cabe-me declarar-vos que o abono em questão não parece enquadrar-se em nenhuma das disposições do art. 21 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro deste anno, por isso que o serviço de que se trata se desenvolve na propria guarnição e nas proximidades do quartel e residencias.

A vista disso deixa esta directoria de autorizar o respectivo pagamento e vos restitue as quatro folhas, em duas vias encaminhadas a esta Contabilidade com o vosso referido officio (officio n. 1.156).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmittindo a V. Ex. os inclusos exemplares do *Diario Official*, datados de 2 e 4 do corrente mez, onde se acham publicados o termo de contracto celebrado a 27 do mez de agosto ultimo pela Intendencia da Guerra, para aquisição de collarinhos e a rectificação feita ao mesmo, tenho a honra de solicitar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse Tribunal se digne mandar registrar o respectivo termo, que foi approvado pelo mesmo

Sr. ministro, por despacho de 31, ainda de agosto ultimo (officio n. 1.157).

Dia 11

Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

Communico-vos, para os devidos fins, que o 2º tenente do 5º grupo de artilharia de costa, Jayme Pessoa da Silveira, está pago por esta Contabilidade de todos os vencimentos do mez de agosto ultimo, recebendo o soldo deste mez por adiantamento, deve á Fazenda Nacional a importancia de 230\$, que indornizará em prestações mensaes de 50\$, tendo pago por conta do sello de sua patente a quantia de 180\$, consigna á Cooperativa Militar 16\$ mensaes até 31 de dezembro de 1924 (officio n. 1.160).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., do ord. em do Sr. ministro da Guerra, os inclusos exemplares do *Diario Official*, datados de 7 e 9 do corrente mez, nos quaes se acham publicados o termo de contracto e varias rectificações feitas ao mesmo, celebrado a 31 de agosto ultimo pela directoria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, para o fornecimento de artigos de enxoval e fardamento, durante o corrente semestre, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registrar-o.

Outrosim, rogo a V. Ex. se digne de devolver a esta repartição o mencionado processo, logo que o mesmo não seja mais necessario (officio n. 1.163).

—Sr. director do Museu Nacional:

havendo o Sr. ministro da Guerra, era despacho exarado no officio desta Directoria de Contabilidade, sob n. 1.037, de 11 do mez findo, autorizado a remessa a esse museu de uma tela com o retrato a oleo do ex-Imperador do Brasil D. Pedro II, que pertencia a esta repartição, afim de ser ali recolhida á galeria competente, tenho a honra de nesta data vos remetter, em um engradado, a referida tela, para aquelle fim (officio n. 1.159).

Dia 13

Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, rogo-vos informeis a esta Contabilidade si ao soldado asyado Cicero Antonio de Andrade foi feita a carga de 33\$, de uma passagem de 3ª classe, desta Capital a Recife, que lhe foi concedida para desconto dentro do corrente exercicio, conforme consta da requisição numero 43, de 4 de junho proximo passado, dessa região, annexa á conta n. 515, de 30 daquelle mez, da Companhia Costeira (officio n. 1.165).

—Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, rogo-vos informeis a esta Contabilidade, si ao major Arthur Feliciano Pinheiro da Silva foi feita a carga de 936\$187, correspondente a cinco passagens inteiras, uma meia passagem e tres quartos do passagens, todas de 1ª classe com excesso de 63,728 de bagagem, do Rio Grando a esta Capital, que lhe foram concedidas por ordem do Sr. ministro da Guerra, pa'a desconto dentro do corrente exercicio, conforme consta da requisição n. 507, de 23 de junho proximo findo, do commando do 9º regimento de infantaria, annexa á conta n. 558, de 30 daquelle mez, da Companhia Costeira (officio n. 1.166).

—Sr. director gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Tendo a 1ª Região Militar communicado a esta repartição, em officios ns. 182, de 13 de março e 346, de 27 de maio, tudo deste anno, a concessão do passagens por essa companhia ao major Arthur Sother da Silveira e 2º tenente Mario Lopes de Mendonça, rogo informeis a esta directoria em quanto importará

taes passagens, visto as mesmas não figurarem em todas as contas de passagens para desconto, entradas nesta Contabilidade nos meses de janeiro a julho do corrente anno (officio n. 1.467).

—Sr. general commandante da 3ª Regio Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do antigo 9º Regimento de Infantaria, durante o anno de 1910, solicitando vossas providencias no sentido do serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 1.169).

—Sr. coronel intendente da Guerra:

Incluso vos devolvo o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 13º Regimento de Cavallaria, durante o anno de 1918, rogando vos digneis de providenciar no sentido do ser annexado ao processo o documento n. 30, do mez de julho, que não se acha junto, bem como substituido por outro o documento n. 33, do mez de dezembro, que se acha ostragado (officio n. 1.169).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria de Contabilidade—Rio, de Janeiro, 23 de setembro de 1920—Circular n. 68-C/1ª.

Tendo em vista o aviso n. 318, de 19 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, communico-vos que os funcionarios publicos, quando sorteados, estão sujeitos ao desconto em seus vencimentos, do soldo que percebem pelo Ministerio da Guerra, na importancia mensal de 42%, por isso que a etapa, a que elles tambem fazem jus, não tem sido levada em conta para o effeito do que se trata, visto a receberem em generos.

As importancias provenientes de taes descontos deverão ser incluídas no total das sobras destinadas ao pagamento dos empregados *pro rata*.

Saude e fraternidade.—O director geral, *Clodomiro Pereira da Silva*.

Sr. administrador dos Correios do Estado de....., Contabilidade 749-C/20.

Por portaria de 21 do corrente, foi exonerado Paulo Campos da Paz, estafeta interno desta directoria geral, como incurso no artigo 3º de decreto n. 4.061 de 16 de janeiro deste anno.

Por portaria da mesma data, foi nomeado o auxiliar de praticante desta directoria geral, Sylvio Ferreira Pontes para estafeta interno da mesma directoria.

Por portaria de 24 do corrente, foram nomeados:

D. Anna Gama, para o cargo de agente do Correio de Jaraguary, no Estado do Matto Grosso;

D. Guiomar Maria Garcia, para o cargo de agente do Correio de Rio Parlo, no Estado de Matto Grosso;

João Gualberto Gaudin, auxilliari praticante desta directoria geral, para o cargo de estafeta interno na mesma directoria.

Por portaria de 24 do corrente, foi admitido como auxiliar de praticante desta directoria o cidadão Horacio de Almeida.

Requerimentos despachados

Antonio da Costa Silveira, praticante de 2ª classe, pedindo licença.—Submetta-se à inspecção de saude.

Raul Buarque do Gusmão, 3º official da Directoria, pedindo licença.—Submetta-se à inspecção de saude.

Diogenes José de Almeida Pernambuco, chefe de secção, na Bahia, pedindo prorrogação de prazo para se apresentar na Administração dos Correios da Bahia.—Concedo prorrogação do prazo por quinze dias.

Luiz Marques Ribeiro, praticante de 1ª classe, da Directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Como requer.

Manoel Monteiro Netto, estafeta distribuidor, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

João da Gama Figueiras Lima Junior, estafeta interno, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Arlindo Salino, auxiliar de serviço dos elevadores, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Apio Paranhos, estafeta interno, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude.—Como requer.

Silcio Chaves, ex-agente postal do Cachoeira, Rio Grande do Sul, pedindo levantamento de 3:000\$, depositados na caderneta da Caixa Economica n. 74.636, que lhe servia de fiança.—De accôrdo com as informações, indeferido.

Mario Antonio Moreira, estafeta distribuidor da Directoria Geral dos Correios, pedindo pagamento da differença a menor em gratificação especial de agosto findo.—Tendo em vista o informado, não ha o que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Em 23 de setembro de 1920:

Fidelino Lucio de Faria, propondo fiança—Aceito a fiadora.

Armando da Silva Braga—Compareça á secretaria.

Cyro Gonçalves Leite, propondo fiança—Aceito a fiadora.

Amelia Ferreira da Cunha—Completo o selo dos documentos.

Antonio Gonçalves de Almeida—Compareça á secretaria.

Delphin Pereira Pinto, fazendo reclamação de um volume—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 12 de dezembro de 1912, bem como em face do art. 728 do Codigo Commercial.

Diomar Lopes Coelho e Aureo Teixeira dos Santos, pedindo permuta—Indeferido.

Frederico Proença, pedindo abono—Como pede.

Mario Bittencourt, pedindo férias—Concedo.

Jorge do Carmo Donsley, idem—Concedo, sem prejuizo do serviço.

Alvaro de Barros, reclamando a importancia relativa a volumes extraviados—Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681 de 7 de dezembro de 1912.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o agronomo Francisco Prudente Filho para exercer o cargo de ajudante do 1ª classe, em commissão, da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado de Pernambuco, tendo sido por igual acto da mesma data exonerado do cargo de ajudante de 2ª classe, da Superintendencia do mesmo serviço e não como

consta do *Diário Official*, de 25 deste mez, f. 16.199.

Expediente de 20 de setembro de 1920

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 2.203, de 26 de julho ultimo, com o qual encaminhastes um requerimento do Sr. Carl. L. Schlomm offerecendo á venda a este Ministerio sementes de alfafa argentina á razão de 3\$ o kilo, communico-vos que o Sr. ministro mandou que o mesmo aguarde oportunidade (officio numero 1.710).

—Sr. superintendente do Serviço de Abastecimento:

De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, inclusa vos remetto, por cópia, a contra-fé do interdicto prohibitorio requerido no Juizo da 1ª Vara Federal pela Empresa Immunizadora de Cereaes (officio numero 1.711).

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em solução ao vosso officio n. 2.639, de 26 de agosto proximo passado, solicitando a dispensa da commissão que vem exercendo na Escola Wenceslau Braz o agronomo José Watzl, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do assumpto, determinou a dispensa acima referida (officio n. 1.712).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente, foi dispensado o agronomo José Eurico Dias Martins do cargo de chefe dos trabalhos agricolas da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para o qual foi designado por portaria de 2 do junho deste anno (officio numero 1.713).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente, foi dispensado o agronomo José Eurico Dias Martins do cargo de chefe dos trabalhos agricolas dessa escola, para o qual foi designado por portaria de 2 de junho deste anno (officio n. 1.714).

—Sr. chefe do Tráfego da S. Paulo Railway, S. Paulo:

De posse do vosso officio n. C 13-37/86, de 31 de julho do corrente anno, cumpri-me comunicar que as requisições são solicitadas para o agente da estação limite de gestão de cada estrada, razão porque a cada uma, por sua vez, convém aguardar a chegada do ou dos volumes afim de dar franquia em suas redes ferro-viarias.

Cabe-me, mais, scientificar-vos que em 19 de julho do corrente anno, foram expedidas requisições a respeito aos directores das Estradas de Ferro Mogyana, Paulista, S. Paulo Railway e Central do Brasil, de onde começará o transporte dos volumes (officio numero 1.715).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos as providencias necessarias afim de que pelo *Diário Official* seja dada á publicidade o edital que a este acompanha, relativo á aquisição do material a ser feito para a primeira secção desta directoria geral, conforme determina o art. 73 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 1.716).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente, foi tornada sem effeito a de 14 de janeiro de 1916, que exonerou por falta de verba, José da Cunha Gomes do cargo de auxiliar, em commissão, do Serviço de Registros Genealogicos e de Marcas de Animacs, ficando o mesmo addido no referido cargo, nos termos do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sem direito porém ás gratificações correspondentes ao periodo decorrido entre a data da citada portaria e a presente (officio n. 1.717).

— Sr. agente da estação de Marcellino Ramos, da Estrada de Viação Ferroa do Rio Grande do Sul:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro e de accordo com o n. 1 das instruções approvadas pelo decreto 13.028, de 18 de maio de 1918, uma passagem de ida em 1ª classe, com direito a leito e transporte de 200 kilos de bagagem e interrupção da viagem em Cruz Alta, dessa estação á de Porto Alegre, para o Dr. Dulphe Ribas Pinheiro Machado, que, como alumno subvencionado pelo Governo Federal, regressa do curso de aperfeiçoamento no estrangeiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.718).

— Sr. agente da estação do Itararé, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro e de accordo com o n. 1 das instruções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, uma passagem de ida em 1ª classe, com direito a leito e ao transporte de 200 kilos de bagagem, dessa estação á de Marcellino Ramos, para o Dr. Dulphe Ribas Pinheiro Machado, que, como alumno subvencionado pelo Governo Federal, regressa do curso de aperfeiçoamento do estrangeiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.719).

— Sr. agente da estação de S. Paulo da Sorocabana Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro e de accordo com o n. 1, art. 9º, das instruções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, uma passagem de ida em 1ª classe, com direito a leito e ao transporte de 200 kilos de bagagem, dessa estação á de Itararé, para o Dr. Dulphe Ribas Pinheiro Machado, que, como alumno subvencionado pelo Governo Federal, regressa do curso de aperfeiçoamento no estrangeiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.720).

Dia 21

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto do serviço publico e durante o corrente exercicio, ao director inferno do Patronato Agricola Pereira Lima, Dr. Pedro da Veiza Ornellas, correndo as despesas conta deste ministerio.

Aproveito a oportunidade para vos reitterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 281).

Dia 24

Sr. Jeanico de Araujo Vianna, 3º official da Directoria Geral de Agricultura:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com o Sr. José Luiz Monteiro de Souza e Dr. Adolpho Herbster Pereira, respectivamente, director da secção da Directoria Geral de Agricultura e ajudante da secção da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, apurar a veracidade das irregularidades apontadas pelo *Rio Jornal* como existentes nessa ultima directoria (aviso n. 282).

— Sr. José Luiz Monteiro de Souza, director de secção da Directoria Geral de Agricultura:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, conjuntamente, com o Dr. Adolpho Herbster Pereira, ajudante de secção da Directoria do Serviço de Industria Pastoral e Jeanico de Araujo Vianna, 3º official da Directoria Geral de Agricultura, apurar a veracidade das irregularidades apontadas pelo *Rio Jornal* como existentes na directoria do alludido serviço (aviso n. 283).

— Sr. Dr. Adolpho Herbster Pereira, ajudante de Secção da Directoria do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para conjuntamente, com os Srs. José Luiz Monteiro de Souza e

Joanico de Araujo Vianna, respectivamente, director de secção e 3º official da Directoria Geral de Agricultura, apurar a veracidade das irregularidades apontadas pelo *Rio Jornal* como existentes na directoria desse serviço (aviso 384).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o ajudante de secção dessa directoria Dr. Adolpho Herbster Pereira para, em commissão, conjuntamente com os Srs. José Luiz Monteiro de Souza e Joanico de Araujo Vianna, respectivamente, Director de secção e 3º official da Directoria Geral de Agricultura, apurar a veracidade das irregularidades apontadas pelo *Rio-Jornal* como existentes nessa directoria (aviso 283).

— Sr. superintendente da Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados desse cães ao armazem de embarque 190 volumes com o peso approximado de 40.983 kilos contendo machinismos para o fabrico do assucar e destinados ao lavrador José Antonio de Carvalho, residente no Estado de Sergipe, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.721).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados desse cães ao armazem de embarque 75 volumes com o peso approximado de 10.230 kilos e contendo machinismos para o fabrico do assucar e destinados ao lavrador José Accioly de Faro, residente no Estado de Sergipe, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.722).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados desse cães ao armazem de embarque, 54 volumes com o peso approximado de 10.866 kilos, contendo machinismos para o fabrico do assucar e destinados ao lavrador Flavio Accioly do Prado, residente no Estado de Sergipe, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.723).

— Sr. superintendente da Companhia do Cães do Porto do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados desse cães ao armazem de embarque 203 volumes com o peso approximado de 26.636 kilos, contendo machinismos para o fabrico do assucar e destinados aos lavradores Menezes & Ribeiro, residentes no Estado do Sergipe, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.724).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados do porto desta Capital ao de Aracajú tres volumes com o peso approximado de 4.912 kilos, contendo machinismos para o fabrico do assucar e destinados aos lavradores residentes no Estado de Sergipe Menezes & Ribeiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.725).

Sr. agente da estação de Aracajú da Companhia dos Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação a de Rosario 75 volumes contendo machinismos para o fabrico do assucar, pesando approximadamente 10.260 kilos e destinados ao lavrador José Accioly de Faro, residente no Estado de Sergipe, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.726).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados do porto desta Capital ao de Aracajú, tres volumes com o peso approximado de 5.938 kilos, contendo machinismos para o fabrico do

assucar e destinados ao lavrador residente em Sergipe José Antonio do Carvalho, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.727).

Dia 25

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 21 do corrente, foi designado o escripturario, addido, la extincta Estação Experimental para o cultivo do algodão em Coroadá, nesse Estado, Ulysses de Jesus, para servir, até ulterior deliberação, na Directoria Geral de Estatística (officio n. 1.728).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi exonerado o delegado desse serviço no Estado do Rio Grande do Norte, engenheiro-agronomo Antidio de Britto Guerra, por ter accettato outro cargo (officio n. 1.729).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foi exonerado o delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosca nesse Estado, engenheiro-agronomo Antidio de Britto Guerra, por ter accettato outro cargo (officio n. 1.730).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao officio n. 561, de 13 do corrente, dessa directoria, remettendo o requerimento de D. Flaminia Flaminio, ajudante da observadora da estação meteorologica de Mondubim, Estado do Ceará, solicitando 90 dias de licença, para tratamento de saúde, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do assumpto, resolveu deferir o pedido acima referido (officio n. 1.731).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens, bem como transporte de material e animais, em objecto do serviço publico e durante o corrente exercicio, aos seguintes funcionarios do Serviço do Algodão:

Superintendente, William Wilson Coelho de Souza;

Auxiliar-technico, Luiz Montera;

Inspector, Roberto Rodrigues;

Delegado regional no Estado de Minas Gerais, Alberto Ferreira Jacobina e o ajudante Fabio Quadros Palhano, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.732).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens e transportes de material e animais, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos seguintes funcionarios do Serviço do Algodão:

Superintendente, William Wilson Coelho de Souza;

Auxiliar-technico, Luiz Montera;

Inspectores, Walbert Pereira, José de Camargo Cabral e Roberto Rodrigues;

Delegado, José Fuzzett de Viveiros, no Estado do Maranhão;

Delegado no Estado de Piauí, Corinto da Silva Seixas;

Delegado no Estado do Ceará, José Freire;

Delegado no Estado do Rio Grande do Norte, Antidio de Britto Guerra;

Delegado no Estado da Parahyba, Joaquim Ferraz do Amaral;

Delegado no Estado de Pernambuco, João Augusto Falcão de Almeida e Silva;

Delegado no Estado de Alagoas, Eugenio Carlos de Azevedo Brandão;

Delegado no Estado de Sergipe, Alcides de Oliveira Franco;

Delegado no Estado da Bahia, Antonio Brito de Araujo;

Delegado no Estado de Minas Geraes, Alberto Ferreira Jacobina, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.733).

— Sr. director da Empresa Fluvial Piauhynense:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens assim, como transporte de material e animais, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos seguintes funcionarios do Serviço do Algodão:

Superintendente, William Wilson Coelho de Souza;

Auxiliar-technico, Luiz Monterá;

Inspector, Walbert Pereira;

Delegado regional no Estado do Piauhynense, Cirillo da Silva Seixas e ao ajudante Marcelino Martins Ribeiro, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.734).

Identico á Companhia de Navegação do Rio Parnaíba (officio n. 1.735).

— Sr. director da Empresa de Navegação do Baixo S. Francisco:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens, assim como o transporte de materiais e animais, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos seguintes funcionarios do Serviço do Algodão:

Superintendente, William Wilson Coelho de Souza;

Auxiliar-technico, Luiz Monterá;

In p. or, José de Camargo Cabral;

Delegado regional no Estado da Bahia, Antonio de Brito Araujo e ao ajudante João da Silva Seixas, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.736).

Identicos ás Empresas de Navegação Bahiana (officio n. 1.737) e de Vição S. Francisco (officio n. 1.738).

— Sr. director da Estrada de Ferro Ilhéos á Conquista:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animais nessa estrada, e durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-technico Luiz Monterá, ao inspector José de Camargo Cabral, ao delegado regional Antonio de Brito Araujo e ao ajudante João da Silva Seixas, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.739).

— Sr. director da Estrada de Ferro Ramal do Amargosa:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens, em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animais nessa estrada e durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-technico Luiz Monterá, ao inspector José de Camargo Cabral, ao delegado Antonio de Brito Araujo e ao ajudante João da Silva Seixas, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.740).

— Sr. director da Estrada de Ferro Santo Amaro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animais, nessa

estrada e durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza; ao auxiliar-technico Luiz Monterá; ao inspector José de Camargo Cabral, ao delegado regional, Antonio de Brito Araujo e ao ajudante João da Silva Seixas, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.741).

— Sr. director da Estrada de Ferro Nazareth:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animais, nessa estrada, e durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza; ao auxiliar-technico, Luiz Monterá; ao inspector José de Camargo Cabral; ao delegado regional, Antonio de Brito Araujo, e ao ajudante João da Silva Seixas, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.742).

— Sr. Superintendente da Rede de Vição Bahiana:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animais, nessa estrada e durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza; ao auxiliar-technico Luiz Monterá; ao inspector José de Camargo Cabral; ao delegado regional Antonio de Brito Araujo, e ao ajudante João da Silva Seixas, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.743).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o ajudante de professor ambulante, addido, Paulo de Deus Moritzsohn Monteiro de Barros, com exercicio nesta directoria geral, compareceu ao expediente da mesma, durante todo o mez de agosto findo (officio n. 1.744).

— Sr. director da Estrada de Ferro Recife a Beberibe:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico assim como transporte de material e animais nessa estrada e durante o corrente exercicio ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-technico Luiz Monterá, ao inspector José de Camargo Cabral, ao delegado João Augusto Falcão de Almeida e Silva e ao ajudante, Francisco Prudente Filho, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.745).

— Sr. director da Estrada de Ferro Mossoró:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens, em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animais, nessa estrada e durante o corrente exercicio ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-technico Luiz Monterá, ao inspector Walbert Pereira, delegado regional Antonio de Brito Araujo e ao ajudante Alvaro Mello, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.746).

— Ao Superintendente da Rede de Vição Cearense:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens, em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animais nessa estrada, e durante o corrente exercicio ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-technico Luiz Monterá, ao inspector Walbert

Pereira, ao delegado José Freire e ao ajudante Gabriel Castello Branco, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.747).

— Sr. director da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras:

Da ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens, em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animais, nessa estrada e durante o corrente exercicio ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-technico, Luiz Monterá, inspector Walbert Pereira, delegado regional Sr. José Fuzzati de Viveiros e ao ajudante Lauro Carneiro Dias Vieira, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.748).

— Sr. director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens, em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animais, nessa estrada e durante o corrente exercicio ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-technico Luiz Monterá, do mesmo Serviço, ao delegado da Delegacia Regional nesse Estado, Sr. José Fuzzati de Viveiros, e ao ajudante Lauro Carneiro Dias Vieira, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.749).

— Sr. director da Estrada de Ferro Bragança:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animais, nessa estrada e durante o corrente exercicio ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-technico, Luiz Monterá e ao inspector Walbert Pereira do referido serviço, correndo as despesas por conta deste Ministerio (officio n. 1.750).

— Sr. director da Estrada de Ferro Itatiaia a Benício:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animais, nessa estrada, durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-technico, Luiz Monterá e ao inspector, Roberto Rodrigues, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministerio (officio numero 1.751).

— Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Minas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animais, nessa estrada, durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-technico Luiz Monterá e ao inspector Roberto Rodrigues, ao delegado Alberto Ferreira Jacobina e ao ajudante Fabio Quadros Palliano, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministerio (officio n. 1.752).

— Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Goyaz:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animais, nessa estrada, durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, Wil-

William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico, Luiz Montera, ao inspector Norberto Rodrigues, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério. inclusive ao delegado Alberto Ferreira Jacobina e ao ajudante Fabio Quadros Palhano (officio n. 1.753).

— Sr. director da Estrada de Ferro Dou-rado:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes nessa Estrada, durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico, Luiz Montera e ao inspector Roberto Rodrigues, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.754).

— Sr. Superintendente da Estrada de Ferro Sorocabana:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes nessa Estrada, durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico, Luiz Montera e ao inspector Roberto Rodrigues, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.755).

— Sr. director da Estrada de Ferro Paulista:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes nessa Estrada, durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico, Luiz Montera e ao inspector Roberto Rodrigues, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.756).

— Sr. superintendente da S. Paulo Railway:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes nessa Estrada, durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico, Luiz Montera e ao inspector Roberto Rodrigues, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.757).

— Sr. director da Estrada de Ferro Moçana:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes, nessa Estrada, durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico, Luiz Montera, e ao inspector Roberto Rodrigues, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.758).

— Sr. director da Estrada de Ferro Lorena e Itajubá:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes, nessa Estrada, e durante o corrente exercicio ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico Luiz Montoiro ao inspector, Roberto Rodrigues, ao delegado Alberto Ferreira Jacobina e ao ajudante Fabio Quadros Palhano, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.759).

— Sr. director da Estrada de Ferro Rende a Bocaina:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes nessa estrada, e durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico Luiz Montera, ao inspector Roberto Rodrigues, ao delegado regional Alberto Ferreira Jacobina e ao ajudante Fabio Quadros Palhano, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.760).

— Ao Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de materiais e animaes nessa estrada, e durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico Luiz Montera, ao inspector Roberto Rodrigues, ao delegado regional, Alberto Ferreira Jacobina, e ao ajudante Fabio Quadros Palhano, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.761).

— Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes, nessa Estrada e durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico Luiz Montera e ao inspector Roberto Rodrigues, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.762).

— Sr. director da Estrada de Ferro Victoria e Minas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes nessa estrada, e durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico Luiz Montera, ao inspector Roberto Rodrigues, ao delegado regional Alberto Ferreira Jacobina e ao ajudante Fabio Quadros Palhano, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.763).

— Sr. director da Estrada de Ferro Jaboticabal:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes, nessa Estrada durante o corrente exercicio, ao Superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico, Luiz Montera e ao inspector Roberto Rodrigues, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.764).

— Sr. director da Estrada de Ferro Monte Alto:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes, nessa Estrada e durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao Auxiliar-técnico, Luiz Montera e ao inspector Roberto Rodrigues, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.765).

— Sr. director do Ramal Ferreo Campineiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes nessa Estrada, durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao Auxiliar-técnico Luiz Montera e ao inspector Roberto Rodrigues, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio numero 1.766).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Comunico-vos, para os devidos effeitos, por portaria de 17 do corrente, foi tornada sem effeito a de 2 deste mez que designou o machinista, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Pedro Delforge, para servir, até ulterior deliberação, nessa directoria (officio n. 1.767).

— Sr. director da Estrada de Ferro Norte de S. Paulo (Araraquara):

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes nessa estrada, durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico Luiz Montera e ao inspector Roberto Rodrigues, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.768).

— Sr. director da Estrada de Ferro Perús e Pirapora:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens em objecto de serviço publico, assim como transporte de material e animaes nessa estrada, durante o corrente exercicio, ao superintendente do Serviço do Algodão, William Wilson Coelho de Souza, ao auxiliar-técnico Luiz Montera e ao inspector Roberto Rodrigues, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.769).

— Sr. superintendente da Great Western of Brasil Railway:

Solito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida autorização para requisitar passagens bem como transporte de material e animaes, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos seguintes funcionarios do Serviço do Algodão:

Superintendente, William Wilson Coelho de Souza.

Auxiliar tecnico Luiz Montera.

Inspector José e Camargo Cabral.

Delegados regionaes: Antônio de Brito Guerra, no Estado do Rio Grande do Norte, e ajudante Alvaro Mello:

Joaquim Ferraz do Amaral, no Estado da Parahyba, e o ajudante Getulio Cesar:

João Augusto Falcão de Almeida e Silva, no Estado de Pernambuco, e o ajudante Arthur Carlos Ayres de Hollanda, correndo as respectivas despesas por conta deste Ministério (officio n. 1.770).

— Sr. agente da Estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á do Guaratinguetá, um tractor agrícola «Renault», de 20/30 H. P., destinado ao lavrador Eduardo Jacobina, residente naquella localidade (officio n. 1.771).

— Sr. director da Estação Geral do Experimentação de Escada, Pernambuco:

Incluso vos remetto por cópia e afim de que, informado por essa estação, sejam confirmadas as respectivas allegações, o requerimento D. A. 489-920, em que o Sr. Afonso Notaro, agricultor de trigo em Garanhuns, nesse Estado, solicita machinas agricolas a

que diz ter feito jús, como premio dos estabelecidos pelo decreto n. 12.896, de 6 de março de 1918 (officio n. 1.772).

Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1920

Clovis do Abreu, ajudante de inspector Agrícola no Estado do Pará, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, solicitando prorrogação do prazo, por mais 30 dias para tomar posse do cargo.—Deferido.

Reitoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 21 de setembro de 1920

«Um systema de construcção de cinematographos ambulantes», de Emilio Pimentel de Oliveira (deposito n. 17.586);

«Um novo mecanismo para pôr em movimento ou fazer parar, automaticamente, máquinas fallantes», da Columbia Graphophone Manufacturing Company, cessionaria de Clinton F. Woods (deposito n. 17.586);

«Um novo mecanismo de parada para máquinas, especialmente para máquinas fallantes», da Columbia Graphophone Manufacturing Company, cessionaria de Louis G. Larson (deposito n. 17.587);

«Aperfeiçoamentos no processo de oxydación de materia infinitesimamente fragmentada o aparelho para esse fim», de W. N. Best Inc., cessionaria de William Newton Best (deposito n. 17.588);

«Um envoltorio aperfeiçoado para aros pneumáticos e um aparelho para fabrical-os», da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de Burgess Darroiv (deposito numero 17.589);

«Um aparelho aperfeiçoado para a applicação de capas ou crescentes de protecção aos aros pneumáticos», da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de Karl Bray Kilborn (deposito n. 17.590);

«Aperfeiçoamentos em aros de borracha para rodas de vehiculos», da The Goodyear Tire and Rubber Company, cessionaria de James Ellis Hale (deposito numero 17.591);

«Um novo processo para peneirar substancias granulares o um aparelho para esse fim», da The W. S. Tyler Company, cessionaria de Morley Punshon Reynolds (deposito n. 17.592);

«Aperfeiçoamentos em pharozes para automoveis e para outros vehiculos», de James Monroe Richardson (deposito n. 17.593);

«Aperfeiçoamentos em roldanas para trolleys», de Hugh Mc Reynolds (deposito numero 17.594).

Dia 23

«Um novo systema de annuncios e propaganda por meio de films cinematographicos», de Emilio Pimentel de Oliveira (deposito n. 17.595);

«Um lança perfume mecanico», de L. Cavalcante (deposito n. 17.596);

«Aperfeiçoamentos em registradores ou indicadoras do vias ou estrados», de Orville Ernest Joseph (deposito n. 17.597);

«Melhoramentos em embriagens», de Harrie Matson Giffin (deposito n. 17.598);

«Melhoramentos no methodo de produzir movimentos augmentativos e aparelho para esse fim», de John Maitland Hopewood (deposito n. 17.599);

«Um novo aparelho elastico para a localisacção e destruição de submarinos, para a explosão de minas submarinas, para a localisacção de navios afundados e fins semelhantes», de Ralph Cowan Browne (deposito n. 17.600);

«Um processo aperfeiçoado para, de tanques, fornalhas e outros reservatorios, fornecer vidro a moldes ou outros aparelhos conformadores», da Howard Automatic Glass Feeder Co, cessionaria de George Edwin Howard (deposito n. 17.601);

«Aperfeiçoamentos em systemas signaladqres sem fio», de Lee de Forest (deposito n. 17.602);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de macha para coxos», de Maatschappij Tot Exploitatie Van Wetter's Gepatenteerd Hulplooftoestellen Voor Knje Eu Voetoverlamming (deposito n. 17.603);

«Uma innovação nas grelhas de cozer iguarias», de Alfredo Ferrari (deposito n. 17.604);

Dia 24

«Um novo processo de aproveitamento de carvão nacional augmentando-lhe as calorías o diminuindo-lhe a porcentagem de cinzas o perites», de Theophilo Henrique de Sant'Anna (deposito n. 17.605);

«Melhoramentos introduzidos num aparelho signalero, para evitar choques entre vehiculos, no cruzamento de ruas e avenidas, denominado «Signalero Higgins», de Arthur Higgins (deposito n. 17.606);

«Um processo aperfeiçoado para o tratamento de substancias gordurosas ou outras materias organicas», de George Dennison Rogers (deposito n. 17.607).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 25 de setembro de 1920

Officios:

Sr. inspector Federal das Estradas:

N. 2.544 — Em resposta ao officio n. 816Z, de 18 deste mez e de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que foi designado para assistir ás tomadas de contas da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, relativas aos primeiro e segundo semestros do anno passado e ao primeiro semestre deste anno, o 3º escripturario deste Tribunal José Bráulio de Mesquita.

— Sr. director da Terceira Directoria:

N. 2.545 — Communico-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no officio n. 816 Z, de 18 deste mez, do inspector federal das Estradas, que foi designado o 3º escripturario João Bráulio de Mesquita, com exercicio nessa directoria, para assistir ás tomadas de contas da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, relativas ao primeiro e segundo semestros do anno passado e primeiro semestre deste anno, a realizar-se na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, em outubro proximo.

N. 2.546 — Communico ao Sr. 3º escripturario José Bráulio de Mesquita que o Sr. ministro presidente resolveu, em 23 do corrente, designar-o para assistir ás tomadas de contas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, relativas ao primeiro e segundo semestros do anno passado e ao primeiro semestre deste anno, a realizar-se na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, em 15 de outubro proximo vindouro.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.547 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo de pagamento, por exercicios findos, de que é credor o capitão de corveta, reformado, João Carlos de Fouscea Pereira Pinto, rogo-vos providencias no sentido de serem enviados a esta secretaria os processos de igual natureza, de que foram cre-

dores o senador Indio do Brasil e os deputados João Vespucio e Eduardo Studart, registrados por este Tribunal em 1919 e referentes a pagamentos de vencimentos por accumulacção, que deixaram de receber os alludidos congressistas nos exercicios de 1915 e 1916.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Súpremo Tribunal Federal

76ª sessão, em 25 de setembro de 1920

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

— Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros do Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente e Edmundo Lins, que se encontram em gozo de licença, e o Sr. ministro João Mendes, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Egregio Tribunal indeferiu, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, o requerimento de Alberto Antonio de Araujo e outro pedindo preferencia para o julgamento do recurso extraordinario n. 1.349, em que são recorrentes.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

Ns. 482—Capital Federal (Sobre embargos) —Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; embargante, Dr. Jeronymo Teixeira do Alencar Lima; embargado, Pedro de Almeida Godinho.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.841 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, o conselheiro Antonio da Silva Prado; agravado, José Giorgi.—Deu-se provimento ao agravo, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Ausente o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.843 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Sociedade Commercial Matto Grosso-Bolivia; agravado, Antonio Materno Pereira de Carvalho.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.778 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravantes, R. Forslensen & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.771 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, Alfredo José do Canto; agravada, a Prefeitura Municipal.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 2.842 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, a União Federal; agravados, Austriaciano Honorio de Carvalho e outro.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.339 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros do Castro; embargante, Oscar Baptista da Costa; embargados, Nemer Benjardi & Comp.—Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 1.033 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Pedro Simão & Comp.; recorridos, Miranda Jordão & Comp. — Deu-se provimento ao recurso para annullar o processo, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.382 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrentes, Carlos G. da Costa Wieg e sua mulher; recorrido, Carlos Engelhardt. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa. Impedido, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

N. 1.065 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, Raul de Souza Carvalho. — Não se conheceu do recurso, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.087 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o Dr. Luiz Diogo da Silva. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Recurso extraordinário criminal

N. 1.045 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Leopoldo Casella & Comp.; recorridos, Guido Pechial e a Justiça do Estado. — Preliminarmente não se conheceu do recurso, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Apellações cíveis

N. 1.890 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargada, a Sociedade Anonyma Moinho Santista. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.346 — Pernambuco (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; embargantes, o Dr. Antonio da Silva Antunes e outros; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.393 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellantes, Scharamm & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.405 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, tenente Ricardo João Kirk; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; appellante, Dr. Eurico José Pereira do Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.520 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro

dos Santos; 1º appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Francisco Muniz Freire. — Negou-se, preliminarmente, provimento ao agravo do art. 44, interposto pelo assistente, confirmou-se a sentença appellada, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Impedidos os Srs. ministros Viveiros de Castro e Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.758 — (Agg. do art. 44) — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, o Banco de Crédito Hypothecario o Agricola do Estado da Bahia. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pedro dos Santos. N. 2.842 — Amazonas — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, Manoel Vicente Carioca; embargada, Companhia de Seguros Lloyd Paraense. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE DAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Apellações Cíveis

N. 3.907 — Districto Federal — Appellantes, vice-almirante José Gomes Barreto e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.912 — Districto Federal — Appellante, Sebastião de Arruda Negreiros e outros; appellada, a União Federal.

N. 3.909 — Districto Federal — Appellante, Dr. Cincinato Henriques da Silva; appellada, a União Federal.

N. 3.908 — Districto Federal — Appellante, Dr. Orosimbo Lincol do Nascimento; appellada, a Companhia de Seguros e Importadora do Rio de Janeiro o Dr. Luiz Catanheda de Carvalho e Almeida.

Audiencia em 25 de setembro de 1920

Juiz seminario, o Exmo. Sr. ministro Pedro Mibielli.

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Agravo de petição

N. 2.833 — S. Paulo — Aggravantes, a Companhia Americana de Seguros e outros; agravada, a Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo. — Negou-se provimento ao agravo.

Appellação civil

N. 1.875 — Districto Federal — Appellente, D. Genoveva Clara Junqueira Netto; appellada, a Companhia de Seguros «Sul America». — Desprezaram-se os embargos.

N. 2.831 — Pernambuco — Appellante, o Juiz federal; appellado, o engenheiro Afonso Fernandes de Barros. — Desprezaram-se os embargos.

Requerimento

Compareceu o Dr. Pedro Jatahy, solicitador; interino, da Fazenda Nacional, e, por parte desta, lançou á Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo do prazo que lhe foi assignado, para vir passar em julgado o accórdão proferido no agravo n. 2.785, em que ella é agravante. — Aprovegada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, também, o advogado Dr. Ary de Oliveira e, por parte da Companhia Metropolitana, nos autos da appellação civil n. 3.868, assignou ao appellante, Miguel Napoli, o prazo da lei para arrazoar a mesma appellação, visto não haver este appellante constituido advogado para funcionar perante o Egrejo

Supremo Tribunal, e requereu que, sob pré-gão, se houvesse o prazo por assignado, sob pena do lançamento. — Aprovegado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Alfredo Pujol, por parte da Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, no agravo de petição de S. Paulo, n. 2.833, em que a mesma companhia contende com as agravantes Companhia Americana de Seguros, Companhia de Seguros Luzo-Sul Americana Adamastor, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Minerva, Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios e Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, e requereu que, sob pré-gão, ficasse as agravantes intimadas do accórdão de 8 do corrente, que negou provimento ao agravo, assignando-se-lhes o prazo legal para verem passar em julgado o dito accórdão. — Aprovegado, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 25 do setembro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O ANANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo de Almeida Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

N. 3.483 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante: Dr. Evaristo de Moraes, em favor dos pacientes Adalberto Vianna, Constantino Ramos, Amílcar dos Santos, Alcindo Machado, Pedro Matera, Francisco Hannain, Antonio Pedro, Paschoal Seiliano, Bartholomeu Mauricio Wanderley, Joaquim Alves Carneiro, Luiz Vinardi, Minervino do Oliveira, Antonio Pereira de Oliveira, Xavier Fernandez, José Ferrão, José Magalhães de Barros, José de Almeida, Sotero Arantes, Antonio da Costa Gomes, Rufino Antonio de Mattos, Antonio José dos Santos, João Marques do Mello, Abilio Lopes da Silva, Joaquim Alves de Oliveira, Mauricio Fróes, Julio Heitor, Antonio Alves, Manoel Pereira de Vello, Alexandre do Nascimento, Alfredo Bittencourt, Miguel Arêas, Felix do Nascimento, João Principe, Antonio Pereira e Antonio Filgueiras. — Não se conheceu.

N. 3.484 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante: Dr. Carlos Pinto de Miranda Montenegro, em favor dos pacientes Pedro Joaquim dos Santos, José da Costa, Germano Miguel e Juvenal Alves Carneiro. — Informações do chefe de policia, com apresentação dos pacientes.

N. 3.485 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Antonio Cunha Junior; paciente, Joaquim Alves Carneiro e outro. — Informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.486 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Ricardo Machado Junior; impetrantes, Pedro Zontito, Francisco Luiz da França, Salvador Conti ou Couto, Isacc Kuteka e Jeronymo Lopes. — Informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.487 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, Antonio do Oliveira e outros. — Informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 3.466 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Vicente de Saboia Lima, em favor dos pacientes Frederico Bayer, Carlos Dimberg, Rololpho Mann e Henrique Karp. — Concederam a ordem.

N. 3.476 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, João Manoel Soares, em favor do paciente Pedro Perdigão. — Prejudicado.

N. 3.477 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Evaristo de Moraes, em favor do paciente Adolpho Brusse. — Julgaram prejudicado.

N. 3.478 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Joaquim Marques Cardoso, em favor do paciente José de Almeida. — Julgaram prejudicado.

N. 3.479 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Evaristo de Moraes, em favor dos pacientes Manoel Domingos Passos ou Domingos Passos e Juvenal Leal. — Julgaram prejudicado.

N. 3.480 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Theodoro Magalhães, em favor do paciente José Antonio dos Santos. — Julgaram prejudicado.

N. 3.481 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso, em favor dos pacientes José Lamas, Alexandre de Souza, Miguel Sanchez ou Raphael Sanchez, Fernando Monteiro, Antonio Rodrigues ou Manoel Rodrigues Delgado. — Julgaram prejudicado.

N. 3.482 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Joaquim Gonzalez ou Alberto Arrojos, Miguel Sanchez, Blasco Sacuteca, Henrique Garcia Torres, Fernando Monteiro e Alberto Maia. — Julgaram prejudicado.

N. 653 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente *ex-officio*, o Dr. juiz de direito da Quarta Vara Criminal; recorrido, Custódio Martins Esteves (1º tenente da Armada). — Julgado em sessão secreta.

Infracção de postura municipal

N. 4.082 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Elycio Ferreira Afonso; appellada a Justiça. — Provida, para absolver.

N. 4.187 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Carlos José Pinheiro; appellada a Justiça. — Confirmada.

N. 4.221 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Gustavo de Oliveira e Silva (menor); appellada a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.300 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Ricardo Pereira da Silva; appellada a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.343 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Armando Ribeiro; appellada a Justiça. — Confirmada.

N. 4.355 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Alfredo Antonio Lima Sobrinho; appellada a Justiça. — Provida, para absolver.

N. 4.360 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Luiz Duarte; appellada a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.395 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellados, Francisco Antonio de Oliveira e José Albino Vaz. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.402 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Symbrand Waldemar ou Symbrand Waldemar Reinders (menor); appellada a Justiça. — Julgado em sessão secreta.

N. 4.412 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Juvenal de

Aranjo; appellada a Justiça. — Deram provimento para absolver.

N. 4.424 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante a Justiça; appellado, Albertino da Rocha. — Confirmada.

N. 4.453 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Justiça; appellado, João Dyonisio de Brito. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.475 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Pedro Paulo de Mondonça; appellada a Justiça. — Provida, para reduzir a pena ao médio.

N. 4.476 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José Baptista; appellada a Justiça. — Provida, para absolver.

N. 4.520 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Geraldo Baptista; appellada a Justiça. — Confirmada.

N. 4.525 (Infracção sanitaria) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Alfredo Rodrigues Pinheiro; appellada a Justiça. — Negaram provimento.

SORTEIO**Recurso-crime**

N. 664 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA**Recurso-crime**

N. 662.

PASSAGEM DE AUTOS**Appellações crimes**

N. 3.926 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.536 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.431 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA**Appellações crimes**

Ns. 4.607, 4.621 e 4.626.

COM DIA**Appellação crime**

N. 4.406.

ACCORDÃO PUBLICADOS**Appellações crimes**

Ns. 4.119, 4.521, 4.618, 3.971, 4.397, 4.446, 4.488, 4.375, 4.468, 4.218, 4.302, 4.305, 4.443 e 4.522.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 4.006 em que é appellante A. Esteves & Comp., appellada a Fazenda Municipal, terá lugar na sessão do dia 29 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 2º de setembro de 1920. — Osear Dalto.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio do finado Ventura Ferreira da Silva Sabrosa.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital do primeira praça com o prazo de vinte dias, virem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos auditorios levará a publico prégão de

venda e arrematação a quem mais dêr acima da avaliação, no dia de nove (19) do mez de outubro do corrente anno, ás 13 horas após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, os bens pertencentes ao espolio do finado Ventura Ferreira da Silva Sabrosa, de que é inventariante José Antonio da Silva Motta, descriptos e avaliados pela forma seguinte: Predio de sobrado de platibanda á rua do Cattete numero quarenta e nove, tem a frente no primeiro pavimento tres portas sendo uma de entrada para o sobrado que tem tres portas sobre saccada com gradil de ferro, o predio mede de frente acometros por vinte e cinco metros de fundos, tem dois quintaes o que serve ao pavimento terreo mede dois metros e oitenta centimetros de comprimento, o quintal que é septentia de sobrado mede oito metros e vinte centimetros de comprimento, assim o terreno em que está construido o predio mede na totalidade cinco metros de largura por trinta e seis metros de comprimento dando fundos para o becco do Rio por onde mede cinco metros de frente sendo fechado por muro com portas de madeira, no quintal ha um telheiro com privada o tanque, dividido no pavimento terreo em armazem ladrilhado com as paredes revestidas de azulejo e la-filho sala do jantar, alcova quarto e cozinha cimentada com duas áreas internas sendo uma coberta de vidros outra descoberta, o sobrado é dividido em duas salas e tres quartos e corredor forrados e assoalhados cozinha e terraço ladrilhados, o predio é de construção antiga de peira e cal sendo a parede do fundo de frontal de tijolos, os portaes são de cantoria e as divisões de estuque; precisa de obras. Avaliado em quarenta contos de réis (40:000\$). — Predio á rua do Proposito numero doze terreo com beira de telhado, tem á frente uma janella e uma porta, o predio mede de frente cinco metros e setenta centimetros de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas, corredor duas alcovas forradas e assoalhadas tem puxado que mede tres metros de largura por seis metros e setenta centimetros de comprimento com um quartinho assoalhado e cozinha parte do puxado é forrado parte telhas vis em construção tem uma area que mede quatro metros e trinta centimetros de comprimento com uma dependencia com privada e tanque, o terreno em que está construido o predio mede na totalidade cinco metros de largura por vinte e cinco metros e setenta centimetros de comprimento, o predio é de construção antiga de pedra e cal, tendo a parede do fundo de frontal de tijolo bem como o puxado, suas divisões são de estuque e coberto com telhas nacionaes feitio canal. Avaliados em cinco contos de réis. — Predio á rua Leoncio do Albuquerque, numero dezenove, terreo, com beira de telhado digo beira de telha tem á frente uma porta e uma janella, o predio mede quatro metros e cincoenta centimetros de largura por vinte e dois metros de comprimento e vinte centimetros, é dividido em duas salas corredor e tres quartos assoalhados e forrados com uma area interna que é descoberta, cozinha cimentada, tem quintal que mede onze metros e oitenta centimetros de comprimento inclusive o terreo em que está construido um sobradinho, nos fundos, que mede quatro metros e cincoenta centimetros de largura por tres metros e dez centimetros de fundos com um quartinho em cada pavimento, sendo o primeiro pavimento cimentado, o terreno em que está construido o predio mede na totalidade quatro metros e cincoenta centimetros de largura por trinta e quatro metros de comprimento, com um telheiro com privada e tanque. O predio é de construção antiga e está em regular estado. Avaliado em seis contos de réis (6:000\$000). Predio á rua Conselheiro Zacharias numero cento e sessenta e quatro, assobrado, de platibanda, tem

na frente duas janelas e uma porta e portões de cantaria. O predio mede cincoenta metros e vinte e sete centímetros de largura por dezeseis metros de comprimento, tem um terraço ao fundo que mede dois metros de comprimento, com um telheiro com privia, tem quintal que mede seis metros e noventa centímetros de comprimento; assim, o terreno em que está construido o predio mede, na totalidade, cinco metros e vinte centímetros de largura por vinte e cinco metros e noventa centímetros de comprimento, o terreno é accidentado, está abaixo do nível da rua que é em ladeira, o porão é aberto, está cimentado; a porta assobradada, é dividida em duas salas, tres quartos, cosinha e despensa. O predio é de construção antiga, de pedra e cal, os portões são de cantaria, suas divisões são de estuque, é coberto com telhas nacionaes, feito canal, e precisa de obras. Avaliado em cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$). Predio, á rua da Gambôa, numero quarenta e um, terreo, de platibanda, tem na frente duas portas largas, o predio mede de frente quatro metros e setenta centímetros por treze metros e sessenta centímetros de comprimento no corpo principal, que é dividido em armazem, copa, cosinha ladrilhada com clara-boia; tem puxado que mede tres metros de largura por sete metros e setenta centímetros de comprimento, é dividido em dous quartos assobalhados e forrados e privada, tem um terraço plano superior para o qual se tem acesso por uma escada, o terraço mede tres metros e oitenta centímetros de comprimento, o terreno em que está construido o predio mede na totalidade quatro metros e setenta centímetros de largura por vinte e cinco metros e dez centímetros de comprimento inclusive a parte elevada, o predio é de construção de pedra e cal no corpo principal, no puxado de uma vez do tijolo, os portões são de cantaria, suas divisões são de estuque. Avaliado em seis contos de réis—(Rs. 6:000\$00). Importa a avaliação na quantia total de sessenta e dois contos e quinhentos mil réis—(Rs. 62:500\$00), por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento do inventariante com concordancia de todos os interessados e Drs. curadores de Orphãos e de Resíduos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado aos 24 de setembro de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*.—(Está devidamente sellado).—Conforme.—Pelo escrivão, *José Luiz do Nascimento Costa*, escrevente juramentado. (5.010)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de C. A. Torres & Comp.

De convocação dos credores da fallencia de C. A. Torres & Comp., na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por parte de Candido Augusto Torres Campos, socio solidario da firma C. A. Torres & Comp., lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de cinco dias, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de C. A. Torres & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste

uizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por Candido Augusto Torres Campos, socio solidario da firma C. A. Torres & Comp., afim de pagar aos seus credores por saldo de seus creditos, 10 % ao prazo de 90 dias da data da homologação da concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende*. (Está conforme).—Pelo escrivão *Francisco Floro Leal Filho*. (5.045.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Souza & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Souza & Comp., á rua Senhor dos Passos n. 135, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Dr. Amadeu Leopoldo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Souza & Comp., por sentença deste juizo de 13 de setembro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á data do protesto. Foi nomeado syndico o credor Dr. Amadeu Leopoldo, residente á rua Santa Clara n. 83, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhando dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de outubro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de setembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*. (4.927)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia do Dr. Alfredo Augusto Mendes Franco

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Dr. Alfredo Augusto Mendes Franco, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Trapani & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Dr. Alfredo Augusto Mendes Franco, por sentença deste Juizo, de 25 de agosto de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da data do protesto. Foram nomeados syndicos os credores Trapani & Comp., ficando os

credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de setembro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 dias de agosto de 1920. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*, escrivão. (4.607)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação de Paulino Salgado Meirelles, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Paulino Salgado Meirelles lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista de credores da fallencia de Joaquim Carlos, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A: Proceda-se na forma da lei. Rio, 16 de setembro de 1920.—*Paulino da Silva*. E tendo fallado o fallido e liquidatario, são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de setembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva*. Confere.—*José Candido de Barros*. (5.054)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de 30 dias, para citação de Palmyra Pinheiro Valente, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, e aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias virem, que João da Silva Valente requereu o seu desquite por meio de acção ordinaria contra sua mulher Palmyra Pinheiro Valente, mas como esteja ausente em lugar incerto e não sabido nesta Capital, quer fazer a sua citação por editos, e para isso apresentou-me a seguinte petição: Diz João da Silva Valente, que, tendo casado com D. Palmyra Pinheiro Valente, como prova o documento junto e estando della separado por alvará de separação de corpos, quer, contra a supplicada sua mulher, propor a competente acção ordinaria do desquite, baseado, para esse fim no art. 317, n. 1 do Código Civil e, por isso, requer o supplicante que, D. esta, se digne de ordenar seja intimada a supplicada Palmyra Pinheiro Valente, para na primeira audiencia, após a citação, vir fallar aos termos da presente acção ordinaria do desquite onde melhor exporá a sua intenção o bem assim, para sciencia, por existir um menor, filho do casal,

o Dr. Curador Geral de Orphãos, ficando a supplicação desde logo intimada igualmente para todos os demais termos da acção até final da sentença, sob as penas da lei. Nestes termos P. deferimento. E. R. M. Rio, 7 de junho de 1920.—O Advogado Lafayete C. Rodrigues Pereira (Filho) estava devidamente sellado. Despacho: Cite-se. Rio, 7 de junho de 1920. Paulino da Silva. Replica: Achanio-se a supplicação em lugar incerto e não sabido desta capital, conforme se vê da certidão supra, requer o supplicante a V. Ex. que justifique esse facto, seja ella intimada por editaes, na forma e pelo prazo da lei para na primeira audiência, que a terminação do prazo, vir a este Juizo fallar aos termos da presente acção ordinária de desquite, de accordo com a petição retro E. R. M. Desachio. Na forma da replica. Rio, 16 de setembro 1920. Paulino da Silva. E porque tenha o supplicante justificado com testemunhos contestes a ausencia da supplicada por sentença a justificação mandei expedir os editaes na forma requeri la pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo de dias, intimo a Palmyra Pinheiro Valente a vir findo o dito prazo a primeira audiência deste Juizo, ver-se-lhe propor a referida acção ordinária de desquite, e acompanhar a todos os termos della, até final sentença, pena de revelia, decretação do mesmo desquite, e condeenação nas custas da acção. E para que chegue ao conhecimento do todos, mandei passar o presente que será afixado ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152 e será publica lo pela imprensa. As audiencias deste Juizo são ás 2ª e 3ª feiras de cada semana, ás 13 1/2 no Forum. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de setembro de 1920 Eu, João Candido de Barros, o subscreevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—João Candido de Barros, escrivão. (5.055)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação com o prazo de 30 dias do requerimento pelo qual o negociante fallido Joaquim Almeida Carloso unico socio responsavel pela firma Joaquim Cardoso & Comp., pede a sua rehabilitação.

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo negociante fallido Joaquim Almeida Carloso unico representante da firma Joaquim Cardoso & Comp. lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Joaquim Almeida Carloso, tendo cumprido a concordata que promoz nos autos da fallencia de Joaquim Cardoso & Comp., como prova a certidão junta da sentença de V. Ex., queronto rehabilitar-se como admite o art. 144 do decreto n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, vem offerecer tambem a inclusa folha corrida para instruir o seu pedido, solicitando de V. Ex. se digne ordenar os termos do processo a que alludo o art. 146 e §§ do citado decreto, afim de que lhe seja permittida a rehabilitação. Assim, por ser de direito. P. deferimento. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1920.—Joaquim Almeida Carloso. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Sim. Rio, 14—9—920.—Sampaio Vianna. Assim fica publicado por 30 dias o dito requerimento para que findo o dito prazo se proceda de conformidade com os arts. 146 e 147 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.—E para que chegue a noticia a todos mandou passar o presente e outros de igual teor para serem publicados na forma da lei Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1920 Eu, Manoel Estanislau C. Galvão.—Luiz F. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Joaquim Martins

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Joaquim Martins, estabelecido á rua S. Francisco Xavier n. 140 e rua do Engenho Novo n. 28, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz do Direito da 4ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Cunha, Soares & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Joaquim Martins, estabelecido com o negocio de secos e molhados á rua do S. Francisco Xavier numero 140 e Engenho Novo n. 28 por sentença deste Juizo de hoje datado, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 26 de julho do corrente anno.

Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Moreira & Comp., residentes á rua do Mercado n. 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhando a dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 19 de outubro de 1920, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de setembro de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. 5.005

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata de Santos Guerra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da firma Santos Guerra & Comp., que a assembléa dos credores para deliberarem sobre o pedido de concordata presente que devia ter lugar hoje, ficou adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias deste Juizo á rua Meizes Vieira n. 153, edificio do Forum. Rio, 10 de Setembro de 1920.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (5.024)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

Edital de intimação de protesto para interrupção de prescrição de nota promissoria:

O Dr. Saul de Gusmão, juiz 2º supplente da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Francisco de Oliveira Couto Rabello, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Cível. Francisco de Oliveira Couto Rabello, sendo credor de Antonio Francisco Gonçalves Junior, da quantia de 15:900\$00 (quinze contos e novecentos mil réis) representada pela nota promissoria, inclusa, cujo prazo para a prescrição finda aos 25 do corrente, por isto que o vencimento era aos 24 de dezembro de 1918 (Decreto n. 2.044 de 17 de dezembro de 1908 artigos 52 e 53) vem requerer a V. Ex. se digne de ordenar que seja tornado por termo o protesto que faz para a interrupção da prescrição, eian o pessoalmente, ou por editaes, si não foi encontrado o

devedor, para sciencia do protesto, ficando este em poder do supplicante in dependente de traslado, na forma da lei estes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1920.—Humberto Pimentel Duarte, Advogado. Despacho: A. Como requer, 23-9-920. — Gusmão. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araujo. Rio, 21 de setembro de 1920. —No impedimento ocasional do distribuidor, Paulo da S. Pires, escrevente juramentado. Protesto. Aos vinte e tres de setembro de mil novecentos e vinte, no Rio de Janeiro, cartorio da Primeira Pretoria Cível, compareceu o doutor Galdino Pimentel Duarte, promotor de Francisco de Oliveira Couto Rabello e por elle foi dito, de conformidade com o alligado na petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, que pelo presente protesta, como protestado tem, contra Antonio Francisco Gonçalves Junior, pela interrupção da prescrição de uma nota promissoria do valor de quinze contos e novecentos mil réis, pelo mesmo emittida, vencida em 24 de setembro de mil novecentos e quinze, para resalva e garantia de seus direitos. E de como assim o disse, assigna. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado que escrevi, no impedimento ocasional do escrivão, Galdino Pimentel Duarte. Expedido o mandado de intimação do supplicado Antonio Francisco Gonçalves Junior para sciencia do protesto, nelle certificou o official de justiça o seguinte: Certifico que em cumprimento ao mandado retro e sua respeitavel assignatura, dirigi-me ao predio da rua Sete de Setembro n. 200, alfaiataria Barra do Rio, para intimar o supplica lo Antonio Francisco Gonçalves Junior, e alli fui informado que o mesmo ha mais de tres annos deixou de alli comparecer, achando-se em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Rio, 23 de setembro de 1920. — O official de justiça, José Soares Maciel. Em virtude desta certidão, pelo supplicante Francisco de Oliveira Couto Rabello foi requerida a prova testemunhal da ausencia do supplicado, dito Antonio Francisco Gonçalves Junior, o que foi deferido, tendo sido feita nos autos, no dia e hora designados pelo escrivão, e, subindo os autos á conclusão do juiz, nelles proferiu a sentença do teor seguinte: Vistos. Em face dos depoimentos do fl. juizo provada a ausencia do supplicado Antonio Francisco Gonçalves Junior em lugar incerto e não sabido. Expeçam-se editaes de citação com o prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Rio, 23-9-920.—Saul de Gusmão. Em virtude desta sentença mandou o juiz passar o presente edital de intimação do supplicado, ausente em lugar incerto e não sabido, Antonio Francisco Gonçalves Junior, para sciencia do protesto de interrupção da prescrição de uma nota promissoria, com o prazo de 30 dias; e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa na forma da lei. O presente edital será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte. Eu, Francisco Alves Araujo, escrevente juramentado, que o escrevi no impedimento ocasional do escrivão, e o assigno. —Saul de Gusmão. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920. — Francisco Alves Araujo (5.031)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no Cartorio do Dr. Solfieri de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das frequencias do Lagio e da vea, as pessoas abaixo declaras, o que o mes no torna publico, de accordo com a lei:

Dr. Alvaro Carlos Tourinho e Beatriz Cornelio de Almeida, - Octavio Alexander de Mo-

raes e Sylvia de Lima e Silva, Antonio Ferreira e Maria da Conceição Affonso, Tholomeu Rodrigues Trindade, Clara Fauner, Manoel de Carvalho e Maria de Lourdes Sanmartin, Ruy Pinheiro Guimarães e Luiza Celestino da Silva.

Sédo do Juízo da Quarta Pretoria Civil. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920.—Pelo official do Registro Civil, Antonio Moreira de Mattos.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Jorge Modesto de Almeida, no executivo por promissoria que lhe move Herculano dos Santos.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital da primeira praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 27 da corrente mez, logo após a audiência ordinaria do juizo, que terá lugar ás 12 horas no prédio á rua Archias Cordeiro n. 29, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a Jorge Modesto de Almeida no executivo por nota promissoria que por este Juizo lhe move Herculano dos Santos, cujos bens foram descriptos e avaliados da forma seguinte: Lando de avaliação—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Excelltissimo senhor doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil, e a requerimento de Herculano dos Santos, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Jorge Modesto de Almeida, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario o proprio executado em sua residencia á travessa Rio Grande do Norte numero setenta e cinco onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Um piano do fabricante K. U. Frankel, de numero dous mil e setecentos e noventa e oito, de madeira escura em perfeito estado, 1:200\$; meia mobilia do peroba para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braco e seis cadeiras singelas com assento de palhinha e encosto estofado, em perfeito estado, 150\$; uma mesa elastica de canoia com tres taboas, 60\$. Total um conto quatrocentos e dez mil e cem réis. Importa a presente avaliação na quantia de 1:410\$000. Rio de Janeiro, quatorze de agosto de 1920. — João Ferreira Cavalcante. Dolio Guarani do Barros. E quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia e hora acima designados e serem os bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento do todo, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1920. E eu, Francisco Pinto de Mondouça, escrevão, o subscrevi.— Edmundo de Oliveira Figueiredo. (5.032)

Estado de S. Paulo

Comarca de Ubatuba

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Alberto Pinto de Moraes, juiz do districto desta cidade e comarca de Ubatuba, Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte do Dr. Theodomiro de Souza Pacheco, procurador da Companhia Progresso Industrial do Brasil, na qualidade de inventariante dos bens deixados por fallecimento

de D. Maria Alves do Paiva, me foi apresentada a petição do teor seguinte: «Excelltissimo senhor doutor juiz de direito. Por seu procurador, o adrogado infrascripto, a Companhia Progresso Industrial do Brasil, inventariante do espólio da finada D. Maria Alves do Paiva e cessionaria de direitos hereditarios, vem expor a V. Ex. que se faz mister terminar esse inventario, procedendo-se á sobre-partilha dos bens pertencentes á de cujos situados no Districto Federal, e isso pelos motivos seguintes: Ha tempos foi requerida ao antecessor do V. Ex. nestes auditorios uma carta precatoria para a avaliação desses bens constantes das terras situadas em Campo Grande, freguezia do mesmo nome, o no já mencionado Districto Federal. Expedida, então, a carta precatoria, procedeu-se á avaliação dessas terras com os seus caracteristicos no Juizo da 1ª Vara Civil alli, tendo sido a carta precatoria devolvida a este Juizo, conforme se vê pela certidão que a esta acompanha. Sobre tal avaliação, com a qual a requerente ou supplicante concorda, nada oppuzeram os interessados ausentes, que foram intimados por editaes aqui publicados e naquello Districto Federal. Assim sendo, são, pois, os termos agora de proceder-se ao calculo e á sobre-partilha, acontecendo, porém, que o unico bem partível é esse immovel, o qual, por este facto, não cabe no quinhão de um só herdeiro e não admite divisão commoda. E' o caso definido no art. 1.777 de nosso Codigão Civil: «O immovel que não caber no quinhão de um só herdeiro ou não admitir divisão commoda, será vendido em hasta publica, dividindo-se-lhe o preço, excepto si um ou mais herdeiros requererem lhes seja adjudicado, repondo elle ou elle aos outros em dinheiro o que sobrar». Temos, portanto, de um lado a supplicante Companhia Progresso Industrial do Brasil, representante da maior parte dos quinhões hereditarios, de outro lado os herdeiros ausentes, os quaes manifestamente se tem desinteressado do inventario de que nos occupamos. Assim, vem dita Companhia Progresso Industrial do Brasil requerer a V. Ex. seja-lhe adjudicado o immovel, repondo a supplicante em dinheiro o que sobrar, deduzidas as despesas. Esta medida tem fundamento na lei e impõe-se na hypothese, porque do contrario não poderia ter logar a sobre-partilha, dependente como está do pagamento de custas e impostos, além do que já foi despendido pela requerente. A sobre-partilha em especie, ficando cada herdeiro com uma quota parte ideal nesse immovel, viria estabelecer um condominio, situação esta de direito contra a qual a nossa lei expressamente se oppõe, tratando-se de partilhas, e determina no dispositivo citado os remedios juridicos que são ou a adjudicação ou a venda em hasta publica. Além disso, na hypothese seria muito prejudicial principalmente para os ausentes. Com effeito, as quotas partes ideaes desses ausentes teriam de ser arrecadadas pelo curador de ausentes e mais tarde teriam de ser vendidas isoladamente em hasta publica, o que certamente traria para os ausentes assignalada desvantagem pela depreciação, que sempre se verifica nas vendas de partes ideaes de um condominio. Ao contrario, recebendo estes os seus quinhões em dinheiro, podem ser desde logo arrecadadas as respectivas importancias e assim devidamente acatellados desde logo ficarão os interesses dos ausentes. Caso, entretanto, apresente-se algum herdeiro querendo tambem adjudicar para si o immovel, a supplicante requer, então, que na forma terminante da lei seja o immovel vendido em hasta publica deste Juizo, dividindo-se o preço depois de pagas as custas e demais despesas judiciaes. Nestes termos, e finalmente, a Companhia Progresso Industrial do Brasil requer a V. Ex. que se digne, J. esta aos autos, mandar di-

zarem os interessados, publicando-se editaes aqui e no Districto Federal com o prazo de trinta dias. P. deferimento. Ubatuba, 12 de junho de 1920.— Por procuração, Theodomiro de Souza Pacheco. (Colla as duas estampilhas estaduais no valor de seiscentos réis). Em cuja petição dei o despacho seguinte: «Nos autos á conclusão. Ubatuba, 7 agosto 1920.— Pinto de Moraes». E tendo o Dr. curador de Ausentes concordado com o requerido, e sendo-me os autos conclusos exarei o seguinte despacho: «Espeça-se edital, com o prazo de 30 dias, para o fim de serem intimados todos aquellos que porventura sejam interessados no presente processo de inventario, para dizerem ácerca do requerido pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, sob pena de não mais serem attendidos depois de expirado o referido prazo, devendo o edital ser affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa local, *Diário Official da União e Diário Official do Estado*. Ubatuba, 13 de agosto de 1920.— Pinto de Moraes». E assim convoco a to os aquellos que porventura sejam interessados no alludido processo de inventario para virem neste Juizo requerer o que for a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais attendidos depois de expirado o referido prazo. E para que chegue ao conhecimento do todos, mandei lavrar o presente para ser affixado no lugar do costume, publicado pela imprensa local, *Diário Official da União e Diário Official do Estado*. Da to e passado nesta cidade e comarca de Ubatuba, aos 16 de agosto de 1920. Eu, André Ferreira Gomes, escrevão do primeiro officio, o escrevi. — Alberto Pinto de Moraes.

(4.613)

Juizo Federal da Secção de São Paulo

Edital de 2ª praça

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da Secção do Estado de São Paulo:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 4 de quinhão proximo futuro, ás 15 horas, na sede do Juizo Federal, á rua São Bento n. 31, sobrado, desta capital, o porteiro dos auditorios Celestino Luiz de Souza, ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação, em 2ª praça, os bens abaixo descriptos que foram penhorados ao Dr. Mario Furquim nos autos do executivo hypothecario, que lhes movem os Drs. João R. Machado Pezosa e Fernando Gomes, como se segue: Tres quinhões do terras encravadas na fazenda «São Martinho», por sua vez encravada na fazenda já dividida, denominada «Ponto Pensa», na freguezia de S. José do Rio Preto, municipio e comarca do Rio Preto, deste Estado, a saber: 1º quinhão constituido das glebas ns. 49, 49 A, 49 B, 97, 93, 94 e 40 A, com a área total do 5.169 alqueires de terras, comprehendido dentro dos seguintes limites: Começa o perimetro deste quinhão no marco n. 1, situado na confluencia do ribeirão São José dos Dourados, no rio Paraná e por aquelle acima até o marco n. 2; dahi em rumo nordeste de 44º, mede-se 4.000 metros até o marco n. 3; dahi em rumo sudeste de 46º,45', mede-se 2.050 metros, até o marco n. 4; dahi em rumo sudoeste de 41º, mede-se 1.950 metros até o marco n. 5; dahi em rumo sudoeste de 42º,30', mede-se 1.750 metros, até o marco n. 6; dahi em rumo sudoeste de 44º, mede-se 1.225 metros até o marco n. 7; dahi em rumo sudoeste 57º,30', mede-se 1.000 metros até o marco n. 8; dahi em rumo nordeste de 44º, mede-se 150 metros, até o marco n. 9; dahi em rumo nordeste 69º,15', mede-se 3.450 metros, até o marco n. 10; dahi em rumo sudoeste 26º,45', mede-se 750 metros, até o marco n. 11; dahi em rumo sudoeste de 70º, mede-se 1.350 metros até o marco n. 12; dahi em

rumo Sudoeste de 26° 45' mede-se 4.160 metros até o correjo do Mutum, no marco numero 13, e por este acima mede-se 635 metros em linha recta até o marco numero 14; dahi em rumo sudoeste de 80° mede-se 2.900 metros, até o marco numero 15; dahi em rumo sudoeste de 47° mede-se 2.500 metros até o marco numero 16; dahi em rumo sudoeste de 35° 30' mede-se 550 metros até o marco 17; dahi em rumo sudoeste de 56° mede-se 1.175 metros até o marco 18, no correjo do Caiçara; por este acima mede-se 575 metros em linha recta até o marco 9; dahi em rumo sudoeste de 71° 45' mede-se 3.000 metros até o marco 20; dahi em rumo nordeste de 33° mede-se 2.350 metros até o marco 21; dahi em rumo noroeste de 14° mede-se 2.250 metros até o marco 22; dahi em rumo noroeste de 67° mede-se 4.000 metros até o marco 23; dahi em rumo nordeste de 53° mede-se 4.500 metros até o marco 24; dahi em rumo noroeste de 20° mede-se 1.000 metros até o marco 25; dahi em rumo sudoeste de 73° mede-se 2.325 metros até o marco 26; dahi em rumo noroeste de 59° mede-se 1.375 metros até o marco 27; dahi em rumo nordeste de 49° 15', mede-se 900 metros até o marco 28; dahi em rumo noroeste de 63° mede-se 250 metros até o marco 29; dahi em rumo noroeste de 46° mede-se 1.900 metros até o marco 30; dahi em rumo nordeste de 63° 30', mede-se 3.275 metros até o marco 31, situa-lo á margem esquerda do rio Paraná e por este abaixo, até o ponto de partida; confrontando ao norte com o rio Paraná, ao sul com o rio S. José dos Dourados e diversos proprietários, a leste e oeste com diversos. Foi dado a este quinhão o valor de 206.400\$ que com o abatimento legal de 10 % vale a 2ª praça por 175.760\$. 2º quinhão constituído pelas glebas ns. 12., 26., 29, 131 e 133, com área de 5.520 alqueires, comprehendido dentro das seguintes divisas: «Começa o perimetro deste quinhão no marco numero zero, collocado á margem esquerda do Rio Paraná, na barra do correjo Tayassú e por aquelle acima até o marco numero 1, situado na barra do ribeirão Ponte Pensa e por este acima, mede-se em linha recta 10.500 metros até o marco 2; dahi em rumo sudoeste de 36° mede-se 3.750 metros, até o marco 3; dahi em rumo noroeste, de 53° mede-se 2.100 até o marco 4, situado á margem do correjo Vupoba e por este acima até o marco 5; dahi em rumo sudoeste de 54° 30' mede-se 2.800 metros até o marco 6; dahi em rumo sudoeste de 33° 30' mede-se 10.000 metros até o marco 7; dahi em rumo noroeste de 61° 45', mede-se 8.650 metros até o marco 8; dahi em rumo nordeste de 26° 30', mede-se 5.575 metros, até o marco 9, situado á margem do correjo do Limoeiro e por este abaixo mede-se 4.200 metros em linha recta até o marco 10; dahi em rumo noroeste de 69°, mede-se 3.000 metros até o marco 11; dahi em rumo sudoeste de 21° mede-se 4.775 metros até o marco 12; dahi em rumo nordeste de 23° 30' mede-se 3.300 metros até o marco 13, á margem do correjo Tayassú, e por este abaixo até o marco zero onde teve começo; confrontando ao Norte, Sul, Este e Oeste com terrenos de diversos. Foi dado a este quinhão o valor de 220.800\$ o que vale a segunda praça com o abatimento legal de 10% por 199.720.000. Terceiro quinhão constituído pela gleba numero 99 com a área de 140 alqueires, com as seguintes divisas: começa o perimetro deste quinhão no marco 10 á margem esquerda do Rio Paraná; por este acima mede-se em linha recta 5.750 metros até o marco 11; dahi em rumo sudoeste de 27° mede-se 1.500 metros até o marco 12; dahi em rumo sudoeste de 61° mede-se 4.650, até o marco 13, situado no correjo da Anta, e por este abaixo até a barra no marco 10, onde teve começo, confrontando: ao norte com o rio Paraná, ao sul com a gleba n. 103

a leste com a gleba 99A e a oeste com o correjo da Anta. Foi dado a este quinhão o valor de 17.6000\$, que com o abatimento legal vai a segunda praça por 15.840\$000. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital com o prazo da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos de setembro de 1920. Eu, Marino Motta, segundo escrivão, subscrevi. —Washington Osorio de Oliveira (devidamente sellado). (5.047.)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Segundo grupo de artilharia de Costa

Aos vinte e um dias do mez de setembro, do anno do mil novecentos e vinte, compareceram neste Segundo Grupo de Artilharia de Costa, na Fortaleza de S. João, os negociantes Borlido Maia & Comp., afim de assignarem o presente termo de contracto para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica realizada aos cinco dias do mez de agosto findo, pelo conselho deste Segundo Grupo de Artilharia de Costa e o aprovado pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de tres de setembro corrente, lavrado em obediência ás ordens do senhor tenente-coronel commandante Pedro Frederico Leão de Souza, sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com Borlido Maia & Comp., o seguinte: agua raz a quatro mil e novecentos réis o kilo; azul ultramar a quatro mil e oitocentos réis o kilo; alvaide de zinco a dois mil réis o kilo; gesso cre a quatrocentos e vinte réis o kilo; jalde chromo a dois mil e oitocentos réis o kilo; lixa para madeira a mil quatrocentos réis a duzia de folhas; oleo de linhaça genuino a dois mil e oitocentos e cincoenta réis o kilo; potassa a quinhentos réis o kilo; seccante a seiscentos réis o pacote; pó de sapato a seiscentos réis o kilo; vaselina amarella a tres mil e dusecentos réis o kilo; verde nativo a novecentos réis o pacote; verde commum a dois mil e oitocentos réis o kilo; zarcão genuino a mil setecentos e cincoenta réis o kilo; folhas de serra para ferro de doze pollegadas a cinco mil réis a duzia; facas de mesa para mesa a dois mil réis cada uma; garfos de metal para mesa a dois mil réis cada um; colher de metal a dois mil réis cada uma; gazolina a vinte e seis mil réis a caixa.

Segunda—Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade. Si o artigo do fornecimento não for de superior qualidade ou na quantidade requisitada, será notificado o fornecedor responsável, estipulando-se-lhe um prazo razoavel, que não prejudique o serviço, quer para substituir o artigo, quer para completar a falta accusada. Os artigos serão postos nas embarcações que a fortaleza fornecer, ás horas que esta designar, correndo o transporte por conta do fornecedor até o Caes Phareux.

Terceira—O prazo pa a entrega dos artigos pedidos será de doze horas a contar da hora da entrega dos pedidos extrahidos pela Intendencia do grupo, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido pa o ser prorogado a juizo do senhor commandante do grupo, dentro do semestre, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta—A firma Borlido Maia & Comp. fica obrigada a exhibir ao acto da assignatura deste termo, o recibo da caução de trescentos mil réis, feita na secretaria deste grupo, como garantia da fiel execução deste termo de contracto; caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que

tera de fazer durante o semestre, só podendo essa caução ser levantada depois do terminados os compromissos contractuales. Em relação á caução, feita anteriormente á concorrência, para garantia da assignatura desta termo de contracto, só poderá a mesma ser restituída depois deste assignado pela firma contractante e aprovado pelo senhor ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois do aprovado pelo senhor ministro, o registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um, da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declaro-vos que este termo do contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezolito.

Setima—As despezas com aquisição do vaselina amarella, folhas de serra para ferro, agua raz, azul ultramar, alvaide de zinco, gesso cre, jalde chromo, lixa para madeira, oleo de linhaça, pó de sapato, seccante, verde nativo, verde commum e zarcão genuino, correm por conta da verba quize: o primeiro artigo pela consignação «Fortificações», sub-consignação numero doze; o segundo artigo pela consignação «Diversas despezas», sub-consignação numero vinte e quatro e os demais nella mesma consignação. sub-consignação vinte e cinco, tudo do orçamento de mil novecentos e vinte. As facas, os garfos e as colheres, a potassa e a gasolina correm por conta do cofre do conselho administrativo.

Oitava—Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em quatro vias, sellada a primeira proporcionalmente pelos fornecedores, e realizar-se-hão na sede deste grupo.

Nona—O negociante signatario deste «termo de contracto» que não entrar com qualquer artigo dentro do prazo estipulado na clausula terceira, incorrerá na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues e neste caso far-se-ha administrativamente e supprimento dos artigos pedidos, sendo comprados no commercio por conta do fornecedor, pelo preço por que forem encontrados. Ao fornecedor é facultado pagar directamente ao vendedor a importância dos objectos entregues. Si, porém, o excesso de prazo para satisfação do pedido for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento e ao Conselho é facultado, nas mesmas condições, fazer a aquisição do pedido não satisfeito. Fica entendido que em qualquer destes casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro. Se ainda não tiver entrado com o artigo quinze dias depois de expirado este ultimo prazo, além do pagamento de vinte por cento, acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima—São considerados casos de força maior, para os effectos da clausula anterior, fallencias, incendios, naufragios, greves, revoluções, epidemias, guerras ou outras calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas, por effecto de rejeição de artigos nem outra circumstancia fóra delles.

Undecima—A firma contractante será obrigada a apresentar os documentos comprobatorios da allagação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando provavelmente com a respectiva multa.

Duodecima—A firma contractante será obrigada a fornecer pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade, os artigos constantes deste contracto, desde que o paga-

mento seja feito a dinheiro a vista e directamente pelo funcionário.

E para clareza e constar mandou o senhor tenente-coronel Pedro Frederico Leão de Souza, commandante do Grupo, lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, primeiro tenente Waldemar Brito de Aquino, secretario interino, o subserveo. — *Pedro Frederico Leão de Souza*, tenente-coronel commandante. — Por procuração do Borlido Maia & Comp., *João Ribeiro de Souza*. Confere com o original. — *Waldemar Brito de Aquino*, primeiro tenente-secretario interino. Observações: Foram fixados sellos no valor de mil e oitocentos réis, os quaes devidamente foram inutilizados com a data e a assignatura do senhor tenente-coronel Pedro Frederico Leão de Souza. O contractante depositou a caução de trezentos mil réis, a que se refere a clausula quarta. — *Waldemar Brito de Aquino*, primeiro tenente-secretario interino. Additamento — Aos vinte e cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte compareceu neste Segundo Grupo de Artillaria de Costa o procurador da firma Borlido Maia & Comp., Sr. João Ribeiro de Souza, afim de fazer a caução de quinhentos mil réis, conforme determina a clausula oitava do respectivo edital de concorrência, visto ter a feito somente de trezentos mil réis; ficando assim rectificada quanto a caução a clausula quarta do presente contracto. — E eu, *Waldemar Brito de Aquino*, 1º tenente secretario interino, fiz este additamento, que vai assignado pelo Sr. tenente-coronel Pedro Frederico Leão de Souza, commandante do Grupo e pelo proprio procurador. Fortaleza de São João (23) vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte. (Assigna os) *Pedro Frederico Leão de Souza*, tenente-coronel commandante e por procuração de Borlido Maia & Comp., *João Ribeiro de Souza*. — Confere com o original. *Waldemar Brito de Aquino*, primeiro tenente secretario interino.

Escola de Aperfeiçoamentos de Officiaes

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes os negociantes Luiz Macedo e J. L. Costa & Comp., afim de assignarem o presente termo de contracto para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos trinta dias do mez de agosto proximo findo pelo Conselho desta Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e approvada pelo Sr. ministro da Guerra em dezessete do mez de setembro corrente e lavrada em obediencia ás ordens do senhor tenente-coronel João Baptista Macha do Vieira, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Luiz Macedo, o seguinte: borracha para desenho, a mil e duzentos réis cada uma; colchetes para papel, a oitocentos réis cada caixa pequena; caneta de madeira, a cento e oitenta réis cada uma; costa de vime para papel (superior), a cinco mil e quatrocentos réis cada uma; envelopes timbrados grandes (vinte e sete por dezoito), a cinco mil e quatrocentos réis o cento; envelopes timbrados grandes (quatorze e meio por nove e meio) a tres mil e oitocentos réis o cento; envelopes timbrados de quinze e meio por doze e meio) a tres mil e quinhentos réis o cento; giz branco, a dous mil e quatrocentos réis cada caixa; giz de cor, a quatro mil e oitocentos réis cada caixa; lapis bicolor «Faber», a cinco mil réis cada duzia; livro pautado, cento e cinquenta folhas (cincoenta por trinta e cinco), a trinta e dous mil réis cada um; livro pautado, cento e cinquenta folhas (quarenta e

dous por vinte e oito), a vinte mil réis cada um; livro pautado duzentas e cinquenta folhas (trinta e cinco por quarenta e oito), a quarenta e oito mil réis cada um; livro pautado com folhas (vinte e quatro por trinta e seis), a sete mil réis cada um; novello (barbante grosso) a setecentos réis cada um; papel pautado superior, a oitocentos réis o bloco estreito; papel almasso pautado superior (sete kilos), a vinte e um mil réis a resma; papel almasso pautado regular, (cinco kilos) a dezesseis mil e novecentos réis a resma; papel «Hollandia» (cincoenta por trinta e cinco) a mil e quatrocentos réis o caderno; papel Hollanda (setenta por cincoenta) a mil e quatrocentos e cinquenta réis o caderno; papel matta borrão, a duzentos e cinquenta réis a folha; papel carbonado, a onze mil réis a caixa; papel pardo para embrulhos, a setecentos réis o caderno; papel quadriculado a mil e quatrocentos réis o metro; papel para desenho, a setecentos réis a folha; papel cartão para desenho a dois mil e quatrocentos réis a folha; papel para cópia de machina de escrever, a oito mil réis a caixa; papel de machina de escrever (tipo numero treze), a nove mil réis a caixa; papel timbrado para carta, a seis mil e quinhentos réis a caixa; pernoites a treze mil e quinhentos réis o milheiro; percovejos, a mil e setecentos réis a caixa; pincel chato de tres pollegadas a tres mil e oitocentos réis cada um; tinta Sardinha a tres mil trezentos e cinquenta réis o litro; tinta da China a dous mil e trezentos réis o vidro; tinta liquida para desenho a dous mil e trezentos réis o vidro; tinta Carmim a oitocentos réis o vidro; tinta para carimbo a quinhentos réis o vidro; tinta preta «Flans» em bisnagas de cinco pollegadas a sete mil e novecentos réis a bisnaga; vales para rações a treze mil e quinhentos réis o milheiro.

Com J. L. Costa & Comp. o seguinte: canetas de machina a dous mil e seiscentos réis a duzia; colchetes para papel a mil e quinhentos réis a caixa grande; cartões *memorandum* timbrados a vinte e um mil réis o milheiro; fitas para machinas Royal e Underwood, a quatro mil réis cada uma; Guache a dous mil novecentos e cinquenta réis o vidro; lapis preto numeros um, dous e tres Faber a mil novecentos e cinquenta réis a duzia; lapis do borracha «Faber» a dez mil e oitocentos réis a duzia; mapas semanaes a trinta e oito mil réis o milheiro; papel liso superior (sete kilos) a dezesseis mil réis a resma; papel liso regular (sete kilos) a doze mil réis a resma; papel timbrado liso para officio a vinte mil réis a resma; papel para mimographo (quinhentas folhas) a oito mil réis a caixa; tela de seda (do trinta e cinco por vinte e oito), a tres mil e novecentos réis cada uma; vales do forragem a trinta e tres mil e novecentos réis o milheiro e gomma arabica, a quatro mil réis o kilo.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade. Si o artigo do fornecimento não for de superior qualidade ou na quantidade requisitada, será notificado o fornecedor responsavel, estipulando-se-lhe um prazo razoavel que não prejudique o serviço, quer para substituir o artigo, quer para completar a falta accusada. Os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até a Estação da Villa Militar.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos será de quarenta e oito horas no maximo, a contar da data dos pedidos extrahidos pela Indendencia da Escola, aos fornecedores, não havendo prazo minimo, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor tenente coronel commandante da Escola dentro do semestre, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes de Luiz Macedo e J. L. Costa & Comp., fica obrigada a exhibir no acto da assignatura

deste termo, o recibo da caução do duzentos e quarenta e um mil quinhentos e dez réis e cento e vinte e quatro mil e oitenta e tres réis respectivamente, feita na secretaria desta escola, como garantia da fiel execução deste termo de contracto; cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuacs. Em relação ás cações, feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approved pelo senhor ministro.

Quinta — O presente «termo de contracto» só produzirá todos os seus efeitos depois de approved pelo senhor ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco do janeiro de mil novecentos e quinze, declaro-vos que este termo de contracto é feito do accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão por conta da verba decima quinta, consignação «Diversas despesas», sub-consignação numero vinte e dois do orçamento vigente do Ministerio da Guerra.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista dos competentes recibos em quatro vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes e realizar-se-hão na secretaria desta escola.

Nona — Os negociantes signatarios deste «termo de contracto» que não entrarem com qualquer artigo dentro de prazo estipulado na clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues e neste caso far-se-ha administrativamente o supprimento dos artigos pedidos, sendo comprados no commercio por conta do fornecedor pelo preço por que forem encontrados. Ao fornecedor é facultado pagar directamente ao vendedor a importância dos objectos entregues; si, porém, o excesso de prazo para satisfação de pedidos for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento e ao Conselho é facultado, nas mesmas condições, fazer a aquisição do pedido não satisfeito. Fica entendido que em qualquer destes casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro. Se ainda não tiverem entrado com o artigo, quinze dias depois de expirado este ultimo prazo, além do pagamento de vinte por cento, acima alludido terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior, para os efeitos da clausula anterior, fallencias, incendios, naufragios, grèves, revoluções, epidemias, guerras ou outras calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehendem em taes casos o retardamento de entregas por efeito de rejeição de artigos nem outra circumstancia fóra delles.

Undecima — Os fornecedores serão obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior afim de ser reolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes serão obrigados a fornecer pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja feito a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

E para clareza e constar mandou o senhor tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, comandante da Escola, lavrar o presente termo que assigna com os respectivos contrahentes. E eu, Geobert de Queiroz, primeiro tenente secretario, o escrevi. Capital Federal, 21 de setembro de 1921. — Tenente-coronel João Baptista Machado Vieira. — Por procuração *Gastão Mendes da Costa*. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Raul Guimarães Almeida*. Foram fixados sellos na importância de tres mil e oitocentos reis, que se inutilizaram com a data e assignatura do senhor tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, comandante da Escola. Os negociantes signatarios deste termo de contracto, fizeram as cauções a que se refere a clausula quarta. Confere. Eu, Geobert de Queiroz, primeiro tenente, secretario, o subescrevi.

RETIFICAÇÃO

Declara-se que as cauções do que trata a clausula quarta deste contracto são de quinhentos mil reis para cada uma das firmas contractantes e não de duzentos e quarenta e um mil quinhentos e dez reis, e, cento e vinte e quatro mil e oitenta e tres reis.

Capital Federal, 21 de setembro de 1921. — Tenente-coronel, João Baptista Machado Vieira. — Por procuração, *Gastão Mendes da Costa*. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Raul Guimarães Almeida*. Confere. — E eu, *Geobert de Queiroz*, primeiro-tenente, secretario, o subescrevi.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, a cargo dos seguintes professores:

Dolgado do Carvalho — Geographia geral, ás 4 horas;

Belisario de Souza — Literatura moderna, novo-latina e anglo-germanica, ás 4 horas;

Nuno Pinheiro — Questões agrarias, industriaes e commerciaes, ás 4 horas;

Euclydes Roxo — Revisão da mathematica elemental, ás 4 horas;

Adrien Delpech — Sciencia da educação ás 5 horas;

Fernando Nery, Direito Civil, ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são francas ao publico.

Dr. Gitahy de Alencastro — A's 3 horas: 8ª preleção do curso extraordinario sobre — Pensões de estado —, com o seguinte sumario: — Pensões especiaes. — Pensões graciosas. — Morte em combate. — Ferimentos. — Desastre em serviço. — Praças de prot. — O art. 9º do decreto n. 108 A, de 31 de dezembro de 1889. — Sua vigencia para o Exército. — Civis: desastre em serviço. — Pensão de jornal. — Um accordo injuridico do Supremo Tribunal Federal. — Promoção posthuma. — Reforma posthuma. — Conclusões.

NOTICIARIO

Suas Majestades o Rei e a Rainha da Belgica

As sociedades belgas do Rio de Janeiro offereceram hontem, no Derby Club, uma recepção em honra de Suas Magestades o Rei Alberto I e a Rainha Elisabeth.

Os salões como as demais dependencias do edificio daquella associação foram ornamentados distintamente para esse fim.

Os Soberanos belgas, que compareceram a essa festa acompanhados de varios membros da comitiva real, foram saudados pelos Srs. Dr. Teixeira Soares, Delcroix, pela Sociedade Belga de Beneficencia, o Terroir, da Camara de Commercio Belga.

Sua Magestade o Rei Alberto I respondeu a estas saudações, pronunciando o seguinte discurso:

«Messieurs. Je suis heureux de me trouver, dans ce pays lointain, au milieu de compatriotes, et je vous remercie pour les paroles que vous avez bien voulu m'adresser.

Je suis particulièrement reconnaissant à Monsieur Teixeira Soares par son éloquent allocution comme Président d'honneur de la Chambre de Commerce Belge.

Jo saisis avec un très grand plaisir cette occasion pour lui dire de vive voix combien j'apprécie les sentiments qu'il n'a cessé de témoigner à la Belgique, et le précieux appui qu'il donne, depuis 33 ans, au développement de ses intérêts moraux et matériels.

Messieurs les Membres de la Société de Bienfaisance Belge.

J'ai été frappé par l'exposé des anciens et éclatants services que votre société a rendus depuis 68 ans aux Belges. Vous avez soutenu vos compatriotes malheureux aux jours d'infortune, provenant soit de la maladie, soit de crises économiques. Vous avez été l'organe de leurs sentiments chaque fois que la patrie lointaine a éprouvé une joie ou une douleur.

Je vous remercie de la fidélité avec laquelle, à chaque anniversaire national, vous associez par un télégramme à sa célébration en Belgique.

C'est dans votre sein que se sont créés les œuvres qui, pendant la guerre, ont contribué à soulager la misère de nos populations éprouvées.

Ce don de cinquante mille francs pour les œuvres de la reine, qui a été fait par la Colonie belge, à l'occasion de notre visite au Brésil, est une nouvelle preuve des sentiments généreux qui ont cours parmi vous.

Votre activité est connue et appréciée en Belgique. En témoignage de l'estime en laquelle je tiens la Société Belge de Bienfaisance, je l'ai autorisée, sur sa demande, a prendre, à partir de ce jour, le titre de Société Royale.

Messieurs les Membres de la Chambre de Commerce.

En créant votre Association au cours de la guerre, vous avez non seulement donné une preuve éclatante de la vitalité de la Belgique et de votre confiance dans le succès de sa cause, mais avez montré aussi que vous comprenez les nécessités du lendemain de lutte.

Vous vous êtes rendus compte qu'un effort énergique et soutenu devait être réalisé pour que notre pays, exclu des marchés étrangers pendant l'occupation ennemie, puisse reprendre sa place comme nation exportatrice.

Les résultats que vous avez déjà obtenus, ceux que le développement de votre action permet d'espérer, sont le meilleur des encouragements et la raison la plus puissante de vous organiser toujours mieux.

En m'adressant aux Membres de la Chambre de Commerce, je parle aux hommes qui représentent dans ce pays nos établissements et nos intérêts financiers, industriels, commerciaux et maritimes. Je leur souhaite, à tous, bon succès dans leurs entreprises, ou plus assés ou plus modestes, et je les assure de la sympathie avec laquelle leurs efforts sont suivis, comme aussi du désir du Gouvernement et de la Nation Belge tout entière de les soutenir dans leur utile labour.

Répandant à une demande qu'il m'a été agréable de recevoir, je suis heureux d'accorder à votre Chambre mon Haut Patronage

comme témoignage de mon désir d'encourager ses patriotiques efforts.

Je vous félicite pour l'œuvre que vous avez déjà accomplie, et je forme des vœux pour son succès dans l'avenir ».

A tarde Suas Magestades fizeram uma visita minuciosa ao Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, onde foram recebidos, como os demais membros da comitiva real pelo Dr. Carlos Chagas, director geral de Saude Publica e todos os seus auxiliares naquello departamento do Estado.

Em resposta a uma mensagem da Associação Brasileira de Imprensa, o Dr. Raul Poderneiras, presidente desta associação, recebeu a seguinte carta:

« O Rei e a Rainha apreciaram vivamente a moção que a Associação Brasileira de Imprensa lhes endereçou, a proposito da sua visita ao vosso magnifico paiz.

Suas Magestades encarregaram-me de agradecer-vos infinitamente, pedindo ainda que testemunheis em seu nome á imprensa brasileira os agradecimentos pelas demonstrações de sympathia que essa mesma imprensa lhes tem prodigalizado, bem como á Belgica, desde a sua chegada ao Rio de Janeiro.

Accitoae, Sr. presidente, as seguranças da mais distincta consideração. — O secretario do Rei, *Max Léo Gerard*. »

O Sr. ministro da Agricultura, em companhia dos Srs. Srs. Alcides Miranda, director do Serviço da Industria Pastoral, Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço do Povoamento, e Franklin de Almeida, inspector da carnes do ministerio, visitou hontem á tarde, apesar do mau tempo, a Ilha das Flores, onde se encontram, provisoriamente, alojados 69 bovinos da raça Sementhal e Schütz e 20 cabritos Tokinburg, reproductores esses, ultimamente importados pelo Governo e que foram adquiridos na Suissa.

O Sr. ministro viajou na lancha «Oiga» do Ministerio da Marinha, tendo sido recebido na Ilha pelo respectivo director, coronel Leopoldo Meira, e pelo veterinario do ministerio Dr. Bello Amorim.

O Sr. Dr. Simões Lopes trouxe a melhor impressão de tudo quanto viu, e, com os seus auxiliares, tomou providencias attinentes á installação definitiva do Lazareto de animaes, que será localiza-lo na Ilha do Governador.

A Repartição dos Correios expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Stephen*, para Victoria, Bahia, Recife, Ceará, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaquatiá*, para Santos, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Times*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Itagiba*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Hacology*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Imbituba, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Rossetti*, para S. Vicente, Hamburgo, Rotterdam e Antuerpia, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de setembro de 1920.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por não termos recebido telegramma algum. Zona Centro — Tempo incerto e mau. Choveu esta manhã e hontem nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes. Não recebemos despachos do Goyaz e Matto Grosso. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto e mau nos demais Estados. Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, choveu esta manhã e hontem na maioria das localidades desta zona. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Santos; a menor, 9.7, em Santa Victoria do Palmar. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—incerto e mau (2). Temperatura — declinará sensivelmente (2). Ventos—predominarão os dos quadrante sul e oeste; rajadas (2) 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, muito deficiente; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de setembro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria (X).....											
Bello Horizonte.....	756.5	20.0	2.0	Calma	0	2	C	B.	23.0	16.0	8.4 C.
Theophilo Ottoni (X)...											
Uberaba.....	58.2	22.0	1.0	E	3	10	II	I. (c. o. man.)	23.0	20.0	28.2 C. t. r. pm.
Caxambu.....	59.4	17.0	0.0	NE	2	10	II	I. (c. manhã).	22.0	15.0	14.5 C. t. am.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	57.7	22.0	1.7	S	1	10	Chão.	M.c.(c.manh.)	24.0	21.2	2.5 C. am. pm.
Campos.....	56.6	27.0	5.0	N	3	10	II	I.	27.0	16.0	— I. am.
Friburgo.....	58.2	20.0	1.0	Calma	0	10	II	I.	33.0	15.0	1.5 C. pm.
Petropolis.....	58.4	15.5	-2.5	NW	5	9	II	Iv.	21.0	16.0	1.6 C. am. pm. chs. pm.
Rezende.....	56.4	19.0	2.0	Calma	0	10	II	M.c.t. (chs.m.)	23.0	15.0	1.2 I. pm.
Cabo Frio.....	55.6	23.0	0.0	N	1	10	Chão.	I.	26.0	17.0	3.0 C. am.
Theresopolis.....	57.6	20.5	2.5	N	3	10	II	I.	23.5	15.0	0.7 C. am.
S. Paulo.....	56.8	18.0	-1.0	NW	1	10	II	I. c.(c. manhã)	26.0	15.0	49.6 C. t. pm.
Santos.....	56.0	19.0	-5.0	SW	4	10	Peqs. vagas.	I.	34.0	18.0	66.5 C. t. pm.
Paranaguá.....	58.0	18.0	-1.0	SE	3	10	II	I.	23.0	13.0	12.6 C. am. c. t. pm.
Curytiba.....	58.1	15.0	-4.0	S	2	7	II	I. (c. manhã).	21.0	10.0	31.6 C. am. pm. c. t. pm.
Florianopolis.....	56.7	19.0	0.0	S	1	4	Peqs. vagas.	B. (chs. m.)	20.0	14.0	— Chs. pm. i. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	59.0	16.0	0.0	NW	1	2	II	B. (c. manhã)	19.0	16.0	
Uruguayana.....	64.0	15.0	-2.0	SE	2	6	II	I. (i. manhã).	24.0	10.0	— I. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto e mau. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; nd, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 táfio. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 24 ás 1 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	3.8	26.0	17.0				
Engenho de Dentro.....	3.5	27.5	16.9	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	4.0	25.0	15.0
Ponha.....	2.0	26.2	16.8	Tijuca (Collegio Baptista).....	3.8	28.2	16.9
S. Januario.....	2.4	24.0	18.5	Nitheroy.....	1.4	25.8	18.1

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — S. depois do tempo em todo o Brasil ao 1/3 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de setembro de 1920

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta absoluta de despachos telegraphicos: Tempo incerto e máo, com a temperatura em accentuado declinio, tendo sido a insolação de hontem quasi nulla, e houve chuva e trovoada durante o dia no interior dos Estados de Minas e Rio de Janeiro. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona sul — Tempo incerto e máo em S. Paulo, e bom nos demais pontos. A temperatura desceu sensivelmente. Choveu e trovejou hontem em toda esta região d. paiz. A maior temperatura de hontem, 53.0, em Montes Claros; a menor, 7.0, em Rio Grande. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nithoroy: Tempo incerto e máo, passando a instavel do dia (2). Temperatura em declinio á noite; estavel de dia (2). Ventos de sudueste á snesto; ainda frescos (2. 4) muito provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, fraco; estrangeiro, bom. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de setembro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo o phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obser- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	759.2	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	16.0	7.6	C. tv. pm.
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	63.2	18.0	-4.0	W	2	10	—	I.	22.0	18.0	8.6	C. am. pm.
Caxambú.....	63.4	15.0	-2.0	SW	2	10	—	I. (chs. manh.)	21.0	15.0	21.6	C. am. pm.
Goyaz.....	62.4	22.0	—	S	1	10	—	I.	—	19.0	61.3	C. t. v. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	63.1	22.0	—	SW	1	10	Tranquillo.	I.	31.3	22.0	16.7	C. t. pm.
Capital Federal.....	61.5	18.0	-4.0	WNW	2	10	Tranquillo.	M. (m. manhã.)	23.0	17.0	19.7	C. am. pm.
Campos.....	63.6	18.5	-8.5	SSW	6	10	—	I. (c. manhã.)	23.0	21.0	5.0	Chs. am. c. t. pm.
Friburgo.....	63.3	14.0	-6.0	Calma	0	10	—	I.	24.0	15.0	4.5	C. pm.
Petropolis.....	63.4	12.5	-3.0	NW	1	10	—	C. (c. manhã.)	21.0	16.0	21.6	C. am. pm. ns. am.
Rezende.....	63.3	16.0	-3.0	NE	1	10	—	I. (c. manhã.)	22.0	17.0	15.5	C. pm.
Cabo Frio.....	64.1	19.0	-4.0	Calma	0	10	Chão.	I. (c. manhã.)	29.0	21.0	6.0	C. am. pm.
Theropolis.....	63.9	12.5	-8.0	S	2	10	—	C. manhã.	22.0	15.0	12.5	C. am. pm.
São Paulo.....	65.1	13.0	-5.0	S	4	10	—	I. (c. manhã.)	21.0	14.0	8.5	C. t. pm.
Santos.....	67.5	15.0	-4.0	SW	5	10	Peqs. vagas.	C. manhã.	21.0	18.0	23.0	C. am. pm.
Paranaguá.....	68.0	16.0	-2.0	SW	2	0	—	B.	20.0	13.0	—	C. am.
Curitiba.....	68.6	8.0	-7.0	SW	7	0	—	B. v.	21.0	13.0	—	C. am.
Florianopolis.....	67.2	15.0	-4.0	S	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	20.0	14.0	—	I. am. pm. chs. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	70.0	9.0	-7.0	W	1	2	—	Ns. b. mangá.	22.0	10.0	0.8	Chs. pm.
Uruguayana.....	73.0	11.0	-4.0	SE	2	0	—	B. (b.o. manhã)	17.0	9.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	70.8	14.0	—	SW	5	0	—	B.	14.0	9.0	—	C. am.
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	9.8	26.0	20.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	10.0	23.0	19.0
Engenho de Dentro.....	10.2	25.3	19.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	11.5	25.4	19.8
Penha.....	9.3	25.2	18.5	Nitheroy.....	10.1	24.0	17.4
S. Januario.....	8.5	24.4	21.1				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Superintendência do Abastecimento—Cotações das principais gêneros de primeira necessidade, para a semana de 20 de setembro a 2 de outubro vindouro, conforme as informações prestadas à Superintendência do Abastecimento pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, de accordo com o Centro de Coreas.

Commercio a varejo :

Arroz brilhado de 1^a kilo \$940; de 2^a, kilo \$90.
Arroz especial, kilo \$860; superior \$800; bom \$680 e regular \$560.
Assucar refinado de 1^a, kilo \$5240; de 2^a, kilo \$5180 e de 3^a \$960.
Bacalhão, kilo, especial: 2\$540 e regular 2\$340.
Banha, kilo 2\$087.
Batatas, kilo, especiais, \$680: regulares, \$600.
Carne de porco salgada, kilo 2\$400.
Carne secca, kilo, especial, 2\$460; superior, 2\$260; regular, 2\$000.
Farinha de mandioca, kilo, de 1^a \$380; de 2^a \$320, de 3^a \$300 e grossa \$220.
Feijão, kilo, preto, especial \$580 e regular \$440; mulatinho \$340; branco \$360; manteiga \$620; cores não especificadas, \$520.
Toucinho salgado, kilo 1\$800.

Commercio em grosso:

Arroz, sacco de 60 kilos, brilhado de 1^a de 48\$ a 49\$; de 2^a de 43\$ a 45\$; especial de 43\$ a 45\$; superior de 38\$ a 40\$; bom de 31\$ a 33\$; regular de 21\$ a 28\$000.
Assucar refinado, kilo de 1^a 1\$160; de 2^a 1\$120 e de 3^a \$900.
Bacalhão, caixa de 58 kilos, especial de 120\$ a 125\$ e regular de 100\$ a 115\$000.
Banha, kilo de 1\$600 a 1\$92.
Batatas, kilo, especiais de \$600 a \$620 e regulares de \$440 a \$540.
Carne de porco salgada, kilo de 1\$700 a 2\$200.
Carne secca, kilo, especial de 2\$200 a 2\$250; superior de 2\$050 a 2\$350 e regular de 1\$800 a 1\$900.
Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos, de 1^a de 13\$ a 13\$200; de 2^a de 12\$ a 12\$500; de 3^a de 10\$500 a 11\$ e grossa de 8\$ a 9\$000.
Feijão, sacco de 60 kilos, preto especial de 27\$ a 38\$; regular de 21\$ a 23\$; mulatinho de 16\$ a 17\$000; branco de 14\$ a 16\$; manteiga de 28\$ a 33\$; cores não especificadas, de 16\$ a 28\$000.
Toucinho salgado, kilo de 1\$250 a 1\$500.

Em comparação com as cotações da semana passada, verifica-se que houve as seguintes diferenças, no varejo:

Para mais:

Carne de porco salgada..... \$100
Feijão (cores não especificadas)..... \$660

Superintendência do Abastecimento—Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã de 24 de setembro de 1920:

Arroz, saccos..... 39.877
Feijão, saccos..... 28.536
Farinha de trigo, saccos..... 41.023
Farinha de mandioca, saccos..... 53.069
Assucar, saccos (*)..... 211.096
Milho, saccos.....
Banha, caixas..... 15.106
Algodão, fardos..... 39.678
Xarque, fardos..... 10.000

(*) Dos 211.096 saccos de assucar 172.242 saccos eram de assucar branco, 12.510 saccos de assucar mascavinho, 23.089 saccos de assucar mascavo e 1.235 saccos de assucar não especificado.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 115^a loteria do plano 309, 145^a extração do anno de 1920, realizada em 25 de setembro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

41.716.....	200\$000
56.036.....	200\$000
1.822.....	200\$000
21.244.....	200\$000
16.911.....	50\$000
33.477.....	200\$000
37.981.....	200\$000
57.919.....	200\$000
44.868.....	500\$000
48.535.....	1.000\$000
2.959.....	200\$000
40.525.....	200\$000
33.375.....	500\$000
10.071.....	500\$000
13.564.....	200\$000
57.652.....	500\$000
32.260.....	200\$000
453.....	500\$000
20.920.....	200\$000
59.376.....	200\$000
3.860.....	200\$000
11.374.....	200\$000
29.714.....	200\$000
17.605.....	200\$000
43.940.....	200\$000
33.539.....	200\$000
40.128.....	200\$000
21.395.....	200\$000
45.747.....	500\$000
12.542.....	200\$000
30.963.....	200\$000
28.659.....	1.000\$000
40.127.....	200\$000
3.547.....	2.000\$000
44.615.....	200\$000
12.274.....	200\$000
48.003.....	200\$000
32.733.....	1.000\$000
38.816.....	200\$000
25.650.....	200\$000
2.105.....	200\$000
734.....	200\$000
4.819.....	200\$000
36.749.....	1.000\$000
34.721.....	200\$000
6.627.....	200\$000
43.656.....	200\$000
22.954.....	200\$000
2.266.....	200\$000
10.245.....	200\$000
5.743.....	200\$000
6.227.....	200\$000
17.040.....	500\$000
10.227.....	200\$000
23.465.....	6.000\$000
51.130.....	200\$000
34.375.....	1.000\$000
783.....	1.000\$000
18.907.....	200\$000
57.643.....	200\$000
3.665.....	500\$000
54.116.....	200\$000
52.862.....	200\$000
35.812.....	200\$000
24.209.....	200\$000
55.834.....	50.000\$000
45.355.....	500\$000
8.551.....	200\$000
57.846.....	200\$000
3.073.....	200\$000
12.238.....	500\$000

Aproximações

55.833 e 55.835.....	200\$000
23.461 e 23.466.....	200\$000
17.039 e 17.041.....	100\$000

Dezenas

55.831 a 55.840.....	60\$000
23.461 a 23.470.....	40\$000
17.031 a 17.040.....	20\$000

Centenas

55.801 a 55.900.....	20\$000
23.401 a 23.500.....	45\$000
17.001 a 17.100.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 34 tem 10 e os terminados em 4 tem 5, exceptuando-se os terminados em 34.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto; — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario; — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA	METALLICA
Praças	90 d/v
Sobre Londres.....	12 9 32
Sobre Paris.....	\$382
Sobre Hamburgo.....	\$093
Sobre Italia.....	\$247
Sobre Portugal.....	\$940
Sobre Nova York.....	\$725
Libra esterlina em moeda	27\$200
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	25178
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	45945
Sobre Montevideo (peso ouro).....	45928
Sobre Hespanha (pesetas).....	\$849
Sobre Suissa (francos).....	\$941
Sobre Belgica (francos).....	\$110
Sobre Hollanda (florim).....	18807
Sobre Japão (yen).....	35007
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	—
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	\$593
Sobre Peru.....	12 d.
Moedas:	
Liras (papel).....	\$260
Marcos (papel).....	\$130
Francos (papel).....	\$100
Escudos (papel).....	15000
Apolices uniformizadas de 1.000\$ 5 %.....	880\$000
Apolices uniformizadas de 1.000\$ 5 %.....	880\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$ 5 %, nom.....	875\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$ 5 % port. (1920 cautel).....	810\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	160\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	180\$000
Apolices Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (2 ^a emissão).....	87\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5 %, nom.....	861\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	14\$500
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	81\$500
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	220\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	450\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	400\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debentures Companhia Industrial Campista.....	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920.—A. Simonson, syndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 13 DE A 18 DE SETEMBRO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Batatas :			
Caxambú	34\$000	35\$000	Por caixa	Nacional, Mineira e Paulista.	—	\$460	Por kilo.
Lambary	30\$000	31\$000	Idem.	Rio Grande	—	—	Idem.
Salutaris	32\$000	33\$000	Idem.	Estrangeira	—	\$500	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira	28\$000	31\$000	Idem.				
S. Lourenço	28\$000	30\$000	Idem.	Breu :			
Aguardento :				Americano, claro	—	93\$000	Por 280 libras.
De Paraty (sem sello)	240\$000	250\$000	Por pipa c/480 litros.	Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
De Angra (sem sello)	230\$000	240\$000	Idem.				
De Campos (sem sello)	240\$000	220\$000	Idem.	Café :			
De Pernambuco (sem sello)	—	—	Idem.	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Alcool :				Moka	"	"	Idem.
De 40 grãos (sem sello)	320\$000	330\$000	Idem.	Maragogipe	"	"	Idem.
De 38 grãos (sem sello)	290\$000	306\$000	Idem.	Typo 1	"	"	Idem.
De 36 grãos (sem sello)	250\$000	270\$000	Idem.	Typo 2	"	"	Idem.
Alfafa :				Typo 3	12\$800	13\$700	Idem.
Nacional	—	\$400	Por kilo.	Typo 4	12\$000	13\$400	Idem.
Estrangeira	—	\$20	Idem.	Typo 5	12\$200	13\$10	Idem.
Algodão em rama :				Typo 6	11\$900	12\$000	Idem.
Primeira do sertão	37\$000	38\$000	Por 10 kilos.	Typo 7	11\$000	12\$50	Idem.
Primeira sorte	33\$000	35\$000	Idem.	Typo 8	11\$200	12\$100	Idem.
Mediano	32\$000	33\$000	Idem.	Typo 9	10\$800	11\$70	Idem.
Regular	—	—	Idem.	Typo 10	—	—	Idem.
Paulista	34\$500	36\$000	Idem.	Escolha	—	—	Idem.
Sergipe—Dôres	—	—	Idem.	Cimento :			
Sergipe—Itabaiana	—	—	Idem.	Marca Dova	—	45\$000	Por barrica.
Arroz :				Marca Atlas	—	45\$000	Idem.
Brilhado de 1ª	48\$000	49\$000	Por 60 kilos.	Marca Phoenix	—	45\$000	Idem.
Brilhado de 2ª	43\$000	45\$000	Idem.	Outras marcas	—	43\$000	Idem.
Especial	43\$000	45\$000	Idem.	Farollo do trigo :			
Superior	38\$000	40\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais	5\$000	5\$200	Por 35 kilos.
Bom	32\$000	36\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Regular	25\$000	28\$000	Idem.	Porto Alegre :			
Branco do Norte	23\$000	30\$000	Idem.	Especial	12\$800	13\$300	Por 45 kilos.
Rajado do Norte	24\$000	26\$000	Idem.	Fina	11\$800	12\$000	Idem.
Meio arroz	21\$000	22\$000	Idem.	Entrefina	10\$800	11\$000	Idem.
Sanga	15\$000	20\$000	Idem.	Peneirada	9\$800	10\$000	Idem.
Assucar :				Grossa	8\$000	8\$800	Idem.
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.	Dita de Laguna :			
Branco crystal	—	18\$00	Idem.	Peneirada	9\$300	10\$200	Idem.
Segundo facto	\$940	\$950	Idem.	Grossa	8\$000	8\$800	Idem.
Terceira sorte	Não ha	Não ha	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
C. amarelo	"	"	Idem.	Fluminense :			
Mascavinho	\$840	\$900	Idem.	De 1ª qualidade	45\$300	46\$000	Por sacco com 44 kilos.
Mascavo	\$700	\$760	Idem.	De 2ª qualidade	44\$300	45\$000	Idem.
Bacalhão :				De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Diversas marcas, caixa	115\$000	123\$000	Por caixa.	Dita do Moinho Inglez (R.			
Diversas marcas, meia caixa	—	65\$000	Por 1/2 caixa.	F. M.) :			
Em tina—Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.	De 1ª qualidade	45\$500	46\$000	Idem.
Americano—Halifax	"	"	Idem.	De 2ª qualidade	44\$000	45\$000	Idem.
Peixolin	100\$000	105\$000	Idem.	De 3ª qualidade	43\$500	44\$000	Idem.
Banha :				Dita do Rio da Prata :			
De Porto Alegre—Latas com				De 1ª qualidade	Nominal	Nominal	Idem.
20 kilos	4\$800	4\$850	Por kilo.	De 2ª qualidade	"	"	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 3ª qualidade	"	"	Idem.
2 kilos	4\$850	4\$900	Idem.	Dita americana :			
De Porto Alegre—Latas com				Barricas ou saccos	"	"	Idem.
1 kilo	4\$900	4\$950	Idem.				
Da Laguna—Latas com 20				Feijão :			
kilos	4\$750	4\$800	Idem.	Preto superior	27\$000	28\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy—Latas com 20				Preto regular	20\$000	21\$000	Idem.
kilos	4\$900	2\$000	Idem.	De cores—de Porto Alegre.	21\$000	23\$000	Idem.
De Itajahy—Latas com 10				Manteiga	30\$000	32\$000	Idem.
kilos	4\$900	2\$300	Idem.	Enxofre—66 kilos	15\$000	18\$000	Idem.
De Itajahy—Latas com 2				Branco	14\$000	16\$000	Idem.
kilos	4\$950	2\$050	Idem.	Amendoim	25\$000	28\$000	Idem.
Mineira e Paulista—Latas				Fraquinho	18\$000	24\$000	Idem.
com 20 kilos	4\$900	4\$950	Idem.	Mulatinho	16\$500	17\$500	Idem.
Mineira e Paulista—Latas				De outras procedencias	14\$000	20\$000	Idem.
com 2 kilos	4\$900	2\$000	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	25200	28500	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$300	Por pé.
Bom.....	15200	18500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$83	Idem.
Baixo.....	\$700	\$900	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$700	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	205000	285000	Por 15 kilos.	Cedro.....	—	2805000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	225000	245000	Idem.	Petroba branca.....	—	2505000	Idem.
Commum de 1ª.....	215000	235000	Idem.	Outras qualidades.....	1705000	1905000	Idem.
Commum de 2ª.....	185000	205000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	725000	735000	Por lata.
Especial.....	365000	405000	Por 15 kilos.	Marca Brilhante.....	—	735000	Idem.
Superior.....	285000	315000	Idem.	Outras marcas.....	—	725000	Idem.
Bom.....	205000	225000	Idem.	Sal:			
Kerozeno americano:				Do norte—grosso.....	—	93500	Por sacco c/60 kilos
Diversas marcas.....	—	235500	Por caixa.	Do norte—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Ladrilhos:				De Cabo Frio—grosso.....	65000	75000	Idem.
Nacionais.....	75000	155000	Por milheiro.	De Cabo Frio—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	Estrangeiro.....	105000	135000	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	Sebo:			
Manteiga:				Do Rio Grande e fronteira..	Nominal	Nominal	Por kilo.
De Minas e do Estado do Rio.....	45600	65000	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueadas do interior.....	18200	18230	Idem.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	45000	45400	Idem.	Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Tapioca div. procedencias.	\$400	\$600	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarello.....	135000	135500	Por 62 kilos.	Francesas.....	1:200500	1:400500	Por milheiro.
Branco.....	145000	145500	Idem.	Nacionais.....	5805000	6005000	Idem.
Mesclado.....	125800	135000	Idem.	Toncinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Commum.....	15300	15500	Por kilo.
Oleo de linhaca:				De fumeiro.....	25200	25400	Idem.
Em barril.....	25600	25800	Por bruto.	Vinho:			
Em lata.....	25600	25800	Idem.	Do Rio Grande.....	705000	855000	Por barril.
Oleo de caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	15200	15400	Por litro.	Virgem.....	7005000	7505000	Por pipa.
Estrangeiro.....	25600	25800	Idem.	Verde.....	6505000	7005000	Idem.
Polvilho:				Collares.....	7505000	8005000	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$350	\$400	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	\$350	\$400	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De Santa Catharina.....	\$300	\$400	Idem.	Mantas.....	15800	25200	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	\$900	Por pé.	Patos e mantas.....	15800	25100	Idem.
De resina.....	—	2805000	Por duzia.	Mantas.....	15800	25200	Idem.
Spruce.....	—	25000	Por pé.	De Matto Grosso:			
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	15500	25100	Idem.
				Maganez de Minas Geraes, de teor metallico de além de 46 %, no Cães do Porto e nos armazens da E. F. G. do Brasil.....	—	505000	Por tonelada.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de setembro de 1920.....	5.215:4395361
Renda arrecadada em 25 de setembro de 1920.....	136:4935713
	5.351:9338277
Em igual periodo de 1919...	4.669 0938363
Diferença para mais em 1920	682.8395914

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 25:	
Em ouro.....	193:8945089
Em papel.....	199:7378905
Total.....	393:6315994
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	8.129:0285577
Em igual periodo de 1919...	4.876:7295485
Diferença a maior em 1920	3.253:4995092

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.891

«Neptuno», empresa marítima A. Padovani, estabelecida nesta Capital à Avenida Rio Branco n. 4 com Empresa da Estiva, Trapiços e Ship-Chandler e na cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro, à rua Benjamin Constant n. 241, com estabelecimentos de construção naval, depósitos e funição de metaes, apresenta a marca supra, que consiste em um espaço semicircular fechado por um largo traço preto, no meio do qual se destaca em branco sobre fundo azul, a lettra «N» sobrepujante uma ancora enfeitada com motivos ornamentaes.

Acompanha a dita marca, o distico «Neptuno» Empresa Marítima», que apresenta tambem como distinctivo característico da dita empresa.

Esta marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, serve para distinguir:

1º, os rebocadores, lanchas a vapor e a gasolina, botes, chatas e em geral, todo o material fluctuante de propriedade da dita empresa;

2º, as mercadorias existentes ou a sahir do seus trancheiros e depósitos, como sejam: saccos, caixas, fardos, toros de madeiras, etc.;

3º, os barcos e navios construídos nos estaleiros do depositante e seus pertences, os motores marítimos, caldeiras, tanques, eixos, condensadores e peças avulsas das machinas construídas ou fundidas dos estaleiros e officinas do depositante.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — A. Padovani (sellada com duas estampilhas de trescentos réis cada uma e inutilizadas com a firma acima).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 14 de junho de 1920.

Registrada sob n. 13.891 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.040)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor e de uma composição architectonica ornamental, em estilo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de agosto

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.721 — Requerido pelos cessionarios H. Antunes & Companhia: «Historia em verso de José do Telhado», da lavra de Antonio Narciso Roças (Amador Santelmo). Um folheto, com 32 paginas numeradas com algarismos arabicos, contendo quadras rimadas e um prefacio. Publicado em 1920, nesta capital.

N. 3.722 — Requerido pela firma cessionaria H. Antunes & Comp.: «Historia completa de Antonio Silvino», da lavra de Francisco das Chagas Baptista. 1ª edição. Um volume, com 84 paginas numeradas com algarismos arabicos e um retrato. Impresso no Porto. Edição da casa H. Antunes & Comp. Publicado em 1919.

N. 3.723 — Requerido pelo autor, Ernesto Rolff: «Do ninho ao mercado em dez mezes». 2ª edição. Um vol., com 84 pag. numeradas com algarismos arabicos, cartas e estampas. Publicado em 1919, em S. Paulo.

N. 3.724 — Requerido pelo autor, E. Viegas: Manual de Tachygraphia Portuguesa (Adaptação). 1ª edição. Um vol., com 67 pag. numeradas com algarismos arabicos, prefacio, introdução e indice. Impresso em 1920, na Inglaterra.

N. 3.725 — Requerido pelo autor, Gaspar de Freitas: «Manual de conhecimentos uteis», encyclopeda. 2ª edição. Um vol., com 284 pag. numeradas com algarismos arabicos,

prefacio e indice. Publicado em 1920, nesta capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 25 de setembro de 1920.

Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do Correio de Redempção, no Estado do Ceará, José Gomes Pinheiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito sobre a importancia de 98510 verificada no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 2 de dezembro de 1889 a 28 de outubro de 1913, produzir documentos, instituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva proferida no processo, sob pena de revolia.

Terceria Sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de setembro de 1920. — O director Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-agente do correio em Campo Alegre, no Estado de São Paulo, Sebastião Antonio Machaio, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito sobre a importancia de 4495720, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 1 de janeiro de 1905 a 9 de igual mez de 1907, produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada das contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas — 2ª parte do art. 134 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919 — sob pena do processo correr a revolia — art. 119 do citado decreto.

Terceria Directoria do Tribunal de Contas, 17 de setembro de 1920. — O director Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

Pelo presente são convidados os responsaveis abaixo designados para no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, apresentarem os documentos comprobatorios da applicação dos adeantamentos cuja entrega foi requisitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Alexandre Corrêa Lenno, 5:000\$, aviso numero 1.917, de 15 de maio de 1912;

Antonio Carlos de A. Bastos Junior, 30:000\$, aviso n. 2.703, de 21 de outubro de 1915;

O mesmo, 90:000\$, aviso n. 3.853, de 3 de novembro de 1908;

Arrigo Werneck Rossi, 15:000\$, aviso numero 2.481, de 26 de julho de 1917;

O mesmo, 21:512\$970, aviso n. 2.734, de 18 de agosto de 1917;

O mesmo, 30:000\$, aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917;

Augusto Cezar Perdigão, 500\$, aviso numero 569, de 26 de fevereiro de 1912;

Carlos Euler, 1.200:000\$, aviso 2.938, de 5 de novembro de 1913;

Chrysantho Sá de Miranda Britto, 5:000\$, aviso n. 4.415, de 23 de outubro de 1912;

Domingos Romulo da Silva, 70:000\$, aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917;

Ernesto Antonio Lassance Cunha, 300\$, aviso n. 1.163, de 6 de junho de 1910;

Erwni Rapsold, 20:000\$, aviso n. 1.554, de 3 de julho de 1911;

Francisco Calmon de Britto, 4.000\$, aviso n. 2.132, de 12 de setembro de 1910;
O mesmo, 500\$, aviso n. 741, de 6 de abril de 1910;

Francisco da Paula Bicalho, 850.000\$, aviso n. 921, de 23 de abril de 1909;
O mesmo, 35.000\$, aviso n. 1.839, de 11 de agosto de 1919;

Francisco Werneck da Costa, 2.000\$, aviso n. 602, de 10 de março de 1911;
Frederico Borral, 10.000\$, aviso n. 2.143, de 16 de maio de 1913;
Gabriel Luiz Ferreira, 600\$, aviso n. 1.989, de 26 de agosto de 1918;

Gides Guilherme Lanes, 9.600\$, aviso numero 823, de 16 de março de 1914;
Guilherme B. Browne, 50.000\$, aviso numero 2.643, de 8 de agosto de 1917;
Henrique Pyles, 60.000\$, aviso n. 2.876, de 29 de agosto de 1917;

Hereniano de Mello Fragozo, 200\$, aviso n. 1.592, de 20 de abril de 1912;
Jayme Leal da Costa, 150.000\$, aviso numero 2.878, de 29 de agosto de 1917;
João Eloy Filho, 100.000\$, aviso n. 1.982, de 3 de outubro de 1911;
João Luiz Ferreira, 5.000\$, aviso n. 2.432, de 23 de setembro de 1913;

José Antonio Martins Romeiro, 70.000\$, aviso n. 3.862, de 28 de outubro de 1913;

José Armandio Sobral, 10.000\$, aviso numero 88, de 29 de janeiro de 1910;

José Clemente Gomes, 40.000\$, aviso numero 1.373, de 5 de julho de 1911;

José Mathews Leite Sampaio, 25.000\$, aviso n. 2.378, de 29 de agosto de 1907;

José Meira de Vasconcellos, 50.000\$, aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917;

José Rodrigues Cabral Noya, 100\$, aviso n. 2.460, de 28 de novembro de 1910;

Julio Mello Rezende, 50.000\$, aviso n. 1.785, de 30 de outubro de 1913;

Licínio Garcia Pinto, 5.000\$, aviso n. 1.810, de 2 de maio de 1912;

O mesmo, 3.000\$, aviso n. 2.953, de 23 de julho de 1912;

Lourenço Frischi Lavagnino, 20.000\$, aviso n. 1.518, de 27 de julho de 1911;

Lucio Brasileiro Cidade, 2.000\$, aviso numero 1.843, de 4 de maio de 1912;

Lucien Le Cointe, 10.000\$, aviso n. 1.634, de 23 de abril de 1912;

Miguel Arrojado Lisboa, 206.000\$, aviso n. 2.683, de 30 de novembro de 1909;

Miguel de Oliveira Salazar, 2.000\$, aviso n. 4.330, de 17 de dezembro de 1908;

O mesmo, 76.000\$, aviso n. 4.331, de 12 de dezembro de 1908;

O mesmo, 30.000\$, aviso n. 1.667, de 27 de julho de 1909;

Nuno Alves Duarte Silva, 16.000\$, aviso n. 3.010, de 16 de outubro de 1910;

Paulo Brunhons Filho, 7.000\$, aviso numero 3.044, de 27 de julho de 1912;

Plínio de Castro Nunes, 150.000\$, aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917;

Raymundo Pereira da Silva, 100.000\$, aviso n. 2.896, de 20 de julho de 1912;

O mesmo, 150.000\$, aviso n. 3.566, de 26 de agosto de 1912;

Roberto Miller, 150.000\$, aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917;

Saturnino Nunes de Carvalho Lima, 300\$, aviso n. 52, de 23 de setembro de 1909;

O mesmo, 3.00\$, aviso n. 293, de 7 de fevereiro de 1910;

Sociedade Nacional de Agricultura, 40.000\$, aviso n. 842, de 19 de abril de 1910;

South America Railway Company, Limited, £ 120, aviso n. 389, de 17 de março de 1911;

Wenceslau Alves de Oliveira Bello, 50.000\$, aviso n. 4.413, de 29 de dezembro de 1909;

Adalberto Corrêa dos Santos, 50.000\$, aviso n. 2.878, de 29 de agosto de 1917;

Afonso Negreiros Lobato Junior, 6.000\$, aviso n. 1.474, de 21 de junho de 1912;

Ernesto Antonio Lassance Cunha, 3.000\$, aviso n. 824, de 28 de abril de 1911;

O mesmo, 15.000\$, aviso n. 1.023, de 4 de maio de 1911;

O mesmo, 3.000\$, aviso n. 1.128, de 22 de abril de 1912;

João Luiz Ferreira, 150.000\$, aviso n. 2.878, de 23 de agosto de 1917;

José Americo dos Santos, 5.000\$, aviso numero 4.101, de 2 de dezembro de 1908;

O mesmo, 17.183.030, aviso n. 4.317, de 11 de dezembro de 1908;

Lucien Le Cointe, 3.000\$, aviso n. 3.422, de 6 de dezembro de 1912;

Luiz Bueno Horta Barbosa, 50.000\$, aviso n. 3.056, de 23 de dezembro de 1910;

O mesmo, 50.000\$, aviso n. 460, de 23 de fevereiro de 1908;

Vicento Calotti, 1.000\$, aviso n. 1.167, de 26 de abril de 1911.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de setembro de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. director presidente do concurso, faço publico que, na proxima segunda-feira, 27 do corrente, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de francez os seguintes candidatos, já approvados em portuguez:

Turma effectiva

1. Aguilaldo de Araujo Góes;
2. Alcides Pinto Coelho.
3. Alfredo Gouvêa de Menezes;
4. Alfredo Nogueira Junior.
5. Alvaro Ornellas de Souza.
6. André Bellucci.
7. Antonio Corrêa de Araujo.
8. Antonio Felizola.
9. Armando Cabral de Lacerda.
10. Arnaldo Marques Ferreira.

Turma suplementar

11. Braz Florentino Paes de Andrade.
12. Carlos Augusto Guimarães Domingues.
13. Carlos da Rocha Azevedo.
14. Carlos Olympio Paes.
15. Cleantho de Albuquerque.

Secretaria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1920. — *Sagismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 180

Pelo presente, fica intimada a firma Atila Costa, á travessa Bellas Artes n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro mas ahi não encontra-la, do despacho do Sr. ajudante do director desta repartição proferido na representação n. 109, de 27 de maio de 1920, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o enolumento de 123\$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1920, o multada em 12\$, por infracção dos arts. 6 e 13, c, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, de accordo com o art. 40 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Fica avisada de que não se á accetida qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito previo das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 25 de setembro de 1920. — O sub-director, José Bellens de Almeida.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 181

Pelo presente fica intimada a firma Pinto Carreira & Comp., á rua da Quitanda n. 14 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. inspector da Alfandega de Macaé proferido no auto n. 293, de 18 de dezembro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Terceira Subdirectoria, 25 de setembro de 1920. — O subdirector, José Bellens de Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular numero 16, de 14 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Xarope commun, analysado por conta de Robert Brow.

A amostra desta mercadoria estava contida em uma lata, tendo impressas as palavras *Kires Syrup*.

A amostra referida é de um xarope commun, contendo salicytato de methyl (essencia de Wintergreen), substancia nociva á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920. — O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Frankmere*, atracado em 19 de agosto de 1920:

Armazen n. 2 — Arthur J. Rodrigues: 1 caixa n. 820, repregada e avariada.

Bazin: 1 dita n. 1, idem.

Belroy: 1 dita n. 36, avariada.

J-E-C: 1 dita n. 3.047, repregada e avariada.

FAC: 2 ditas ns. 4 e 9, idem.

HR: 3 ditas ns. 101, 107 e 80, idem.

H.S.C.—Tayclabea: 1 dita n. 6.049, idem.

JC: 3 ditas diversos numeros, idem.

JVN: 1 dita n. 3.571/1, idem.

LINO: 1 dita n. 3, idem.

MC: 3 ditas ns. 9, 11 e 10, idem.

MPT—1.285: 1 dita n. 3.535 ou sem numero, idem.

M-F-546-M: 135 rolos de ferro, avariados.

Pasco—Anlamérica: 1 caixa n. 1.023/1, idem.

Bico: 1 dita n. 904, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 820, idem.

SAC: 2 ditas ns. 3 e 2, idem.

V—1.068—MCL: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Arlanza*, atracado em 17 de agosto de 1920:

Armazen n. 2—ACB—A.B.: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

AMC: 2 ditas ns. 1.886 e 1.885, idem.

MGM: 2 ditas ns. 2.944 e 2.945, idem.
 10 ditas diversos numeros, idem.
 A-69-C-B: 3 ditas idem, idem.
 PC&C: 1 fardo n. 1.767, idem.
 Vapor nacional S. Paulo, atracado em 16 de agosto de 1920:
 Armazem interno n. 3-AK: 3 caixas diversos numeros, repregadas.
 EGAR: 1 dita sem numero ou 104, repregada e avariada.
 Hosuldan-EK: 1 dita n. 2, repregada.
 UCI: 1 dita n. 25, avariada.
 Idem: 1 dita n. 32, idem.
 Vapor norueguez Rio de Janeiro, atracado em agosto de 1920:
 Armazem interno n. 4-B&C-Bahia: 4 caixas, repregadas e avariadas.
 Delphino: 4 ditas, idem.
 Fredrick Engelhalt: 1 dita, idem.
 JAEC: 4 ditas, idem.
 LC: 3 ditas, idem.
 Membartu: 1 dita, idem.
 Seavon: 1 dita, idem.
 SBC: 1 engradado, idem.
 SEIC: 7 caixas, idem.
 Armazem interno n. 4-SHC: 9 caixas, repregadas e avariadas.
 SBC: 12 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 SBC-Felicit-T: 3 ditas, idem.
 Idem-O: 3 ditas, idem.
 Idem, idem: 1 dita, idem.
 Idem, idem: 3 ditas, idem.
 TBC: 2 ditas, idem.
 Vimonteiro: 2 ditas, idem.
 Vapor inglez Aranza, atracado em agosto de 1920:
 Armazem interno n. 4-BAC: 3 caixas.
 R-CS-R: 1 dita.
 Pardellas: 2 ditas.
 Vapor Koreau Prince, atracado em 10 de agosto de 1920:
 Armazem n. 5-Casa Nunes: 1 encapado n. 553, avariado.
 Goolycar: 2 caixas ns. 1.157 e 1.200, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.201, idem.
 T: 1 dita n. 133, idem.
 Vapor norueguez Rio de Janeiro, atracado em 19 de agosto de 1920:
 Armazem n. 5-L-SOK-4.550: 79 bobinas sem numeros, avariadas.
 PAC-378: 30 ditas idem.
 Vapor francez Garonne, atracado em 13 de agosto de 1920:
 Armazem n. 6-A Pestana: 1 caixa n. 602, repregada.
 ADP&C: 1 dita n. 4.674, idem.
 CSC: 1 dita n. 405, idem.
 HM&C-1.035: 1 dita n. 2, idem.
 JOTABE: 1 dita n. 146, idem.
 M&C: 1 dita n. 7.933, idem.
 Vapor italiano, Sofia, atracado em 20 de agosto de 1920:
 Armazem n. 6-FG: 3 bobinas ns. 1/3, avariadas.
 CNJC: 2 tambores ns. 2.243/44, idem.
 RP: 1 barril n. 411, idem.
 Vapor francez Rigel, atracado em 18 de agosto de 1920:
 Armazem n. 7-AR: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 AP: 7 ditas idem, idem.
 APC-Campos: 1 dita n. 9.915, idem.
 AF: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Baptista: 2 ditas ns. 556 e 550, idem.
 C&J: 1 dita n. 3, idem.
 CNIC: 1 fardo n. 233, roto e avariado.
 DDFV: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 E-&-C-M: 1 dita n. 281, idem.
 Idem: 46 ditas, idem.
 EL: 2 ditas ns. 1/2, idem.
 FC: 4 encapados diversos numeros, rotos e avariados.
 FA&C: 4 caixas idem, repregadas e avariadas.

FBC: 6 ditas idem, idem.
 Idem: 7 ditas idem, idem.
 F 1.629 R: 3 ditas idem, idem.
 FD: 1 engradado n. 4.632, roto e avariado.
 GS&C: 1 caixa n. 418, repregada e avariada.
 GW&C: 3 ditas diversos numeros, idem.
 H&O: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 2 engradados 9 e 8, idem.
 JM-4.163: 1 caixa n. 470, idem.
 JBC: 1 dita n. 2.429, idem.
 M-S: 1 dita n. 2.403, idem.
 OM: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 engradado n. 4.640, idem.
 OII: 1 caixa n. 2, idem.
 Armazem n. 7-PUC: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 RG: 1 dita n. 21, idem.
 RH&C: 1 dita n. 471, idem.
 SS-2.333: 1 dita n. 4, idem.
 SS-4.249: 1 dita n. 1.057, idem.
 SS-5.00: 1 dita n. 1.461, idem.
 SS-2.395: 2 ditas ns. 17/18, idem.
 SS-2.341: 1 dita sem numero, idem.
 WW: 2 ditas ns. 43 e 57, idem.
 Vapor inglez Highland Piper, atracado em agosto de 1920:
 Armazem n. 8-C-M-C: 5 caixas, repregadas e avariadas.
 C: 1 dita, idem.
 CFC: 2 ditas, idem.
 F-C-1.048: 1 dita, idem.
 HJC: 2 ditas, idem.
 JPC: 5 ditas, idem.
 SMC: 3 ditas, idem.
 Vapor francez Garonne, atracado em agosto de 1920:
 Armazem n. 8-AD: 1 caixa, repregada e avariada.
 C-M-C: 16 ditas, idem.
 CTC: 10 ditas, idem.
 FA: 1 dita, idem.
 FC: 1 dita, idem.
 FG: 1 dita, idem.
 FMC: 2 ditas, idem.
 Reitor: 1 dita, idem.
 Indo: 1 dita, idem.
 HMC: 5 ditas, idem.
 NZC: 2 ditas, idem.
 Idem: 5 ditas, idem.
 Armazem n. 8-PBC: 12 caixas, repregadas e avariadas.
 PC: 4 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 MY: 68 ditas, idem.
 RA: 2 ditas, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 SKC: 3 ditas, idem.
 Souza e Silva: 58 ditas, idem.
 TCC: 1 dita, idem.
 TRC: 6 ditas, idem.
 VMC: 4 ditas, idem.
 C-N-N-C: 2 quartolas: vasando.
 Vapor inglez Masmyth, atracado em agosto de 1920:
 Armazem n. 8, interno - MBC: 34 caixas, repregadas e avariadas.
 Pereira Lima: 2 ditas, idem.
 Vapor inglez Philias, atracado em agosto de 1920:
 Armazem n. 8, interno - U-T-H-C-L: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 N.W: 1 dita, idem.
 Vapor inglez Panzras, atracado em 2 de agosto de 1920:
 Armazem n. 9 - CC: 1 caixa n. 2.488, repregada e avariada.
 CB-RJ: 1 dita n. 100, idem.
 GE: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 GAZ-61048: 1 dita n. 16.794, idem.
 MB-1992: 1 dita sem numero, idem.
 M-R-1768: 1 dita n. 1, idem.
 Rico: 1 dita n. 904, idem.
 Various: 1 barrica sem numero, avariada.
 CDM: 1 caixa n. 211, idem.

MR-7063: 1 dita n. 9.150, idem.
 MM: 1 dita n. 79, idem.
 S-C-C: 1 dita n. 1.345, idem.
 Sem marca: 2 ditas sem numero, idem.
 Vapor hollandez Saaland, atracado em 20 de agosto de 1920:
 Armazem n. 9-F-C-L: 6 barricas com diversos numeros, avariadas.
 Vapor inglez Masmyth, atracado em 18 de agosto de 1920:
 Armazem n. 15 - ARO: 1 barrica n. 53, avariada.
 BMC: 1 dita n. 436, idem.
 Idem: 1 caixa n. 537, idem.
 Casa Garibaldi: 1 dita, idem.
 Casa Ribeirinho: 1 dita, idem.
 CAF-O-H-Bomfim: 1 dita n. 856, idem.
 28 MM-CSC: 1 dita n. 288, idem.
 Idem: 1 dita n. 275, repregada e avariada.
 30 MM-Idem: 1 dita n. 326, avariada.
 Idem-28 MM: 1 dita n. 313, idem.
 CCI: 1 dita n. 116, repregada.
 DO: 1 dita n. 6.507, repregada e avariada.
 DIA: 3 barricas com diversos numeros, avariadas.
 DP: 1 barril n. 137, repregado.
 D-M-R-S: 1 barrica n. 110, avariada.
 FD: 1 dita n. 103, idem.
 H: 12 ditas, repregadas e avariadas.
 HRC: 1 caixa n. 169, idem.
 R-J-C-C: 17 ditas, avariadas.
 JAA: 3 barricas com diversos numeros, idem.
 LM: 2 caixas ns. 88 e 95, repregadas.
 M-E: 2 ditas ns. 42/43, repregadas e avariadas.
 MC: 1 dita n. 2.994, idem.
 MCC: 1 dita n. 3.335, idem.
 Moreno: 10 tambores, avariados.
 Mario: 12 ditas, idem.
 MCC: 1 caixa n. 3.336, repregada.
 80: 1 dita n. 1.982, idem.
 N.D.: 1 fardo n. 4.629, avariado.
 Idem: 1 dito n. 4.627, idem.
 63: 1 caixa n. 68, idem.
 H-B-27: 1 fardo n. 6.166, idem.
 B-C-20: 1 caixa n. 697, repregada.
 S-S-V-159-C: 1 dita n. 372, avariada.
 P-A-C-Rio: 10 barricas, idem.
 RWC: 2 ditas ns. 44 e 100, idem.
 Idem: 20 ditas, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, repregada e avariada.
 R-29: 1 caixa n. 1, avariada.
 RFC: 1 dita n. 75, idem.
 RFM: 1 dita n. 131, idem.
 Rogers: 1 dita n. 5.442, repregada.
 RSC: 1 dita n. 7, idem.
 S: 1 dita n. 218, avariada.
 Idem: 4 ditas, idem.
 Idem: 1 dita n. 682, idem.
 V: 1 dita n. 3, repregada.
 P-G-LFB: 1 dita n. 111, avariada.
 P-T-65-W-C: 10 chapas, idem.
 ROGERS: 1 roda, idem.
 AAC: 18 amarrados de louca, idem.
 idem: 30 peças de louca, idem.
 W: 20 ditas, idem.
 Casa Garibaldi: 2 caixas, idem.
 Casa Ribeirinho: 1 dita, idem.
 SCHNL: 1 barrica n. 53, idem.
 Vapor inglez Sambre, atracado em 14 de agosto de 1920:
 Armazem n. 16 - AFM: 10 latas, avariadas.
 Vapor peruano Callao, atracado em 19 de agosto de 1920:
 Armazem n. 16-HSC-5048: 4 caixas com diversos numeros, avariadas.
 Idem-5046: 8 ditas, idem.
 Vapor inglez Highland Piper, atracado em 14 de agosto de 1920:
 Armazem n. 16 - Barcellos: 1 barrica n. 343, repregada e avariada.

BM 3467: 7 caixas com diversos numeros, idem.

CCCLTD: 1 dita n. 2, idem.

CFC: 1 dita n. 24, idem.

F-IC: 2 ditas ns. 1/2, idem.

LHC: 2 ditas ns. 7 e 9, idem.

S-B-253: 1 dita n. 59, idem.

ND-901: 2 ditas ns. 61 e 54, idem.

OQC: 1 dita n. 124, idem.

W-T-C-L: 1 dita n. 7.829, idem.

J-W-1098: 1 fardo n. 1, roto.

Vapor americano *West Joffrey*, atracado em 19 de agosto de 1920:

Armazem n. 17—Moreira Macedo: 1 caixa : 6.259, repregada e avariada.

1477—Rio de Janeiro: 1 dita n. 5.000, avariada.

OR: 14 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

RS: 2 ditas ns. 1/2, idem.

E-W-RFC-W-C: 2 ditas ns. 1/2, avariadas.

SEC: 2 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Sem marca: 1 barril sem numero, vasio.

U.S.M.C.—400: 7 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

AR: 4 ditas idem, idem.

ARC-C: 2 ditas ns. 4.469 e 4.480, avariadas.

Cruz: 8 ditas com diversos numeros, idem.

Armazem n. 17—DPC: 6 caixas sem numero, avariadas.

FIM-C: 1 dita n. 6.747, idem.

em: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Ferreira Souto: 1 dita n. 18, repregada e avariada.

MLC-C: 3 ditas com diversos numeros, idem.

Jorge Bastos & C: 1 dita n. 17, idem.

J. Ferreira de Carvalho: 2 ditas ns. 6.279 e 2.280, idem.

J. D. Almeida Lustoza: 1 dita n. 6.261, idem.

J. L. Costa C: 1 dita n. 6.026, idem.

LFC: 6 ditas sem numero, idem.

USMC—200: 2 ditas com diversos numeros, idem.

Idem—224: 1 dita ns. 11.413 e 5, repregada.

Idem—200: 1 dita ns. 032.215 e 2, idem.

Idem—227: 1 dita ns. A 11.689 e 2, avariada.

Idem—200: 1 dita n. 022.837 e 5, idem.

Idem—200: 2 barris sem numero, vasis.

Idem: 1 dito idem, vasando.

Alfred Jabes: 1 caixa idem, repregada e avariada.

ARC-C: 1 dita n. 4.474, avariada.

C G E do B—1-9.126: 1 dita, vasando.

Idem: 50 ditas, idem.

Idem: 6 ditas, vasis.

Idem—10717: 10 ditas, vasando.

CMP: 20 ditas, idem.

C.M.Divinapolis: 2 ditas, idem.

idem: 1 dita, vasia.

CNE: 1 dita n. U 6.468, repregada.

DC: 1 dita n. 2, avariada.

FMM-C: 1 dita n. 6.750, idem.

J D'Almeida Lustoza: 1 dita sem numero, repregada.

Armazem n. 17—LFC: 1 caixa sem numero, repregada.

OR: 1 dita idem idem.

SK: 1 dita n. 5, idem.

U.S.M.C.—200: 2 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 1 barril n. 11.747/1, avariado.

Idem: 1 dito n. A 11.683/3, idem.

Idem: 1 dito n. 11.470/7, vasando.

Idem: 1 caixa n. 11.815/1, idem.

Idem: 1 barril n. 11.470/48, vasio.

Vapor inglez *Phidias*, atracado em 15 de agosto de 1920:

Armazem n. 17—BCP: 1 barrica sem numero, repregada.

Joha Glon Englassapas: 1 caixa idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17-de setembro de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Laboratorio Nacional de Analyses

Em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Laboratorio vae adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quintanda n. 103 e rua Buenos Aires n. 38:

1 livro modelo n. 5.833.....	128\$000
2 livros modelo n. 2, a 1\$000..	2\$000
2 livros modelo n. 206 a 4\$500,	9\$000
1 resma de papel pautado n. 8..	28\$000
1 resma de papel sem pauta....	15\$000
1 encadernação modelo numero	
23.898.....	14\$000
1 encadernação modelo numero	
23.816.....	22\$000
10 bobinas de papel a 1\$000.....	10\$000
2 caixas de pennas Mallat ns. 10	
e 12 a 4\$300.....	9\$000
1 caixa de pennas Perry 420....	4\$500
1 caixa de pennas D. Leonardt	
douradas.....	6\$000
6 novellos de barbante a 1\$000..	6\$000
2 litros de tinta Bleu Black a	
8\$000.....	16\$000
500 folhas de papel modelo 44.726..	38\$000
1 resma de papel de linho mo-	
deto n. 44.781.....	45\$000
1 duzia de lapis de cores.....	5\$000
2 duzias de lapis pretos Faber	
II B a 3\$500.....	7\$000
2 caixas de grampos a 2\$500....	5\$000
1 livro modelo n. 761 copiador..	20\$000
100 folhas de papel pardo grosso	
a 2\$00.....	20\$000
1 duzia de canetas.....	3\$500
1 caixa de laço Maurim.....	11\$000
2 esponjas a 1\$500.....	3\$000
50 folhas de mata-borrão grosso	
a \$100.....	20\$000
	447\$000

Rio de Janeiro, 23 do setembro de 1920. — Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DIRECTOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DE PERNAMBUCO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta Directoria Geral e pelo prazo de 90 dias, contados desta data, se acha aberto o concurso de documentos de idoneidade moral e technica, de accordo com o artigo 18 do regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 do junho de 1918, para o preenchimento do cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices que o Governo federal mantém na capital do Estado de Pernambuco.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 1 de setembro de 1920. — O director geral, R. de *Arayo Castro*.

Directoria do Serviço do Povoamento

Tendo terminado, em 5 de agosto findo, o prazo da licença de seis meses concedida ao Sr. Vax-Seide, auxiliar de interprete addido, da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, e não tendo o mesmo se apresentado, convido-o, de ordem do Sr. director, a reassumir o exercicio de seu cargo no prazo de 30 dias a contar do 5 do corrente, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego, na forma do art. 18 do decreto n. 14.157, de 5 de maio deste anno.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 6 de setembro de 1920. — *Carlos Zamith*, chefe interino da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria vai adquirir á firma J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quintanda n. 103, nesta Capital, para o Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, os seguintes artigos de expediente: dous talões para telegrammas, a 6\$ cada um; uma resma de papel para machina, a 2\$; uma resma de papel almasso, a 18\$; 12 lapis Faber n. 2, a 3\$ a duzia; seis borrachas para tinta, a 1\$ cada uma; duas borrachas para machina, a 1\$500 cada uma; dous litros de tinta preta Sardinha, a 5\$ o litro; duas caixas de pennas Perry, a 6\$ cada uma; duas caixas de pennas Mallat, a 6\$500 cada uma; 100 tiras de papel matta borrão, por 4\$; uma caixa de colchetes Alexis n. 2, a 2\$; uma caixa de colchetes Alexis n. 3, a 3\$; tres caixas de giz branco, a 4\$ cada uma; seis livros em branco para occurencias, pautados, de 50 folhas, a 8\$ cada um; seis cadernetas para ponto, a 2\$ cada uma; um espanador de penna grande, a 12\$, e uma vassoura de cabelo, por 8\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento em 21 de setembro de 1920. — *Carlos V. Zamith*, chefe interino da 3ª Secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir de diversos comerciantes desta praça, o seguinte:

Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua 7 de Setembro ns. 219 e 223, 6 vidros de gomma arabica a 2\$ (dous mil réis) cada um, no valor de 12\$ (doze mil réis); 3 caixas de percovejos do metal a 7\$500 (sete mil e quinhentos réis) cada uma, no total de 22\$500 (vinte e dous mil e quinhentos réis); 1 caixa de percovejos com alça, no valor de 18\$ (dezoito mil réis); 6 fitas bi-color, para machina Underwood, a 5\$ (cinco mil réis) cada uma, total 30\$ (trinta mil réis); 1 carta de pennas para desenho, no valor de 3\$ (tres mil réis).

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quintanda n. 103, 3 Livros modelo 5.831, com 50 folhas riscadas e pautadas, a 40\$ (quarenta mil réis) cada um, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); 50 folhas do cartão borrão, a 600 (seiscentos réis), no valor de 30\$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. — O secretario, *Sármento Macedo*.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. *Arnaldo Braga & Comp.*, negociantes

estabelecidos à rua da Assembléa n. 90, o seguinte material:

4.000 impressos para despacho de encomendas, por.....	40\$000
1 livro conforme o modelo, por.....	40\$000
1 livro modelo 1, por.....	20\$000
4.000 folhas de papel timbrado conforme a amostra, por.....	35\$000
500 envelopes de officios timbrados, conforme o modelo, por.....	45\$000
500 envelopes timbrados conforme o modelo, por.....	25\$000
12 cadernetas de observações phycologicas, uma 4\$000.	54\$000
1 livro conforme o modelo, por.....	48\$000
1 talão conforme o modelo, por.....	25\$000
6 vidros de gomma arabica Terrays, um 3\$800.....	22\$800
1 resma de papel almasso superior, por.....	25\$000
1 resma de papel de linho para machina, por.....	16\$500
3 vidros de tinta roxa para carimbo, um 1\$500.....	4\$500
3 vidros de tinta azul para carimbo, um 1\$500.....	4\$500
1 almofada para carimbo, por.....	3\$000
12 lais Velvet n. 2, por.....	6\$000
3 caixas de pennas Mallat 12, um 4\$500.....	13\$500
1/2 resma de papel de embrulho.	45\$000
4 fitas para machina Underwood, uma 2\$990.....	11\$960
2 duzias de lapis para carpinteiro, duza 5\$000.....	40\$000
10 pacotes de papel hygienico, um 1\$100.....	11\$000
2.000 etiquetas conforme o modelo, por.....	10\$000
1/2 litro de tinta Stephens carmin, por.....	5\$500
2 litros de tinta Stephens, litro 6\$000.....	12\$000
1 talão com 150 folhas conforme o modelo, por.....	25\$000
1 vidro de tinta para carimbo, por.....	1\$500
3 folhas de papel carbono, grandes, uma 1\$200.....	3\$600
100 folhas de papel de carta conforme o modelo, por.....	25\$000
40 talões para requisição de transporte, um 5\$000....	50\$000
2 vidros de tinta verde, um 1\$000.....	2\$000
1 vidro de tinta violeta, por.....	3\$000
10 blocks para telegrammas conforme o modelo, um 8\$000.....	80\$000
2.000 cartões conforme a amostra, milheiro 26\$000.....	52\$000
Total.....	775\$360

Weiszflog & Irmãos — Rua Buenos Aires ns. 40 e 42.

495 estampas especiais de accordo com a amostra, uma \$200.. 99\$000
1 clichê, por..... 15\$000

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920, — O director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12ª cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso compreenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., lotira d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organisadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROVIMENTO DA 27ª CADEIRA—ECONOMIA E ESTATÍSTICA RURAL —CONTABILIDADE AGRÍCOLA.

Estando vaga a 27ª cadeira (Economia e estatística rural—Contabilidade agricola), desta Escola, de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta Escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30, citado regulamento).

O concurso compreenderá:

a) Um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues á secretaria da Escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos.

b) Arguição durante 30 minutos;

c) Prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

As provas escriptas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organisadas por sorteio (art. 3, citado regulamento).

As provas do concurso serão publicas (artigo n. 32, citado regulamento)

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir a esta Escola, á Alameda S. Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Nitheroy, 3 de setembro de 1920.

Paulo Parreiras Horta, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonson, presidente da Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos:

Faço saber, de ordem do Sr. ministro da Fazenda que, tendo a firma Zenha, Ramos & Comp. communicado a esta Camara, em data de 31 de julho do corrente anno, ter cessado as operações em cambiaes por meio de saques que fazia com o publico, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre aquellas operações a virem fazel-as nesta secretaria dentro de 30 dias, contados de hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a mesma firma requerer o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludias operações. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920.—A. Simonson, syndico. (4.983)

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.201 a 1.700, nos dias 28 e 30 do corrente mez, até ás 14 horas.

Outrosim, de ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, ficam as senhoras costureiras e alfaiates prevenidos de que o prazo de 30 dias, concedido para a confecção das costuras, é improrogavel, ficando privados das respectivas matriculas os que o ultrapassarem.

Intendencia da Guerra, 25 de setembro de 1920.—Capitão Sá Larangeira, encarregado.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS MATERIAES RETIRADOS DAS DEMOLIÇÕES DOS VELHOS PREDIOS DO ANTIGO HOSPITAL DE ANDARAÍ, DE ACCORDO COM A PRESENTE RELAÇÃO

1. Esquadrias para portas com almofadas, venezianas e envidraçadas, n. 2..... 10\$000
2. Idem para portas de segurança, m2..... 6\$000
3. Idem, idem para janellas, m2... 8\$000
4. Caixilhos envidraçados, m2... 1\$000
5. Caixas estreitas para vãos de portas, uma..... 5\$000
6. Taboas do forro (refugo), m3... 15\$000

7. Ditas de soalho (safugo), m3....	15\$000
8. Cobre velho, kilo.....	1\$000
9. Azulejo, m2.....	5\$000
10. Banheiras de marmore, uma....	50\$000
11. Caixa d'agua de 1.200 litros, uma.....	50\$030
12. Caixas automaticas de des.arga, uma.....	5\$000
13. Pias velhas, uma.....	5\$020
14. Manilhas de barro do 4" e 6", uma.....	\$300
15. Lenha (barrotes imprestaveis o arvores), m3.....	30\$000

De ordem do Sr. general director do engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a venda acima referida, conforme as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para a referida venda serão entregues no gabinete desta repartição, ás 13 horas do dia 27 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m,33 x 0^m,22, dentro de involucros fechados, datados e assignados, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem encobertas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devendo ser sellada a 1^a via, e devendo conter as declarações seguintes: a) preço pelo qual serão comprados os materiais postos em concorrência o que compreendem a relação acima especificada; b) prazo maximo da remoção dos ditos materiais e do sujeitar-se o concorrente ao pagamento no inicio dos trabalhos de remoção.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito da quantia de 500\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) prova de estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se do sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente, nos termos do decreto numero 131, de 4 de julho de 1891; d) prova de haver dado bom desempenho a serviço publico de taes naturezas ou quaesquer outras.

Devo ainda o concorrente declarar por escripto obrigar-se a fazer o deposito de 10 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder da base official.

O proponente apresentará fôr idoneo que, em documento habil, responsabilize pelo pagamento do quaesquer ultas devidas e pela realização do serviço quando não puder elle proponente concluir o ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 500\$, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto o secretamente maior porcentagem, e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a retirar o material no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados, antes da abertura das propostas, sendo abertas so-

mente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria, das bases formalizadas para o contracto a realizar se, convenientes ás condições para a fiscalização do serviço em sua execução.

O serviço contractado deverá ficar concluido até o dia 13 do mez proximo vindouro.

Na conformidade do art. 170, paragrapho 2^o da lei n. 3.134, de 6 de janeiro de 1916, não será accepta proposta alguma cujo preço seja inferior á base official de 5:000\$000.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1920.—
Major Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete.

Directoria do Saude da Guerra,

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director do Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que o cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Procurá mais cada candidato que possua aptidão, sendo o robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de agosto de 1920.—Dr. Alfredo Mendes de Lima, coronel chefe do gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director faço publico que até as 16 horas do dia 30 do corrente, serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento de dois bois para tracção, regulando de quatro a seis annos de idade, que sejam bem mansos o fortes, e pelo preço maximo de 350\$, cada um.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

a) As propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na primeira via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionado por extenso o preço respectivo.

b) As propostas serão apresentadas em envoltos fechados, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) Depois de verificada a proposta mais vantajosa, será dado conhecimento ao propo-

nente assim de que este, dentro do prazo de cinco dias, apresente os animaes á commissão que os examinará antes de ser accepta definitivamente tal proposta.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á Secretaria do estabelecimento, em Piquete, até as 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 15 de setembro de 1920.—
Cesario Alvaro de Santiago, amanuense do 1^a classe, respondendo pelas funções de secretario.

Fabrica do Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel director faço publico que até ás 16 horas do dia 31 do corrente serão recebidas na secretaria desta fabrica propostas para o fornecimento immediato do seguinte material:

- 50.000 tijollos de barro commum, com 0^m,265 x 0^m,135 x 0^m,065.
- 20.000 telhas planas, nacionaes, systema francez, marca Corcação.
- 10.000 telhas curvas, de barro commum, com 0^m,55 x 0^m,18.
- 200 barricas de cimento Atlas de 150 kilogrammas cada uma.

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

a) As propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do sello na primeira via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionada por extenso a cotação para a unidade de cada artigo;

b) As propostas serão apresentadas em envoltos, pe fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) Para o transporte, na Estrada de Ferro Central do Brasil, do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio o com informação sobre a estação de procedencia;

d) A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a unidade de cada artigo, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

e) A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser acceptas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores;

f) Os concorrentes declararão na proposta apresentada se submettem a todas as clausulas do presente edital;

g) O proponente escolhido desde que receba aviso desta secretaria da acceptação de sua proposta, deverá comparecer a este estabelecimento assim de assignar o respectivo ajuste;

h) A recusa á assignatura do ajuste torna a firma ou o proponente não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos. Quaesquer outras informações necessarias a respeito, poderão ser pedidas á secretaria deste estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, em Piquete, 15 de setembro de 1920.—
Cesario Alvaro de Santiago, amanuense do 1^a classe, respondendo pelas funções de secretario.

Fábrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

N. 2

PROPOSTAS

N. 1

Luiz Macedo, negociante matriculado, rua da Quitanda n. 74, propõe fornecer a esta fábrica, de acordo com o edital de 30 de agosto, publicado no *Diário Oficial* n. 203, o seguinte material:

Especificação e unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Alfinetes sortidos, caixa.....	5	2\$000	1\$900
Borracha para machinas de escrever, uma.....	24	\$560	\$500
Borracha «Ruby», n. 212, uma.....	24	\$560	\$500
Barbante fino, novello.....	15	\$720	\$700
Barbante grosso, novello.....	15	\$640	\$600
Buvar de madeira, um.....	5	2\$500	2\$200
Bloco de papel com 100 folhas, modelo n. 1, um.....	10	14\$500	10\$000
Bloco de papel com 100 folhas, modelo n. 3, um.....	10	14\$500	10\$000
Boletim, modelo n. 1, um.....	500	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 3, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 8, um.....	1.000	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 9, um.....	1.000	\$015	\$012
Boletim, modelo n. 22, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 25, um.....	5.000	\$015	\$011
Boletim, modelo n. 30, um.....	10.000	\$015	\$010
Boletim, modelo n. 40, um.....	1.000	\$015	\$012
Canetas Faber especiais, uma.....	80	\$220	\$180
Caderno de papel quadriculado 18x25, um.....	6	2\$500	2\$000
Escrivaninha com dois tinteiros, uma.....	2	12\$500	12\$000
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.....	24	4\$500	4\$300
Gomma arabica em pasta Sanfords, vidro.....	10	4\$000	3\$500
Giz em bastões, caixa.....	6	5\$000	2\$500
Lapis crayon cores sortidas, duzia.....	2	6\$000	6\$000
Livro em branco com 100 folhas de 27x20, um.....	5	3\$500	3\$500
Machina de grampear papeis, uma.....	1	30\$000	2\$000
Papel timbrado, com envoltórios para cartas (modelo), caixa.....	2	8\$000	7\$000
Papel para minutas de officio, conforme o modelo, resma.....	1	23\$400	23\$000
Papel e cartas com envoltórios, caixa.....	5	6\$000	6\$000
Papel de linho em 1/2 folhas para machina de escrever 33x21, caixa.....	10	9\$000	9\$000
Papel quadriculado folhas grandes, resma.....	8	55\$000	55\$000
Papel quadriculado folhas pequenas, resma.....	5	29\$500	28\$000
Papel tela 1m x 10m, peça.....	4	60\$000	60\$000
Papel pergaminhado 1m, 70x0m, 70, folha.....	100	1\$700	1\$000
Papel quadriculado em millimetros, peça.....	2	15\$000	15\$000
Papel vegetal, peça.....	3	15\$000	15\$000
Papel grosso para embrulho, folhas grandes, resma.....	2	68\$500	68\$000
Porta-penas, um.....	4	3\$000	3\$000
Peso de vidro para papeis, um.....	5	3\$000	3\$000
Pasta de oleao para papeis, uma.....	4	4\$300	4\$300
Pegadores para papeis, um.....	6	4\$000	3\$500
Percevejos de metal «OK», caixa.....	6	2\$000	1\$800
Percevejos de metal ponta de aço para desenho, caixa.....	1	3\$000	2\$500
Regua de borracha Faber com 0,50 cm., uma.....	3	2\$800	2\$800
Regua graduada em millimetros de madeira com 0,50 cm., uma.....	2	2\$800	2\$500
Tinta para carimbo de borracha (carmin, roxa ou preta), vidro.....	12	\$800	\$600
Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	1\$110	1\$010
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	1\$010	\$960
Papel cartão, folha.....	200	\$400	\$400
Papel parafinado, folha.....	50	\$100	\$100
Rotulos para fechamento de caixas, um.....	400.000	\$010	\$009

Cardinale & Comp., negociantes matriculados, propõem-se fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto publicado no *Diário Oficial* n. 211, etc., o seguinte material:

Especificação—Unidade—Quantidade—Base comparativa—Preço do proponente

Alfinetes sortidos, caixa.....	5	2\$000	1\$900
Buvar de madeira, um.....	5	2\$500	2\$300
Caderno de papel quadriculado, 12x25, um.....	6	2\$500	2\$200
Caderno pautado de 18x25 com 100 folhas, um.....	24	2\$040	2\$500
Caderno de papel quadriculado de 11x14, um.....	30	1\$110	1\$050
Carimbo de borracha (conforme amostra), um.....	6	6\$000	6\$000
Escrivaninha com dois tinteiros, uma.....	2	12\$500	12\$500
Fita bicolor para machina de escrever Royal, uma.....	24	4\$500	4\$500
Giz em bastões, caixa.....	6	5\$000	5\$000
Machina de grampear papeis, uma.....	1	30\$000	29\$000
Papel tela 1m x 10m, peça.....	4	60\$000	60\$000
Pegadores para papeis, um.....	6	4\$000	4\$000
Percevejos de metal «OK», caixa.....	6	2\$000	2\$000
Tinta para carimbo de borracha (carmin, roxa e preta), vidro.....	12	\$800	\$800
Alcool de 36°, litro.....	200	1\$350	1\$220
Alcool de 40°, litro.....	50	1\$780	1\$680
Acido sulphurico 56° B, kilo.....	180	1\$350	1\$550
Acido nitrico, kilo.....	200	6\$500	6\$800
Acido chloridrico 18° B, kilo.....	10	8\$000	7\$400
Algodãozinho enfiado, metro.....	200	2\$000	1\$800
Alphabeto de aço temperado de 3 mm, um.....	1	33\$000	33\$000
Alphabeto de aço temperado de 2 mm, um.....	1	33\$000	32\$000
Algarismo de aço temperado de 3 mm, collecção.....	1	30\$000	29\$000
Algarismo de aço temperado de 2 mm, collecção.....	1	30\$000	29\$000
Ambar amarello, kilo.....	4	30\$000	28\$500
Carbureto triturado, kilo.....	50	1\$900	1\$700
Carneira, uma.....	8	17\$000	16\$500
Cadargo branco de 1 cm., metro.....	10.000	\$080	\$074
Canivetes Rodgers com duas folhas, um.....	2	8\$000	7\$000
Canivetes Rodgers para electricista, um.....	2	10\$000	9\$000
Chapa de ferro de 10" x 10 mm, kilo.....	50	2\$500	2\$500
Chapa de ferro galvanizado de 84" x 40" x 3/32", kilo.....	50	3\$000	2\$800
Chapa de ferro galvanizado de 6" x 5" x 1/32", kilo.....	50	2\$500	2\$500
Chapa de ferro preto de 42" x 4" x 3/16", kilo.....	50	2\$100	2\$100
Chapa de ferro zincado de 8" x 4" x 1/32", kilo.....	10	2\$800	2\$700
Estanho em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	14\$000
Fivella preta, uma.....	3.000	\$100	\$080
Fio para currieffro, pacote.....	5	23\$000	23\$000
Gelatina branca, kilo.....	5	30\$000	24\$000
Lona branca enfiada, metro.....	20	14\$000	13\$500
Oléo grosso cylindro, kilo.....	40	2\$900	2\$850
Oléo de mamona purificado, litro.....	6	5\$000	5\$000
Papelão de 2 m/m, kilo.....	6.000	1\$110	\$960
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	1\$000	\$960
Rotulos para fechamento de caixas, um.....	100.000	\$010	\$008
Sola engraxada, kilo.....	50	6\$000	5\$950
Tarracha americana completa de 1/32" a 1/4", uma.....	1	32\$500	20\$500
Torno de bancada de 4", um.....	1	22\$500	23\$500
Tinta ingleza para couro amarello, garrafa.....	3	13\$000	12\$500
Tinta ingleza para couro preto, garrafa.....	3	13\$000	12\$500
Verde activo, kilo.....	25	2\$800	3\$000
Verde composto, kilo.....	26	2\$000	2\$000
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$500	2\$950

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1920. — Por procuração, Gastão Mendes da Costa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Cardinale & Comp., rua Senador Euzébio n. 40.

N. 3

The Ault & Wiborg Brasil Co., negociante matriculado, propõe fornecer a essa fabrica, de accordo com o edito de 30 de agosto, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Papelão de 2 m/m, kilo.....	5.000	1\$140	\$730
Papelão de 0,0007, kilo.....	5.000	1\$030	\$750

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração da The Ault & Wiborg Brasil Co., *Haul Moitinho Doria*.

N. 4

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto proximo passado publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Barbante fino, novelo.....	15	\$720	\$700
Giz em bastões, caixa.....	6	\$5000	\$5500
Alvaide, kilo.....	150	1\$490	1\$410
Azeite de peixe, kilo.....	50	1\$350	1\$310
Alphabete de aço temperado de 3 mm, um.....	1	35\$000	31\$000
Alphabete de aço temperado de 2 mm, um.....	1	35\$000	31\$000
Algarismo de aço temperado de 3 mm, coleção.....	1	30\$000	30\$000
Algarismo de aço temperado de 2 mm, coleção.....	1	30\$000	30\$000
Almotolias pequenas de cobre, uma.....	3	\$5000	\$5900
Alicate de gazista, um.....	2	\$5000	\$5500
Benzina, litro.....	15	\$3500	\$3200
Brochas sortidas para pintor, uma.....	24	\$2500	\$2800
Brocha para caiação, uma.....	30	\$3500	\$3300
Cera virgem, kilo.....	10	\$3200	\$3190
Ca linhos n. 80, um.....	5	30\$000	31\$000
Ca linhos n. 50, um.....	8	24\$000	22\$000
Carbureto triturado, kilo.....	50	1\$900	1\$150
Carneira, uma.....	8	17\$000	15\$000
Chave ingleza de 18 cm., uma.....	1	30\$000	25\$000
Dobradilha de ferro de 2" com parafuso, par.....	20	\$350	\$348
Dobradilha de ferro de 3" com parafuso, par.....	20	\$500	\$490
Estanho em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	\$5500
Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	1\$200	1\$200
Enxada de aço, uma.....	24	7\$000	7\$000
Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$400
Fio para currieiro, pacote.....	5	25\$000	21\$400
Fio de amiantho de 1/8", kilo.....	2	14\$000	12\$000
Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	\$500	\$500
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1\$400	1\$390
Graxa americana, kilo.....	100	1\$300	1\$290
Joelho de ferro para cano de 1", um.....	6	1\$000	1\$000
Lixa esmeril numeros 0, 00, 000, 1, 1 1/2 c 2, folha.....	500	\$200	\$195
Lixa esmeril Davies numeros 0, 1, 1 1/2, 2, F e FF, folha.....	500	\$200	\$195
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	2\$000	1\$998
Lima paralela murça de 12", uma.....	48	2\$500	2\$498
Lima paralela murça de 4", uma.....	48	1\$000	\$980
Lima paralela murça de 6", uma.....	48	1\$400	1\$300
Lima paralela murça de 8", uma.....	48	1\$600	1\$580
Lima paralela bastarda de 4", uma.....	24	\$900	\$800
Lima paralela bastarda de 6", uma.....	24	1\$000	\$998
Lima de 1/2 cana bastarda de 4", uma.....	24	1\$500	1\$100
Lima de 1/2 cana bastarda de 6", uma.....	24	1\$600	1\$500
Lima de 1/2 cana bastarda de 8", uma.....	24	1\$700	1\$600
Lima de 1/2 cana bastarda de 10", uma.....	24	1\$800	1\$798
Lima 1/2 cana murça de 4", uma.....	24	\$800	\$780
Lima 1/2 cana murça de 6", uma.....	24	1\$000	\$998
Lima de tres quinas murça de 6", uma.....	24	1\$000	\$998
Lima de tres quinas bastarda de 4", uma.....	24	\$750	\$748
Martelo para carpinteiro, um.....	2	5\$000	4\$500
Machina manual (pequena) do furar, uma.....	1	85\$000	82\$000
Óleo grosso, kilo.....	250	1\$000	\$990
Óleo fino, kilo.....	500	\$600	\$595
Óleo de linhaça, kilo.....	230	3\$000	2\$998
Óleo safety, kilo.....	20	2\$000	1\$500
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	3\$000	3\$800
Óleo de mamona purificado, litro.....	8	5\$000	4\$500

Pós laves, kilo.....	10	6\$000	5\$900
Parafusa, kilo.....	10	6\$500	5\$500
Prussiato de potassa, kilo.....	5	23\$000	23\$000
Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	4	16\$000	15\$800
Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	4	16\$000	15\$000
Parafuso de ferro de 2" x 12", grossa.....	50	22\$000	12\$000
Porta de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$ 00	6\$200
Rupi, kilo.....	10	2\$800	2\$740
Registro de pressão de 1/2", um.....	3	10\$000	9\$000
Registro de pressão de 3/4", um.....	3	10\$000	9\$500
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	9\$500
Roxo-rei, kilo.....	10	\$800	\$750
Sola engraxada, kilo.....	50	6\$000	6\$000
Secante «Castello», kilo.....	50	1\$200	1\$150
Sabão comum, kilo.....	50	\$650	\$620
Tinta ingleza para couro amarello, garrafa.....	3	13\$000	12\$800
Tinta ingleza para couro preto, garrafa.....	3	13\$000	12\$800
Tijolo do arciar, um.....	3	\$500	\$500
Vaselina, kilo.....	5	5\$000	4\$900
Verniz preto royal, galão.....	1	22\$000	21\$000
Verde nactivo, kilo.....	25	\$3800	\$3500
Verde composto, kilo.....	25	2\$000	1\$750
Verniz copal, galão.....	3	22\$000	21\$000
Vidro liso de 1" x 47 c/m, um.....	150	7\$000	6\$900

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do presente edital.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração da Borlido Maia & Comp., *João Ribeiro de Souza*.

N. 5

Fonseca Almeida & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 11 do corrente, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Alfinetes sortidos, caixa.....	5	2\$000	2\$000
Barbante fino, novelo.....	15	\$720	\$700
Giz em bastões, caixa.....	6	\$5000	\$5000
Acido sulphurico 56° B, kilo.....	180	1\$500	1\$800
Acido nítrico, kilo.....	230	6\$000	5\$ 00
Alvaide, kilo.....	150	1\$490	1\$485
Azul ultramar, kilo.....	25	2\$800	2\$400
Almotolias pequenas de cobre, uma.....	3	\$5000	\$5800
Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.....	1	60\$000	30\$000
Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.....	1	50\$000	21\$000
Alicate de ponta redonda, um.....	3	6\$500	6\$000
Alicates pequenos de ponta chata, sortidos, um.....	3	6\$000	6\$000
Brochas sortidas para pintor, uma.....	24	\$2800	\$2800
Brochas para caiação, uma.....	30	\$3500	\$3000
Cera virgem, kilo.....	40	\$3200	\$3200
Carbureto triturado, kilo.....	50	1\$900	\$840
Chumbo em lençol, kilo.....	100	2\$000	1\$930
Correia singela de 1 1/2", metro.....	20	2\$800	2\$790
Chave ingleza de 18 cm, uma.....	1	30\$000	25\$000
Canal de ferro patente de 1", kilo.....	20	2\$000	1\$900
Curvas de ferro galvanizado, uma.....	1	2\$500	2\$400
Chloridato de ammonio, kilo.....	5	4\$500	4\$000
Diamidophenol em vidros de 25 grammas, vidro.....	6	1\$000	\$310
Dobradilha de ferro de 2", com parafuso, par.....	20	\$350	\$180
Estopa de linho, especial, kilo.....	20	\$5000	2\$900
Estopa alvejada, kilo.....	1.000	1\$800	1\$750
Estanho em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	7\$100
Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	1\$200	1\$100
Enxada de aço, uma.....	24	7\$000	5\$800
Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$360
Fio de amiantho de 1/8", kilo.....	2	14\$000	9\$200
Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	\$500	\$380
Fechaduras para armarios, com parafusos, uma.....	50	2\$500	2\$100
Fechadura para caixa de 3", uma.....	50	1\$700	1\$680
Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1\$400	1\$400
Graxa americana, kilo.....	100	1\$300	1\$250
Gesso, kilo.....	50	\$400	\$100
Lixa esmeril ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$190
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	2\$000	2\$000
Lima paralela murça de 12", uma.....	48	2\$500	2\$500

Lona branca enfiada, metro.....	20	14\$000	14\$000	Armação de serra de 12" para cortar ferro ou aço, uma.....	1	60\$000	18\$000
Martello para carpinteiro, um.....	2	5\$000	4\$500	Apparelho para cortar tubo de 1/8" a 1 3/4", um.....	1	50\$000	45\$000
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	85\$000	75\$000	Abatjourns de ferro esmaltado, um.....	12	2\$500	2\$500
Óleo grosso, kilo.....	250	1\$000	\$915	Alicate para electricista, um.....	6	7\$000	5\$800
Óleo fino para machina de costura, kilo.....	50	4\$500	4\$540	Alicate de ponta redonda, um.....	3	6\$500	3\$400
Óleo de linhaça, kilo.....	250	3\$000	2\$720	Alicates pequenos de ponta chata sortidos, um.....	3	6\$000	2\$500
Óleo, kilo.....	50	\$200	\$200	Alicate conjugado, um.....	1	7\$000	5\$500
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	3\$900	1\$100	Alicate de gazista, um.....	2	6\$000	5\$500
Óleo de mamona purificado, litro.....	8	5\$000	3\$500	Brilhantina, pote.....	20	1\$580	1\$410
Pós leves, kilo.....	10	6\$000	5\$400	Brocha para caiação, uma.....	30	3\$500	2\$400
Parafina, kilo.....	10	6\$500	2\$900	Brocas de 1/16", 5/16", 7, 8, 6, 35 m/m, 3, 48 m/m e 5 m/m, uma	48	1\$000	1\$000
Pó de sapato, kilo.....	50	\$400	\$410	Buchas de ebonite de 1/8" para suporte, uma.....	25	\$100	\$100
Pinceis redondos n. 12, 14 e 24, um.,	36	1\$600	1\$600	Cola da Bahia, kilo.....	200	2\$480	2\$440
Pinceis de seda, sortidos, um.....	12	1\$500	1\$400	Corda de linho nacional de 1/2", kilo..	300	2\$200	2\$100
Prussiato de potassa, kilo.....	5	25\$000	\$8900	Carvão vegetal, sacco.....	50	1\$500	1\$400
Plombagina, kilo.....	5	6\$100	1\$650	Carbureto triturado, kilo.....	50	1\$900	\$900
Papelão de dois m/m, kilo.....	5.000	1\$140	\$838	Carneira, uma.....	8	17\$000	12\$000
Papelão de 0,0007, kilo.....	3.000	1\$090	\$838	Chumbo em lençol, kilo.....	100	2\$000	1\$800
Papelão de asbesto de 1/8" kilo.....	10	3\$550	3\$100	Compasso americano interior de 4", um	1	6\$000	5\$400
Papelão de amiantho de 1/8", folha...	1	16\$000	11\$500	Compasso americano exterior de 4", um	1	6\$000	5\$400
Papelão de amiantho de 1/16", folha...	1	16\$000	7\$500	Compasso americano ponta de 4", um.	1	6\$000	5\$400
Parafuso de ferro de 2" x 1/2", grossa...	50	22\$000	4\$800	Compasso americano de centro de 4", um.....	1	6\$000	5\$400
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 5/32", grossa.....	1	28\$000	2\$830	Canivetes Rodgers com duas folhas, um.	2	8\$000	4\$000
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 1, 3", grossa.....	1	28\$000	2\$800	Canivetes Rodgers para electricista, um	2	10\$000	5\$800
Parafuso de ferro de 25 m/m, grossa...	5	22\$000	2\$500	Chapa de ferro galvanizado de 8 1/2" x 40" x 3/32", kilo.....	50	3\$000	2\$800
Parafuso de ferro de 22 m/m, grossa...	5	22\$000	2\$500	Chapa de ferro galvanizado de 6" x 5" x 1/32", kilo.....	50	3\$000	2\$800
Parafuso de ferro de 12 m/m, grossa...	5	22\$000	1\$700	Chapa de ferro preto de 12" x 4" x 3/16", kilo.....	50	2\$400	2\$300
Parafuso de ferro de 1 1/2", grossa...	50	22\$000	3\$800	Chapa de ferro zincado de 8" x 4" x 1/32", kilo.....	10	2\$800	2\$600
Parafuso de ferro de 2" x 1/4", grossa...	4	28\$000	5\$800	Chaves em bruto para porta, uma.....	5	1\$000	\$800
Parafuso de ferro de 1 1/2" x 1/8", grossa...	1	35\$000	5\$500	Chaves em bruto para gaveta, uma.....	5	\$500	\$400
Porca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$500	6\$300	Chaves triphasicas de 30 A, uma.....	5	13\$000	9\$000
Rupi, kilo.....	10	2\$800	2\$700	Chave monophaseica, uma.....	5	10\$000	5\$500
Registro de pressão de 1/2", um.....	3	10\$000	7\$800	Chaves de fenda sortidas de 15 cm. e 30 cm., uma.....	6	3\$500	2\$800
Registro da pressão de 3/4", um.....	3	10\$000	10\$000	Chave ingleza de 18 cm., uma.....	1	30\$000	18\$000
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	4\$000	Carvão para lampada de 12 m/m, um.	12	\$400	\$400
Roxo-roi, kilo.....	10	\$800	\$630	Dobradilha de ferro de 2" com parafuso, par.....	20	\$350	\$340
Saccante «Castello», kilo.....	50	1\$230	1\$200	Estopa de linho «especial», kilo.....	20	3\$000	2\$500
Tarracha americana, completa, de 1/32" a 1/4", uma.....	1	325\$000	250\$000	Estopa alvejada, kilo.....	1.000	1\$800	1\$740
Tijolo refractario parallepipedico, um	1.000	1\$100	1\$040	Esquadro americano de 8", um.....	1	6\$000	5\$000
Torno de bancada de 4", um.....	1	325\$000	315\$000	Estanho em verguinhas, kilo.....	80	20\$000	7\$400
Tijolo de arciar, um.....	3	\$500	\$500	Esmeril em pó ns. 0, 00, 1 e 1 1/2 «Davies», kilo.....	25	2\$900	2\$800
Trinca, kilo.....	5	1\$500	1\$500	Escovas para lavagens de casa, um....	4	1\$200	\$900
Tubo de vidro para caldeira de 1 1/2" x 3/4", um.....	6	2\$200	1\$700	Escovas para limas, uma.....	12	1\$000	\$910
Torno giratorio para bancada (dous tamanhos), um.....	1	90\$000	90\$000	Folha de serra americana de 12", uma	48	\$500	\$380
Vassoura de palha americana, uma....	48	1\$300	1\$230	Fio para correio, pacote.....	5	25\$000	21\$000
Vaselina, kilo.....	5	5\$000	4\$400	Fio duplo em cano de chumbo n. 14, metro.....	80	1\$330	1\$330
Verniz preto royal, gallão.....	1	22\$000	21\$500	Fio duplo em cano de chumbo n. 12, metro.....	25	1\$760	1\$700
Verde activo, kilo.....	25	3\$800	3\$600	Fio flexivel duplo ns. 14 e 18, metro...	600	2\$500	\$850
Verde composto, kilo.....	25	2\$000	1\$600	Fio flexivel duplo para lustre n. 18, metro.....	25	2\$000	\$300
Verniz copal, gallão.....	3	22\$000	17\$500	Fio preto com isolamento de borracha n. 18, metro.....	50	\$300	\$300
Verniz flating, gallão.....	2	20\$000	20\$000	Fio isolado para conduto n. 10, metro.	30	2\$000	1\$150
Valvula com bola de 1/2", uma.....	1	5\$000	5\$000	Folhas de serra para cortar metal, uma	12	\$500	\$380
Zarcão kilo.....	100	1\$500	1\$490	Fita isolante de alta tensão, peça....	3	6\$000	5\$800
Zinco fino n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$390	Fusíveis de cartuchos de 10, 20, 30, 15, 40 e 50 A, um.....	200	\$800	\$800
Zinco para pilha, um.....	12	3\$500	3\$000	Fechaduras para armarios com parafuso, uma.....	50	2\$500	2\$000
Forja portatil, uma.....	1	90\$000	83\$000	Fechaduras para caixão 3", uma.....	50	1\$700	1\$650

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., Victor Corrêa Pinto.

N. 6

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, propõem forno cor a essa fabrica, de accordo com o edital de 14 do corrente, publicado no Diario Official, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente

Alcool de 36°, litro.....	200	1\$330	1\$320
Alcool de 10°, litro.....	50	1\$780	1\$570
Alcool de 90°, litro.....	4	2\$000	2\$000
Alvaído, kilo.....	150	1\$190	1\$410
Azul ultramar, kilo.....	25	2\$800	2\$100
Algodãozinho enfiado, metro.....	200	2\$000	1\$800
Alphaceto de aço temperado de 2 m/m, um.....	1	33\$000	33\$000
Algarismo de aço temperado de 2 m/m, um.....	1	30\$000	18\$000
Almotolias pequenas de cobre, uma...	3	5\$000	4\$600

Graxa do Rio Grande, kilo.....	50	1\$400	1\$340
Graxa americana, kilo.....	100	1\$300	1\$300
Gomma arabica em pó, kilo.....	10	3\$500	3\$200
Gesso, kilo.....	50	\$400	\$350
Golatina branca, kilo.....	5	30\$000	18\$000
Goivas sortidas para carpinteiro, uma.	6	2\$500	1\$800
Isolader com pino e porca, um.....	25	3\$000	2\$800
Interruptores rotativos com uma di-recção, um.....	6	2\$000	1\$000
Joelho de ferro para cano de 1", um..	6	1\$000	1\$000
Lixa papel ns. 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$015	\$015

Lixa esmeril ns. 0, 00. 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.....	500	\$200	\$180	Pedras do afiar (ferramentas (sortidas), uma.....	23	4\$300	4\$000
Lixa carbonum em papel ns. 0, 00, 000 e 0000, folha.....	48	\$330	\$340	Pilhas secas, uma.....	0	2\$500	2\$400
Lixa esmeril «Humberto» ns. 1, 0, 00 e 000, folha.....	150	\$250	\$200	Rupi, kilo.....	14	2\$800	2\$640
Lixa esmeril Davies ns. 0, 1, 1 1/2, 2, e 6 FF, folha.....	500	\$200	\$190	Registro de pressão de 1/2", um.....	3	40\$000	3\$500
Limas com cabos de aço sortidas, uma.....	6	1\$300	1\$300	Registro de pressão de 3/4", um.....	3	40\$000	3\$500
Lima paralela murça de 10", uma.....	48	2\$300	1\$800	Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	3\$200
Lima paralela murça de 4", uma.....	48	1\$300	\$900	Roxo-roi, kilo.....	10	\$800	\$500
Lima paralela murça de 6", uma.....	48	1\$300	1\$300	Roldanas grandes de porcellana, uma.....	100	\$500	\$460
Lima paralela murça de 8", uma.....	48	1\$300	1\$300	Roldanas pequenas de porcellana, uma.....	50	\$500	\$250
Lima paralela bastarda de 4", uma.....	24	\$900	\$800	Receptaculo de porcellana, um.....	25	1\$000	\$90
Lima paralela bastarda de 6", uma.....	24	1\$000	1\$000	Serrote de traçar de 60 cm., um.....	1	\$3000	7\$000
Lima de 1/2 canna bastarda de 3", uma.....	24	1\$200	1\$600	Solda forte para latão, kilo.....	1	4\$500	4\$400
Lima de 1/2 canna bastarda de 4", uma.....	24	1\$300	1\$000	Secante «astellos», kilo.....	50	1\$200	1\$150
Lima de 1/2 canna bastarda de 6", uma.....	24	1\$300	1\$250	Sabão comum, kilo.....	50	\$650	\$640
Lima de 1/2 canna bastarda de 8", uma.....	24	1\$150	1\$100	Sabonete em barra, uma.....	20	1\$500	1\$430
Lima de tres quinas entrelinha de 3", uma.....	24	\$430	\$430	Torno de bancada de 4", um.....	1	320\$000	28\$300
Lima de tres quinas entrelinha de 4", uma.....	24	\$500	\$540	Torneira de latão de 1/2", uma.....	1	4\$000	4\$000
Lima de tres quinas entrelinha de 6", uma.....	24	\$650	\$900	Torneira do macho de 1/2", uma.....	1	4\$000	4\$000
Lima de tres quinas entrelinha de 8", uma.....	24	1\$150	1\$100	Tinta ingleza para couro amarello, garrafa.....	3	13\$000	9\$000
Lima de tres quinas murça de 6", uma.....	24	1\$000	1\$000	Tinta ingleza para couro preto, garrafa.....	3	13\$000	4\$000
Lima redonda de 6 1/4", uma.....	12	1\$000	1\$000	Trincaal kilo.....	15	1\$500	1\$00
Lima redonda de 6 1/8", uma.....	12	1\$150	1\$000	Tomada de corrente de rosca, uma.....	12	1\$900	1\$000
Ladrão, para caixa de agua de 3/4", um.....	1	3\$000	3\$000	Vassoura de palha americana, uma.....	48	1\$300	1\$280
Lampada de 16x120, uma.....	100	1\$450	1\$400	Vassoura de piassava, uma.....	48	\$900	\$900
Lampada de 2x120, uma.....	100	1\$500	1\$450	Vaselisa, kilo.....	5	5\$000	4\$400
Lampada de 32x120, uma.....	100	1\$600	1\$450	Verniz preto royal, galão.....	1	22\$000	19\$000
Lampada de 50x120, uma.....	100	1\$700	1\$450	Verde composto, kilo.....	26	2\$000	1\$400
Lampada de 1/2 watt de 25x120, uma.....	100	4\$250	3\$500	Vermelho, kilo.....	25	\$200	\$160
Lampada de 1/2 watt de 50x120, uma.....	200	4\$550	3\$950	Verniz copal, galão.....	3	22\$000	18\$000
Lampada de 1/2 watt de 100x120, uma.....	100	5\$000	4\$800	Verniz flatting, galão.....	2	20\$000	18\$000
Lampada de 1/2 watt de 200x120, uma.....	100	7\$000	6\$500	Vidro liso de 1" x 47 cm., um.....	150	7\$000	6\$850
Manilha de barro de 4", uma.....	50	5\$000	3\$400	Vermelho do sapateiro, kilo.....	20	\$190	\$180
Martello para carpinteiro, um.....	2	5\$000	4\$500	Valvula com bota de 1/2", uma.....	1	5\$900	4\$800
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	8\$5000	50\$000	Verruma com cabo de madeira de 3 m/m e 6 m/m, uma.....	2	1\$500	1\$200
Nivel americano de 8", um.....	1	4\$5000	4\$500	Zarcão, kilo.....	100	1\$500	1\$180
Óleo de linhaça, kilo.....	30	3\$000	2\$550	Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$500
Óleo, kilo.....	50	\$200	\$180	Rio de Janeiro, 15 do setembro de 1920.—Foules Garcia & Comp.			
Óleo grosso cylindro, kilo.....	40	3\$000	1\$800	N. 7			
Óleo de mamona purificado, litro.....	8	5\$000	4\$000	Mendes & Tinto, negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de do corrente, publicado no			
Pós leves, kilo.....	10	6\$000	5\$400	Diario Official n. , o seguinte material:			
Parafina, kilo.....	10	6\$500	4\$400	Especificação—Unidade—Quantidade—Base comparativa—Preço do proponente			
Pó de sapato, kilo.....	50	\$400	\$390	Alcool de 36°, litro.....	200	4\$250	1\$350
Pinceis redondos ns. 12, 14 e 24, um.....	36	1\$600	1\$500	Alcool de 40°, litro.....	50	4\$780	1\$750
Pinceis chatos ns. 16 e 24, um.....	36	1\$600	1\$500	Acido sulphurico 56° B, kilo.....	180	4\$800	1\$600
Pedra esmeril «Arcanjo», uma.....	5	7\$000	5\$000	Acido nitrico, kilo.....	200	6\$000	4\$000
Plombagina, kilo.....	5	6\$500	3\$000	Alicate de gazista, um.....	2	6\$000	5\$300
Papelão de asbesto de 1/8", kilo.....	10	3\$500	3\$800	Benzina, litro.....	15	3\$500	3\$450
Papelão de amiantho de 1/8", folha.....	1	1\$500	1\$500	Brocha para calação, uma.....	30	2\$500	3\$100
Papelão de amiantho de 1/16", folha.....	1	1\$500	1\$500	Buchas de ebonite de 1/8" para supporte, uma.....	25	\$100	\$300
Parafuso de ferro de 2" x 12", grossa.....	50	22\$000	3\$350	Cal de pedra, sacco.....	50	3\$500	3\$000
Parafuso de ferro 1/4" x 1 1/2" 20 F, grossa.....	1	22\$000	18\$000	Chaves de fenda sortidas de 15 cm. o 30 cm., uma.....	6	3\$500	3\$300
Parafuso de ferro de 3/16" x 1 1/2", 24 F, grossa.....	1	22\$000	17\$000	Cleatis com parafusos, par.....	150	\$250	\$250
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 1 1/4", grossa.....	1	28\$000	18\$000	Estanhochim verguinhas, kilo.....	80	20\$000	7\$800
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 1 3/16", grossa.....	1	28\$000	16\$000	Escovas para lavagens de casa, uma.....	4	1\$200	1\$200
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 5/32", grossa.....	1	28\$000	17\$000	Folha de serra americana de 12", uma.....	48	\$500	\$450
Parafuso com cabeça redonda de 1" x 1/8", grossa.....	1	28\$000	15\$000	Fio flexivel duplo ns. 14 e 18, metro.....	600	2\$500	1\$800
Parafuso de ferro de 23 m/m, grossa.....	5	22\$000	14\$000	Fio flexivel duplo para lustre n. 18, metro.....	25	2\$000	1\$500
Parafuso de ferro de 22 m/m, grossa.....	5	22\$000	13\$000	Fio isolado para conduto n. 10, metro.....	30	2\$000	1\$800
Parafuso de ferro de 12 m/m, grossa.....	5	22\$000	9\$000	Folhas de serra para cortar metal, uma.....	12	\$300	\$150
Parafuso de ferro de 1 1/2", grossa.....	50	22\$000	18\$000	Fita isolante, peça.....	6	4\$000	4\$000
Parafuso de ferro de 2" x 1 1/4", grossa.....	1	28\$000	18\$000	Lampada de 1/2 watt de 25x120, uma.....	100	4\$250	3\$800
Parafuso de latão de 1/2" x 1/8", grossa.....	1	3\$500	3\$500	Lampada de 1/2 watt de 50x120, uma.....	200	4\$550	4\$000
Forca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$500	5\$900	Lampada de 1/2 watt de 100x120, uma.....	100	5\$000	5\$000
				Lampada de 1/2 watt de 200x120, uma.....	100	7\$000	7\$000
				Manilhas de barro de 4", uma.....	50	5\$000	4\$000
				Machina manual (pequena) de furar, uma.....	1	8\$5000	50\$000
				Parafuso de ferro de 2" x 12", grossa.....	50	22\$000	8\$000
				Forca de ferro de 5/8", kilo.....	3	6\$500	6\$500
				Pilhas secas, uma.....	6	2\$500	2\$500
				Registro de pressão de 1/2", um.....	3	40\$000	3\$500

Registro de pressão de 3/4", um.....	3	10\$000	9\$300
Registro de passagem de 1/2", um.....	2	12\$000	9\$000
Sabonete em barra, uma.....	20	18\$000	18\$000
Verniz preto royal, galão.....	4	22\$000	22\$000
Verde composto, kilo.....	26	28\$000	23\$000
Verniz cop 1, galão.....	3	22\$000	22\$000
Vidro liso de 1/4" x 17 c/m., um.....	150	7\$000	7\$000
Zinco liso n. 7, kilo.....	1.000	3\$000	2\$800

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de Mandes & Pinto, *Franklin Nunes da Silva*.

N. 8

Dominges Joaquim da Silva & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de mez proximo passado, publicado no *Diário Official* n. 203, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Barro refractario, kilo.....	250	\$700	\$700
Cal de marisco, sacco.....	50	\$3000	\$3000
Cal de pedra, sacco.....	50	\$3\$000	\$2\$300
Conqueira de pinho secco de 3" x 3", metro.....	600	7\$160	7\$360
Serragem de pinho branco, sacco.....	50	\$5\$000	\$2\$500
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9", metro.....	10.000	1\$800	1\$150

Taboa de pinho do Paraná de 1" x 12", metro.....	10.000	2\$000	1\$750
Taboa de pinho americano de 3 cm. x 30 cm., metro.....	30	\$3\$000	\$3\$000
Taboa de pinho branco de 1 x 9, metro.....	500	\$3\$000	\$2\$320
Telha typo francez, uma.....	3.000	\$650	\$380
Telha do cumieira, uma.....	780	\$780	\$780
Tijolo refractario assutado, um.....	1.900	\$700	\$700
Tijolo refractario parallelepipedico, um	1.000	1\$100	1\$000

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Armando da Silva Moura*.

N. 9

F. Passos & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa fabrica, de accordo com o edital de 30 de agosto, publicado no *Diário Official* n. 202, o seguinte material:

Especificação — Unidade — Quantidade — Base comparativa — Preço do proponente			
Conqueira de pinho de Riga de 3" x 9" x 8m, metro.....	115	6\$310	5\$033
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 9" (tres em conqueira), metro.....	10.000	1\$860	\$908
Telha typo francez, uma.....	3.000	\$650	\$380

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920. — F. Passos & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Santa Catharina, Fernando Garrocho de Brito Filho, a recolher aos cofres desta repartição dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 24\$574, que lhe cabe de responsabilidade, que lhe fora imposta por portaria n. 2.084, de 14 de novembro de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade, 23 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Aroldo Antonio de Oliveira, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 10\$400, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.481-C/1ª, T, de 13 de agosto corrente.

Sub-Directoria de Contabilidade, 27 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Santa Izabel do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, Ovidio Barbosa, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a importancia de 12\$588, proveniente do alcance apurado no processo de tomada de contas do alludido ex-serventario, relativo ao periodo de 23 de junho de 1908 e 20 de outubro de 1909.

Sub-directoria de Contabilidade, em 1 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria geral Asdrubal Cardoso, a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a começar da primeira publicação deste

edital, a importancia de 214\$400, relativa á responsabilidade imposta por portaria n. 1.630, de 4 do corrente mez.

Sub-directoria de Contabilidade, 24 de setembro de 1920. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, de accordo com o § 1º do artigo 493 do Regulamento, para o servente de 2ª classe desta directoria Clotario Paula Lobo, justificar sua ausencia da Repartição, visto se achar incurso em pena de demissão, por abandono de emprego.

Sub-directoria do Expediente, 2ª Secção. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. O sub-director, *Ernesto Lyrio de Siqueira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Luiz Bello de Souza Prevos, ex-agente do Correio do São Joaquim da Gramma, para, no prazo de 30 dias a contar desta data, recolher aos cofres desta Administração a importancia de 19\$800, ou allegar o que for a bem da seu direito, sobre a alludida importancia, proveniente do sello de nomeação a que estava sujeito, o que foi verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 13 de outubro de 1909 a 31 de julho de 1910.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nietheroy, 8 de setembro de 1920. — O Administrador, *Arthur Souza Barroso*.

Inspectoria Federal das Estradas

INTENDENCIA

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS E ACCESSORIOS USADOS E RETIRADOS DO RAMAL DE PORTO AMAZONAS A RESTINGA SECCA DA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE.

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das Estradas, de accordo com a autorização constante do aviso n. 563, de 24 de agosto do anno de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 30 de Setembro do corrente anno, na Intendencia, desta Inspectoria, á praça Mauá nu-

mero 10, serão recebidas propostas para compra de 298 toneladas e 665 kilos de trilhos, 3 toneladas e 900 kilos de talas de 15 toneladas e 600 kilos de parafusos, material esse usado e retirado do Ramal de Porto Amazonas a Restinga Secca, da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande pelo preço minimo de 70\$ a tonelada, sob as seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal dentro de um involucro fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

2ª. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da contabilidade desta Inspectoria, como garantia da assignatura do contracto da compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, se o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição 9, ficando então nulla a venda do referido material;

3ª. Todas as despesas feitas com o transporte, carregamento, etc. dos ditos trilhos quecaham ao longo da linha, correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

4ª. A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao signatario da proposta, com offerta a preço mais elevada, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5ª. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annular a proposta concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

6ª. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

7ª. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de percentagens sobre a proposta mais elevada.

8ª. No caso de absoluta igualdade entre as propostas terá preferencia a que apresentar preço

mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com o edital não será tomada em consideração.

9.ª O proponente escolhido, desde que reciba aviso dessa inspectoría, deverá effectuar, dentro do prazo de 20 dias, no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Contabilidade, o pagamento correspondente a 318.163 kilogrammas de trilhos e acessórios, contados da data do referido aviso.

10.ª Caso se verifique a existência de quantidade superior a 318.163 kilogrammas o proponente aceito poderá adquirir a mediança pagamento do excesso pelo mesmo preço unitário e caso se verifique a existência de quantidade menor, o Governo restituirá a diferença para

11.ª Esta inspectoría, só depois de satisfeita a condição n. 9 providenciará sobre a entrega do material ao proponente aceito.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1920. — *Abreu e Lima Junior*, engenheiro fiscal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

Do ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 30 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 26 de julho proximo passado, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de agosto de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE BELÉM

Do ordem da directoria, faço publico que fica designado o dia 27 do corrente, para, ás 10 horas, nesta secretaria, se proceder á abertura das propostas, cujos concorrentes forem julgados idoneos, recebidas hoje, para o arrendamento do botequim-restaurant da Estação de Belém.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Inspectoría de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoría de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plan-

tas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoría de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 24 de março de 1919. — O official, *Octaviano Feite de Carvalho*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Concurrencia para o fornecimento de sobressalentes para caminhões *Saurer*, indicados nas relações que figuram annexas no final do presente edital

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 5 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobressalentes para caminhões *Saurer*, cujas quantidades e preços maximos constam das relações contidas no final do presente edital.

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolturo fechado e lacrado, com obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2.ª

O envolturo contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá a concorrente os seus documentos e idoneidade provando estar quites dos impostos federaes e municipais, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de acordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme exposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá então em favor dos cofres publicos. O deposito dos concorrentes não preferidos ser-lhes-ha restituído.

3.ª

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a clausula 2.ª, é feita para garantir não só a fiel observancia do contracto, como tambem para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4.ª

Todos os envolturos deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão do funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5.ª

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contra-

ctante dentro de 48 horas, contadas daquella em que lhe for apresentado o pedido da compra, assignada pelo chefe de secção de Contabilidade, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, em que poderá ser prorrogado, pelo director geral, o referido prazo, o qual não deverá exceder de 31 de dezembro do corrente anno.

6.ª

Os artigos que forem recusados deverão ser substituidos pelo contractante dentro do prazo de dois dias.

7.ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5.ª, o não substituído dentro tambem do prazo fixado na clausula 6.ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8.ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula anterior, correrá por conta do contractante que os deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado nas clausulas 5.ª e 6.ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9.ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7.ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente do interpellação judicial.

10.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos ser-lhes-hão immediatamente restituídas.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, senão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

11.ª

Os artigos propostos deverão ser procedentes das proprias fabricas e obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

12.ª

Em caso de absoluta igualdade do preço entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

13.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência.

A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum concorrente.

14.ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

15.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

16.ª

Todas as propostas deverão conter o preço em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de agosto de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção interino.

Sobresalentes para auto-caminhões de 4 toneladas

Sobresalentes para auto-caminhões Saurer de 2 toneladas

Quantidade — Especificação	Numero da estampa no catalogo	Preço da unidade
4 blocos de cylindros completos.....	31 ter	930\$000
3 tambores de freios de pé.....	3.850	276\$000
1 volante de motor.....	3.323	29\$000
1 eixo secundario de caixa de mudança....	3.806	642\$000
1 engrenagem.....	3.812	38\$000
1 engrenagem.....	3.815	30 \$000
1 engrenagem.....	3.816	234\$000
1 engrenagem.....	3.822	162\$000
12 correntes.....	3.897 A	240\$000
12 pinhões de aço para corrente.....	3.693	126\$000
1 articulação do eixo intermedio de caixa de mudança.....	3.659 bis	570\$000
2 ditos dito dito dito.....	3.748 bis	366\$000
1 volante conico de embreagem com couro.....	3.634	432\$000
1 caixa de diferencial (1 metade).....	3.826	156\$000
1 caixa de diferencial (1 metade).....	3.827	144\$000
2 coroas diferenciaes.....	3.842	510\$000
2 radia lores.....	3.520 bis	840\$000
1 cubo de roda da frente, direito.....	3.580	204\$000
1 cubo de roda da frente, esquerdo.....	3.580 bis	204\$000
6 aneis de esticador direito, com porca de gradução.....	3.907 bis	132\$000
6 ditos dito dito dito, esquerdo.....	3.908 bis	132\$000
2 quadros do chassis.....	3.502 bis	1.410\$000
1 ponta de chassis.....	3.530	84\$000
1 ponta de chassis.....	3.531	84\$000
1 carter de motor completo.....	338 bis	1.440\$000
12 satellites quadrados, grandes.....	3.817	210\$000
12 satellites quadrados, pequenos.....	3.816	144\$000
24 molas em espiral para freio de mão.....	3.957	9\$000
2 manometros.....	3.114	30\$000
2 caixas intermediarias de oleadoras.....	3.305 bis	144\$000

2 blocks de cylindro monoblocos completos (iguais aos que se acham nos caminhões de 2 T. da repartição.....	1.850	1.140\$000
2 tambores de freios de pé.....	2.323 bis	26\$000
1 volante de motor.....	2.520 bis	276\$000
1 radiador.....		816\$000

Relação dos Roulements de billes F. S. (9 Fichtel & Sachs)

Quantidade e especificações	Letras e numeros	Preço da unidade
12 roulements de billes F. & S.....	A 20	163\$700
6 roulements de billes F. & S.....	A 25	175\$600
6 roulements de billes F. & S.....	A 30	205\$300
6 roulements de billes F. & S.....	A 35	223\$900
6 roulements de billes F. & S.....	A 40	285\$200
12 roulements de billes F. & S.....	A 45	308\$800
6 roulements de billes F. & S.....	A 50	335\$500
6 roulements de billes F. & S.....	A 60	445\$900
6 roulements de billes F. & S.....	A 75	735\$100
2 roulements de billes F. & S.....	A 80	813\$000
2 roulements de billes F. & S.....	A 95	116\$200
4 roulements de billes F. & S.....	A 105	164\$200
12 roulements de billes F. & S.....	B 12	133\$200
12 roulements de billes F. & S.....	B 15	145\$100
12 roulements de billes F. & S.....	B 20	195\$400
6 roulements de billes F. & S.....	B 25	225\$900
6 roulements de billes F. & S.....	B 30	265\$400
6 roulements de billes F. & S.....	B 35	315\$700
6 roulements de billes F. & S.....	B 40	375\$900
6 roulements de billes F. & S.....	B 45	435\$800
6 roulements de billes F. & S.....	B 50	525\$800
2 roulements de billes F. & S.....	B 65	865\$300
4 roulements de billes F. & S.....	B 75	1125\$700
6 roulements de billes F. & S.....	C 25	335\$500
12 roulements de billes F. & S.....	C 30	385\$800
6 roulements de billes F. & S.....	C 35	445\$900
6 roulements de billes F. & S.....	C 45	665\$800
4 roulements de billes F. & S.....	C 50	775\$500
6 roulements de billes F. & S.....	C 55	915\$600
5 roulements de billes F. & S.....	C 65	1265\$800

SOCIEDADES ANONYMAS

Fox Film do Brasil

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA FOX FILM DO BRASIL (SOCIEDADE ANONYMA)

Aos onze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte, presentes em uma das salas do prédio da Quitanda, numero sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, por si e por seus legítimos procuradores, todos os subscriptores de accões da Fox Film do Brasil (sociedade anonyma), representando a totalidade do capital social, conforme se verifica da inscripção de seus nomes no livro de presença, assumiu a presidencia na assembleia o Sr. Joseph P. Ryan, incorporador, e declarou aberta a sessão, tendo em seguida os annuncios da convocação publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official* de mez de setembro corrente. Declarou em seguida achar-se subscripto do capital social, fazendo a exposiçao do objecto da assembleia e da sociedade a constituir-se e propoz para presidir a assembleia o Dr. Richard P. Momsen, o que foi unanimemente approved. Este, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. Pedro Americo Werneck e Amadeu Pereira, que tomaram assento.

Pelo Sr. presidente foi dito que, devendo entrar para a constituição do capital da companhia os bens, cousas e direitos constantes do estabelecimento da Fox Film Corporation, á rua da Quitanda numero sete, na cidade do Rio de Janeiro, tinha por fim a presente assembleia a nomeação de tres louvados que devam avaliar esses bens, cousas e direitos,

nos termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e declara que se vae proceder á eleição de louvados, si antes nada houver a propor por parte dos Srs. accionistas. Pedindo a palavra o Sr. Joseph P. Ryan apresentou ao Sr. presidente o original e traduçao da procuraçao que lhe outorga a Fox Film Corporation para representá-la expressamente nesse acto, o que era do teor seguinte: Traduçao: Procuraçao da Fox Film Corporation a favor de Joseph P. Ryan. Fox Film Corporation—Samuel E. Rogers, consultor geral; West 55 th Street, Nova York, Estados Unidos da America, Estado de Nova York, conuido de Nova York, ss: Aos nove dias de abril de 1920, perante mim, tabellião publico pelo conuido de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceu Jack G. Leo, residente em Tenth Avenue e 55th Street, cidade de Nova York, Estados Unidos da America, vice-presidente de uma sociedade anonyma devidamente constituida e registrada de conformidade com as leis em vigor no Estado de Nova York, Estados Unidos da America, sob o nome do Fox Film Corporation. O referido Jack G. Leo é maior de idade e competente para executar o presente instrumento, de mim pessoal mente conhecido, de tudo o que eu dou fé. Certifico ainda que o referido Jack G. Leo está autorizado a outorgar o presente instrumento em virtude das facultades que lhe foram conferidas pelos regulamentos da companhia, pelas leis do paiz e por uma resolução especial da directoria da companhia reunida em uma assembleia realizada aos 9 dias de abril de 1920, e elle disse: Que em nome e como representante da referida companhia, elle pelo presente instrumento confere uma procuraçao plena e nomos Joseph P. Ryan, que se assigna J. P. Ryan,

bastante procurador legal o agente da companhia na Republica do Brasil com os seguintes poderes: Agir como incorporador e se tornar accionista de uma companhia que se vae organiza no Brasil com o nome do Fox Film Corporation of Brazil, S. A., ou o nome portuguez que equivale ao mesmo. Representar e agir em nome do outorgante como director ou official da nova companhia e desempenhar em seu nome, logar o vezes todos e quaesquer actos que forem requeridos. Para este fim fica o procurador autorizado a comparecer perante quaesquer autoridades judicias ou administrativas e praticar todos e quaesquer actos que o certificado de incorporação ou os estatutos da companhia exijam e para a execução dos quaes conferem poderes aos directores. Pagar impostos e emolumentos determinados por lei, incorrer em quaesquer despesas legais necessarias para os fins supra mencionados: registrar ou mandar registrar escripturas e outros documentos, inclusive o presente instrumento. E em geral dar todos os passos necessarios para a incorporação da nova companhia e o estabelecimento de sua entidade legal no Brasil; comparecer a todas e quaesquer das assembleas preliminares, ordinarias e extraordinarias dos accionistas, officiaes e directores da companhia antes e depois do seu registro; traçar as accões do capital da nova companhia que pertencerem ao outorgante, mediante instrucções do outorgante indicar: comprar, subscrever e pagar accões do capital preferencial ou comum da nova companhia; receber e passar recibos e desobrigações, e estabelecer os poderes conferidos pelo presente instrumento no todo ou em parte. Em testemunho do que e depois de ratificar o seu concedido, foi o presente instrumento devidamente assignado na presença das testemunhas Percy Heelger e

..... de mim pessoalmente conhecido e habilitado para agir como tal, de tudo o que eu dou fé. — *Joseph G. Leo*. Estava a impressão do selo social da Fox Film Corporation. Testemunhas: *Percy Heeliger*. — *Emanuel Preiss*, tabelião publico. Estava a impressão de um carimbo com pormenores do officio do tabelião publico Emanuel Preiss. — Estava a impressão do selo do tabelião publico Emanuel Preiss. Estado de Nova York, Condado de Nova York, ss.: Forma 2. Numero 18.279 Serie B. Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado. Certifico pelo presente instrumento que o referido Tribunal é um Tribunal de Registo, tendo, de conformidade com a lei, um selo; que Emanuel Preiss, cujo nome subscreve o certificado, ou prova de reconhecimento do instrumento anexo, era quando recebeu o mesmo tabelião publico com exercicio pelo referido Condado, devidamente provido e juramentado, e qualificado para agir como tal; que elle archivou no escriptorio do escrivão do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabelião publico pelo Condado de Queens com a sua assignatura autographa; que como tal tabelião publico se acha devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; receber e certificar depoimentos; receber juramentos e declarações; receber declarações sob juramento e certificar o reconhecimento e prova de escripturas e outros instrumentos escriptos de propriedades, posses e herdades, para serem apresentados como prova ou registados neste estado; e ainda, que eu conheço bem a letra do referido Tabelião Publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta á referida prova ou reconhecimento, pois eu conheço bem a letra do referido Tabelião Publico. Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixe ao mesmo o selo do referido Tribunal na Cidade de Nova York, no Condado de Nova York, aos 10 dias de abril de 1920. Assignado: Wm. F. Schneider, escrivão. Estava a impressão do selo do Supremo Tribunal de Nova York. Estava a impressão do selo do Consulado Geral do Brasil em Nova York. Estava, á margem, a seguinte assignatura: Louis Levy. Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma: Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de Wm. F. Schneider, Chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o selo deste Consulado Geral. Nova York, 12 de abril de 1920. Assignado: Garcia Leão, Consul Geral. Estava a impressão do selo do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando uma estampilha do selo consular Brasileiro do valor de quatro mil réis. Pagou \$3,20 — Rs. 4\$000, ouro. Rubrica: G. L. De accordo com o numero 48 c de Tab. App.; pelo Dec. 11.976 de 23 de Fev. de 1916. Observação: — A assignatura do Consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer Repartição Fiscal. Seguiu-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o selo correspondente da Recebedoria do Districto Federal. Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o selo do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro. Sobre 35 de estampilhas federaes. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920. — *Alberto Torres Filho*. Declarou em seguida o Sr. *Joseph P. Ryan* que como procurador da Fox Film Corporation se abstinha de votar na eleição dos louvados. Pelo accio-

nista Sr. Alberto Rosenvald foram propostos para louvados os Srs. Ralph Grut, Harold Shaw e Sydney French. Pelo Sr. presidente foi posta em votação essa proposta, sendo a mesma approvada, dando-os o Sr. presidente como empossados. Nada mais houve a se tratar o Sr. presidente levanta a sessão, declarando que ficava a constituição definitiva da sociedade para a proxima reunião da assembleia no dia dezeseite do corrente mez de setembro, á mesma hora e no mesmo lugar, e na qual será votado o laudo dos peritos, desde já convocando o Sr. presidente a referida assembleia geral. Do que se lavrou a presente acta em duplicata, que lida em presença de todos os accionistas, a declararam approvada e vae por todos assignada. E eu, Pedro Americo Werneck, 1º secretario, a subscrevo e assigno com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1920. — *Pedro Americo Werneck*, 1º secretario (sobre tres estampilhas valedo collectivamente 3\$). — *Amadeu Pereira*. — *Alberto Rosenvald*. — *Joseph P. Ryan*, por si e como procurador da Fox Film Corporation, e de William Fox, Winfield R. Sheehan, John C. Eisele, Charles S. Levin e John G. Ryan. — *Richard P. Momen*.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA FOX FILM DO BRASIL (SOCIEDADE ANONIMA)

Aos dezeseite dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte, presentes em uma das salas do predio á rua da Quitanda numero sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, todos os subscriptores do accões da Fox Film do Brasil (Sociedade Anonyma), por si ou por seus legitimis procuradores, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. *Joseph P. Ryan*, declarando aberta a mesma de accordo com a deliberação unanime tomada pelos Srs. subscriptores na primeira assembleia geral constitutiva realizada aos onze dias do mesmo mez o anno. O Sr. *Joseph P. Ryan* convida então para presidir a assembleia o Sr. *Richard P. Momen*. Assumindo este a presidencia, convidou para secretarios os Srs. *Pedro Americo Werneck* e *Amadeu Pereira*, que tomaram assento, declarando em seguida o Sr. presidente aberta a sessão. Pelo 1º secretario foi lida a acta da primeira assembleia de constituição da sociedade, que foi approvada, passando em seguida a ler o teor do certificado da decima parte do capital social em dinheiro, depositada no Banco do Brasil, nos seguintes termos: «Lido de Janeiro, dezeseis de setembro de mil novecentos e vinte: Setecentos e quarenta e cinco mil réis — Recebemos do Sr. Dr. *Richard P. Momen* a quantia de setecentos e quarenta e cinco mil réis, sendo rs. setecentos e quarenta mil correspondentes a dez por cento sobre rs. sete centos e quatrocentos, capital em dinheiro com que vae fundicionar nesta praça a Fox Film do Brasil (Sociedade Anonyma); e rs. cinco mil nossa commissão minima sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil. — *Berquid*, thesoureiro. Estava o carimbo do Banco do Brasil mostrando a data de 16 de setembro de mil novecentos e vinte. Em seguida o primeiro secretario fez a leitura da lista dos subscriptores, assignada por todos os assim constituídos: Fox Film Corporation, tres mil novecentos e vinte e seis accões; *William Fox*, vinte accões; *Winfield R. Sheehan*, dez accões; *John C. Eisele*, dez accões; *Charles S. Levin*, dez accões; *John G. Ryan*, cinco accões; *Alberto Rosenvald*, cinco accões; *Joseph P. Ryan*, cinco accões; *Richard P. Momen*, cinco accões; *Amadeu Pereira*, duas accões; *Pedro Americo Werneck*, duas accões. O Sr. presidente declara então que se acha sobre a mesa o laudo dos louvados nomeados na assembleia anterior para darem valor aos bens, cousas e direitos com que entrou para a companhia a Fox Film Corporation, e mandando-o ler, sujeita-o á approvação e votação. na

havendo nenhum dos Srs. accionistas feito observação alguma sobre o mesmo, sendo o laudo do teor seguinte: *Ralph Grut*, *Harold Shaw* e *Sydney French*, abaixo assignados, havendo sido nomeados louvados pela assembleia geral constitutiva da Fox Film do Brasil (Sociedade Anonyma), realizada em data de onze do corrente mez, affirm de que avaliasssem os bens, cousas e direitos com que a Fox Film Corporation entrou para a formação da sua quota de capital social, apresentaram, abaixo o seu laudo baseado no minucioso estudo o exame a que procederam. Dirigiram-se os abaixo assignados ao estabelecimento em que se achava installada nesta cidade a agencia da Fox Film Corporation á rua da Quitanda, numero sete, e ali examinaram detidamente todas as existencias, bem como a escripturação, balanços e relações complementares, e mais installações, machinismos e stocks de materia prima e manufacturada ali existentes, levando em conta todos os elementos indispensaveis para uma boa e justa avaliação, e deram, a todos esses bens, cousas e direitos o valor de 392:600\$000 (trescentos e noventa e dous contos e seiscentos mil réis), assim discriminados: *Mobilia, apparatus, installações e accessorios*: Agencia do Rio de Janeiro, 13:302\$400 (treze contos trescentos e dous mil e quatrocentos réis). Agencia do S. Paulo: 3:835\$200 (tres contos oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos réis). *Films existentes*: cartazes, etc.: 187:803\$951 (cento e oitenta e sete contos e oitocentos e tres mil novecentos e cincoenta e um réis). Contas a receber: 25:950\$900 (vinte e cinco contos novecentos e cincoenta mil novecentos réis). *Dinheiro em caixa*: 29:949\$290 (vinte e nove contos novecentos e oitenta e nove mil duzentos e noventa réis). *Deposito de aluguel*: 4:800\$ (quatro contos e oitocentos mil réis). *Direitos de exhibição*: 126:918\$250 (cento e vinte e seis contos novecentos e dezoito mil duzentos e cincoenta réis). Total: 392:600\$ (trescentos e noventa e dous contos e seiscentos mil réis). E por se acharem de inteiro e perfeito accordo, não só quanto ás respectivas existencias, como também quanto aos seus valores, dão os louvados abaixo nomeados neste laudo o valor de 392:600\$ (trescentos e noventa e dous contos e seiscentos mil réis), como valor total e real, que é em quanto avaliaram os bens, cousas e direitos com que entrou a Fox Film Corporation para a formação da sua quota de capital social na sociedade Fox Film do Brasil (Sociedade Anonyma). Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. — *Ralph Grut* (sobre uma estampilha de 600 réis). — *Harold Shaw*, *Sydney French*. O accionista Sr. *Joseph P. Ryan* declara que, como representante da Fox Film Corporation, se absteria da discussão e votação do mesmo laudo. Encerrada a discussão e posto a votos o laudo, verificou-se ter sido o mesmo approvado unanimemente, excepção feita do accionista impedido, nos termos da lei. O Sr. presidente declara que a seguir mandaria ler os estatutos para que os accionistas pudessem votal-os. O Sr. *Alberto Rosenvald*, pedindo a palavra, requereu que, sendo o teor dos estatutos já do conhecimento de todos os accionistas que os haviam subscripto, propunha fossem submettidos á discussão em conjunto todos os artigos, sendo este requerimento approvado. Postos em discussão os estatutos e ninguém pedindo a palavra, passou-se á votação e foi verificado pelo Sr. presidente terem sido os mesmos approvados unanimemente. O Sr. *Joseph P. Ryan*, representante legal da Fox Film Corporation, declara transferir á nova sociedade todas as cousas, bens e direitos existentes nas agencias da referida companhia no Rio de Janeiro e em S. Paulo, cousas, bens e direitos esses que constavam detalhadamente do laudo dos louvados lido perante a assembleia e por ella approvado. Pelo Sr. presidente foi dito achar-se definitivamente constituída a Fox Film do Brasil (Sociedade Anonyma). O Sr.

presidente declara que a directoria, conselho fiscal e supplentes já se acham eleitos por força da aprovação dos artigos dos estatutos. Pelo Sr. presidente foram proclamados devidamente eleitos os mesmos senhores. O Sr. Alberto Rosenwald propõe que a assembleia approve os actos anteriores á constituição da Companhia e as despesas feitas pelos incorporadores, tudo na forma e para os fins do artigo 88 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o que é aprovado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar foi, pelo Sr. presidente, suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi pelo Sr. 1.º secretario lida a presente acta, lavrada em duplicata, em presença de todos os accionistas, e posta em discussão, é approvada sem debates. E eu, Pedro Americo Werneck, 1.º secretario, a subscrovo e assigno com os demais presentes.

Rio de Janeiro 17 de setembro de 1920. — Pedro Americo Werneck (sobre ostampilhas valendo collectivamente 25400). — Alberto Rosenwald. — Joseph P. Ryan, por si e como procurador de Fox Film Corporation. — William Fox, Winfield R. Sheehan, John C. Eisele, Charles S. Levin e John G. Ryan. — Amadeu Pereira. — Richard P. Mamsen.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º A presente sociedade se denominará Fox Film do Brasil (Sociedade Anonyma), e terá sua séde principal na cidade do Rio de Janeiro, Republica do Brasil.

Art. 2.º A sociedade poderá:

a) comprar, fabricar, importar, exportar, alugar, vender, locar, usar e commerciar em machinas cinematographicas, machinas de projecção,apparelhos para cinematographia, peças, partes e accessorios, e vender, alugar, locar, licenciar e por outra qualquer forma commerciar com os mesmos;

b) comprar, fabricar, importar, exportar e locar films ou pelliculas cinematographicas, e vender, alugar, e em geral commerciar com as mesmas;

c) requerer, obter, comprar ou por outra qualquer forma adquirir o registrar, ter, possuir, usar, vender ou por outra qualquer forma dispor de toda e qualquer marca de fabrica, processos, formulas, segredos commerciaes, invenções, patentes e apparelhos de todas as especies, quer patenteados nos Estados Unidos ou no estrangeiro;

d) comprar, adquirir, vender, alugar e em geral commerciar em peças para cinematographo, obras litterarias, dramas, composições dramaticas, e requerer, obter, comprar ou por outra qualquer forma adquirir o registrar, ter, possuir, usar, vender ou por outra qualquer forma dispor de todos o quaesquer direitos autorais garantidos quer pelas leis dos Estados Unidos quer pelas de outros paizes;

e) produzir, comprar, vender, alugar, licenciar ou por outra qualquer forma commerciar em peças cinematographicas, dramas, contos, assumptos scientificos, de viagem, ou educativos, e quaquer outros assumptos que se adaptam á reproducção cinematographica, e para esse fim contractar e utilizar-se dos serviços de actores, actrizes, directores, directoras, play-rights, escriptores de scenarios, photographos e operadores, electricistas, empregados para o palco e para o guarda-roupa, artistas para scena e quaesquer outras pessoas necessarias e proprias para a producção desses assumptos cinematographicos;

f) comprar, alugar, construir, erigir e manter edificios, laboratorios, studios, officinas para desenvolvimento e imprimir pelliculas, fabricas, casas e officinas da companhia, e em geral alugar, hypothecar e alienar immoveis situados em qualquer lugar;

g) possuir, hypothecar, alugar, alienar, vender, transferir, arrendar, e em geral commerciar em immoveis para os fins sociais, e tambem comprar e vender e por outra qualquer forma commerciar em bens moveis da mesma especie acima descripta o relativos ao escopo social;

h) ter além do escriptorio ou séde principal, agencias e filiaes em quaesquer Estados do Brasil e no estrangeiro;

i) fabricar, comprar, ou por outra qualquer forma adquirir, commerciar, ter, possuir, vender, gravar, administrar, transferir ou por qualquer outra forma dispor dos bens, artigos, mercadorias e propriedades de qualquer classe ou natureza;

j) comprar, adquirir, possuir e dispor de accções, bonds e outros titulos de divida de qualquer sociedade anonyma, nacional ou estrangeira, e emitir em troca suas proprias accções, bonds ou outras obrigações, possuir e exercer com respeito aos mesmos todos os direitos, poderes, incidentes e privilegios de proprietarios individuos ou possuidores, e exercer odireito devoto, de accordo com a lei;

k) praticar todos os actos que forem necessarios e proprios para os fins sociais, quer por si só, quer conjuntamente com outras sociedades anonymas, firmas ou individuos, e adoptar todas as medidas e providencias que se relacionem com os alludidos fins e poderes sociais, de accordo com a lei.

l) comprar, adquirir, abter e receber a propriedade, nome commercial, bens, contos, e outros bens, tangiveis ou intangiveis, de qualquer outra sociedade anonyma, firma ou individuo e pagar pelos mesmos em dinheiro ou em accções da companhia;

m) emprestar dinheiro a outras sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras, firmas ou individuos do fundo disponivel da companhia e receber em troca accções, letras do cambio, notas e outros titulos de divida, e negociar os mesmos;

n) em geral praticar a industria e o commercio de cinematographia, podendo para isso fim possuir bens immoveis, incluindo theatros e apparelhos, e explorar os mesmos.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 50 annos, prorogaveis.

Art. 4.º O anno social começará em 1 de novembro e terminará em 30 de outubro de cada anno.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DIVIDENDO

Art. 5.º O capital social é de 400 (quatrocentos) contos divididos em 4.000 (quatro mil) accções de 100\$ (cem mil réis), cada uma, desde já integralizadas.

Art. 6.º As accções serão nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

Art. 7.º Os lucros liquidos verificados durante o anno, depois de deduzida a importancia que os directores designarem para o fundo de reserva, serão distribuidos de accordo com a resolução da directoria, sujeita á aprovação da assembleia geral.

CAPITULO III

DAS ACCÇÕES

Art. 8.º As accções serão assignadas por dous directores, preenchidas as formalidades que a lei prescreve.

Art. 9.º A accção será indivisivel, não podendo a sociedade reconhecer mais de um proprietario em cada accção.

Art. 10.º A transferencia das accções nominativas effectuar-se-ha na séde social, por termo assignado por dous directores e pelo cedente e cessionario, pessoalmente ou por intermedio de procuradores investidos de poderes especiaes para esse fim.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 11.º A assembleia geral será constituída pelos accionistas inscritos no livro de

registros, pelo menos cinco dias antes da data para que foi convocada, quando as accções forem nominativas; no caso de accções ao portador, os possuidores das mesmas deverão deposita-las na séde social pelo menos tres dias antes da data fixada para reunião da assembleia, afim de que possam tomar parte na mesma.

Art. 12.º Cinco accções darão logar a um voto, deliberando a assembleia por maioria de votos presentes.

Art. 13.º Haverá até o mez de abril de cada anno uma assembleia geral ordinaria que deverá ser convocada pela imprensa com a antecedencia de 15 dias, devendo ser essa convocação motivada e publicada no *Diário Official* ou nos jornaes de maior circulação, ao criterio da directoria.

Art. 14.º As assembleias geraes extraordinarias deverão ser convocadas com a antecedencia de tres dias, pelos menos, sendo sempre motivadas e publicadas pela imprensa na forma do artigo antecedente.

Art. 15.º As deliberações tomadas pela assembleia, de accordo com os estatutos, obrigam todos os socios, quer presentes ou ausentes.

Art. 16.º Os accionistas poderão so representar na assembleia por procuradores legitimamente constituídos, mediante a exhibição da respectiva procuração, escripta ou por telegramma.

Art. 17.º Compoto á assembleia geral:

a) eleger a directoria e o conselho fiscal.

b) resolver sobre todos os assumptos não commettidos expressamente á directoria.

c) deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal;

d) resolver sobre o augmento ou diminuição do capital, repositadas as disposições da lei;

e) reformar, por maioria de dous terços das accções da sociedade, os presentes estatutos;

f) resolver sobre a dissolução e liquidação da sociedade, respeitadas as disposições legais;

g) ordenar os exames e investigações que julgar necessarias e deliberar sobre qualquer proposta iniciada pelos accionistas ou pelo conselho fiscal;

h) deliberar sobre a amortização das accções com os fundos da sociedade;

i) a alienação, hypotheca ou venda de bens immoveis da sociedade e bem assim qualquer resolução importante que entenda com o emprego, applicação ou mesmo disposição de dinheiros ou valores da sociedade fóra do movimento commum e ordinario de seus negocios.

Art. 18.º As assembleias geraes serão presdidas pelo accionista escolhido na occasião pela maioria, nomeando este dous secretarios para formar a mesa.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19.º A directoria compor-se-á de cinco directores, não remunerados, sendo um delles director presidente e dous outros, directores vice-presidentes.

Art. 20.º Qualquer director poderá outorgar poderes a outro para representá-lo e para votar em seu nome nas reuniões da directoria, mas em caso algum um só director poderá constituir *quorum*.

Art. 21.º O exercicio de um cargo na directoria não impedirá que qualquer administrador exerça outros cargos e desempenhe outras funcções na sociedade.

Art. 22.º A directoria compete:

a) A administração e gerencia de todos os negocios da sociedade;

b) fazer observar os estatutos e as deliberações da assembleia geral;

c) indicar, sujeito á aprovação da assembleia geral, o dividendo a distribuir, ouvidos

conselho fiscal, e organizar o inventário, balanço e contas que devem ser apresentadas à assembleia geral.

Art. 23. Compete ao director presidente:

a) A representação official da sociedade;

b) o direito de constituir mandatários em nome da sociedade, assembleia geral;

c) convocar as reuniões da directoria;

d) convocar as assembleias gerais, dirigir a correspondência e gerir os negócios correntes da sociedade;

e) fixar o numero, as attribuições e os ordenados dos empregados.

Art. 24. Na ausencia, falta ou impedimento do presidente, os seus poderes serão exercidos pelo segundo vice-presidente.

Art. 25. O presidente e os demais directores prestarão a caução de cinco acções para garantia de suas gestões.

Art. 26. No caso do fallecimento ou renuncia de um director, será pelos outros nomeado um substituto ou será convocada uma assembleia geral para preenchimento da vaga, até a terminação do mandato do que houver fallecido ou renunciado.

Art. 27. As acções, debentures e quaisquer títulos de obrização fora do movimento common dos negócios, cuja emissão haja sido devidamente autorizada pela assembleia geral, deverão ser assignadas pelo presidente ou vice-presidente. Os recibos, cheques contra depositos em conta corrente, saques, letras e promissórias, serão assignadas, acceptas, endossadas pelo presidente ou vice-presidente ou por outra pessoa a quem o presidente ou vice-presidente outorgar os devidos poderes.

Art. 28. Somente o presidente ou o vice-presidente ou os seus mandatários poderão usar o nome da sociedade nos negócios sociais, mas é expressamente vetado a qualquer dos directores usar do nome da sociedade em negócios alheios aos objectos da mesma e do mesmo modo em fianças e outras garantias a terceiros.

CAPITULO VI

DOS FISCALIS

Art. 29. A assembleia geral nomeará anualmente tres fiscaes que podem ser accionistas ou não e cujas attribuições são definidas por lei, e tres suplentes.

Art. 30. Si a directoria assim o deliberar, o mandato dos fiscaes será remunerado.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 31. Compete ao segundo vice-presidente receber do banco ou repartição federal em que foi depositado o deposito inicial de dez por cento sobre o capital social em dinheiro.

Art. 32. A primeira directoria será assim constituida:

William Fox, industrial, residente em West 55th Street, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, *director presidente*.

Winfield R. Sheehan, industrial, residente em West 55th Street, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, *1º director vice-presidente*.

Richard P. Momsen, advogado, residente à rua General Camara, n. 20, Rio de Janeiro, *2º director vice-presidente*.

Albert Rosenwald, commerciante, residente à rua General Camara, n. 20, Rio de Janeiro, *director*.

John G. Ryan, industrial, residente em West 55th Street, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, *director*.

Conselho fiscal

Ralph Grut, guarda-livros, avenida Rio Branco, n. 53, Rio de Janeiro.

Harold Shaw, guarda-livros, avenida Rio Branco, n. 53, Rio de Janeiro.

Sydney French, guarda-livros, avenida Rio Branco, n. 53, Rio de Janeiro.

Suplentes

Amadeu Pereira, commerciante, rua da Quitanda n. 7, Rio de Janeiro.

Ary Lima, commerciante, rua da Quitanda n. 7, Rio de Janeiro.

Alberto Rezende, commerciante, rua da Quitanda n. 7, Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1920. — Alberto Rosenwald (sobre tres estampilhas valendo collectivamente 4\$800).

Joseph P. Ryan, por si e como procurador da Fox Film Corporation, William Fox, Winfield R. Sheehan, Charles S. Levin, John G. Eisele e John G. Ryan.

Richard P. Momsen.

Amadeu Pereira.

Pedro Americo Werneck.

Lista nominativa dos subscriptores da Fox Film do Brasil (sociedade anonyma)

Nomes, profissão e endereço — Numero de acções — Valor

Fox Film Corporation, sociedade anonyma, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America..... 3.926 392.600\$000

William Fox, industrial, West 55 th Street, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America... 29 2.000\$000

Winfield R. Sheehan, industrial, West 55 th Street, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America..... 10 1.000\$000

John C. Eisele, industrial, West 55 th Street, Nova York, Estados Unidos da America..... 10 1.000\$000

Charles S. Levin, industrial, West 55 th Street, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America..... 10 1.000\$000

John G. Ryan, industrial, West 55 th Street, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America..... 5 500\$000

Alberto Rosenwald, commerciante, rua da Quitanda n. 7, Rio de Janeiro..... 5 500\$000

Joseph P. Ryan, commerciante, rua da Quitanda n. 7, Rio de Janeiro..... 5 500\$000

Richard P. Momsen, advogado, rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro..... 5 500\$000

Amadeu Pereira, commerciante, rua da Quitanda n. 7, Rio de Janeiro..... 5 500\$000

Pedro Americo Werneck, advogado, rua General Camara n. 20, Rio de Janeiro..... 5 500\$000

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1920. — Alberto Rosenwald (sobre uma estampilha de 600 réis). — Joseph P. Ryan, por si e como procurador da Fox Film Corporation, e de William Fox, Winfield R. Sheehan, John C. Eisele, Charles S. Levin e John G. Ryan.

Amadeu Pereira. — Richard P. Momsen. — Pedro Americo Werneck. (5.040)

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 de setembro de 1920, se archivou nesta repartição sob o n. 5.493, os seguintes documentos referentes à Fox Film no Brasil, a saber:

Actas das assembleias geraes de constituição, realizadas em 11 e 17 do corrente, estatutos, lista dos subscriptores das acções, publica forma do recibo do deposito de 10% do capital, feito no Banco do Brasil, publica forma do talão para pagamento do sello, feito na Recebedoria do Districto Federal e seis procurações. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passo a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 5 \$). Visto. J. C. em 24 de setembro de 1920. Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

ANNUNCIOS

Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro

Aviso aos interessados que a assembleia geral ordinaria reunida em 24 do corrente autorizou a directoria deste centro a reintegrar nos direitos respectivos os proprietários dos quinhões que foram considerados incursos em commissão por falta do pagamento de contribuição, devendo aquelles que pretendem gozar desse beneficio requerel-o dentro do prazo de 60 dias.

Rio, 23 de setembro de 1920. — Galeno Gomes, presidente. (5.053)

A' Praça

João Ribeiro Ferraz, ex-anxiliar da casa Azavedo Alves Rodrigues & Comp.; participa aos seus amigos e a praça em geral que fundou um estabelecimento commercial para negociar em commissões e consignações de produções industriaes em geral, á rua Primeiro de Março n. 20, sob o sobra, sob a firma individual de João R. Ferraz, onde espera receber suas gratas ordens. A firma achase registrada na Junta Commercial sob o numero 31.607, estando seu nome individual devidamente registrado como negociante matriculado sob o n. 27.153.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1920. — João R. Ferraz. (5.044)

Sociedade Anonyma "A Razão"

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 2 de outubro do corrente anno, ás 11 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 65, para deliberarem sobre um contracto firmado pela directoria para introduzir varios melhoramentos no jornal A Razão.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. — A directoria. (5.048).

Declaração

Natividade de Oliveira Bomfim declara que para fins commerciaes, passará a assignar-se de hoje em diante Natividade de Oliveira Rezende Bomfim.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1920. — Por procuração da Natividade de Oliveira Rezende Bomfim. — Manoel Bomfim. (5.046)

Companhia Lugolina

Sociedade em commandita por acções

EDUARDO FRANÇA & COMP.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De conformidade com o determinado na assembleia geral de 10 de agosto findo, são convidados os accionistas da Companhia Lugolina, para, em assembleia geral extraordinaria, ultimar o contracto social e eleger o Conselho Fiscal e suplentes, devendo a mesma realizar-se no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na sede da Companhia, á avenida Mem de Sá n. 72.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1920. — Eduardo França & Comp. (5.043)

Centro Nacional Beneficente

(Sociedade Beneficente União Nacional)

EXTRACTO DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1920

A assembleia geral realizada no dia 12 do setembro de 1920 deliberou alterar em parte o regulamento interno e geral, augmentando as responsabilidades e diminuindo a importancia das inscrições, determinando que os socios devem dar garantias em suas operações, crebui o cargo de gerente da sociedade, fazendo a mudança do titulo de Sociedade Beneficente União Nacional para Centro Nacional Beneficente, pelos considerandos discutidos e approvados, sem alterar nenhuma disposição dos estatutos, continuando os membros da associação da nova denominação, com os mesmos direitos e responsabilidades da Sociedade Beneficente União Nacional.

Presidiu a mesma o associado Annibal Paulino Bahia, secretariado pelos associados Balduino Carqueia Fuentes e Cypriano Gomes Ferreira, que assignaram a respectiva acta, com o presidente da instituição.

Rio de Janeiro, 25 do setembro de 1920. (5.044)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo comparecido numero sufficiente de senhores accionistas para constituir-se a assembleia geral ordinaria convocada para hoje, de novo os convidei a se reunirem no dia 2 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, no edificio do banco, rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento de contas do anno bancario, findo em 30 de junho proximo passado e eleição do conselho fiscal e suplentes.

Sendo esta a segunda convocação, a assembleia geral ordinaria deliberará, seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1920. — Cande de Avelar, presidente. (5.050)

Sexta Vara Cível

Concordata preventiva de Santos Guerra & Comp.

Os commissarios nomeados avisam aos interessados que são encontrados diariamente em seus estabelecimentos commerciaes das 12 ás 16 horas para attender a quaesquer reclamações.

Teixeira, Moulo & Comp., Rosario, 24; Vieira da Silva & Comp., Rosario, 38; Carvalho Irmão & Comp., Assembléa, 19. (5.023)

Fallencia de José Joaquim Martins

AVISO AOS CREDITORES

Fernandes, Moreira & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 34, na qualidade de syndicos desta fallencia, avizam aos credores que são encontrados diariamente das 16 ás 17 horas, á rua do Rosario n. 151, no escritório do Dr. Berquó Coelho.

O prazo para as declarações de credito termina no dia 13 de outubro, devendo a 1ª assembleia dos credores realizar-se ás 13 1/2 horas do dia 19 de outubro, no edificio do Fórum.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1920. — Por procuração, de Fernandes, Moreira & Comp., o advogado Berquó Coelho. (5.005)

Sociedade União dos Foguistas

DIRECTORIA QUE VAE DIRIGIR OS DESTINOS DESTA SOCIEDADE DE 26 DE SETEMBRO DE 1920 A 26 DE SETEMBRO DE 1921 :

Presidente, José Domingos Alves, 1º.
Vice-presidente, Luiz do Carvalho.
1º secretario, Severino Teixeira de Barros Rego.

2º secretario, José Mamede Ferreira de Oliveira.
Thesoureiro, Gabriel Pereira de Souza.
Procurador geral, Auto Lazaro Corroia.

Conselho

Agostinho Antonio Ferreira.
Manoel Alcino da Silva.
Francisco Antonio de Jesus.
José Nunes de Araujo.
Antonio Benvido da Silva.
Pedro Miranda dos Martyres.

(5.026.)

A' praça

Os abaixo assignados declararam que em data de 23 de agosto de 1920 foi distratada a firma Carlos Leal & Filhos, que os mesmos compunham, tendo sido o distrato mandado archivar por despacho da M. M. Junta Commercial, em sessão de 9 de setembro de 1920

Todo o activo e passivo da firma passaram exclusivamente ao socio Carlos Francisco Leal, que continúa com a exploração das pedreiras situadas á rua do Aqueducto n. 687 e rua Conselheiro Jubim n. 98; com sédo á rua Silva Manoel n. 229, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920. — Carlos Francisco Leal. — Carlos Avila Leal. — Leonel Avila Leal. — Alvaro Avila Leal. (5.001)

Companhia Industrial de Pelles

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á reunião da assembleia geral ordinaria, que terá lugar no dia 30 de setembro de 1920, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 74, para a prestação de contas, eleição do conselho fiscal e outros assumptos de interesse social.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião e de conformidade com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se a disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da reunião.

As acções ao portador devem, de accordo com os nossos estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da reunião.

Rio, 30 de agosto de 1920. — A directoria.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 26 do corrente, no escriptorio da Companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 431, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria relativos ao exercicio do 1918, elegerem o conselho fiscal e suplentes e nomearem novos representantes da Companhia na Europa.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1920. — João Teixeira Soares, presidente. (4.970)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscrições foram contempladas esta semana:

Inscrição 267, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 5.267, da primeira Loteria da Capital Federal desta semana, quarta-feira, 22 de setembro.

Inscrição 040, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 115.040, da segunda Loteria da Capital Federal desta semana, quinta-feira, 23 de setembro.

Inscrição 834, correspondente aos tres algarismos finais do premio maior 55.834, da terceira Loteria da Capital Federal desta semana, sabbado, 25 de setembro.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho

N.B.—Qualquer mercadoria deste estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

Quando prestação concorre a tres sorteios por semana e seu preço varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Recebemos um novo sortimento de relógios pulseiras.

Gondolo Labourian & Décout
RELOJOEIRO

81, Rua da Quitanda, 81

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

- Accidentes do trabalho** (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
- Ação Penal** (Amplia a) Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua** (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500
- Agricultura** (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)..... \$200
- Anuario de legislação de Fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$5000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie** (Traité d'), de E. Liail..... \$5000

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crêa a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regimento Interno..... \$5000

C

- Codigo Civil Brasileiro** (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000
- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 8.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M)..... \$

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1914..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pannas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do), G. Castramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... \$3000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$2000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de)

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2500

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5000

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade pública da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00
- Lei n. 1.253, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... 5\$00
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... 5\$00
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionários Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emml. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Iseição de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justica Federal (Completa). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de março de 1911..... 1\$900

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$500
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$500
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1840.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$500
de 1847.....	2\$500
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	6\$200
de 1853.....	4\$800
de 1855.....	6\$500
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$500
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$500
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decrs. numeros 4.061, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920..... 1\$000
— Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... \$200

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... \$500

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização dos impostos sobre a). Decr. n. 14.623, de 15 de julho de 1920..... 1\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeiffer réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e do sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional